







INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2011, procedemos abertura do volume n° VII do processo de n° 02001.002641/97-39, que se inicia com folha n° 973. Para constar subscrevo e assino.

Vicente Xavier Compto

Vicente Xavier Compto  
Analista Ambiental  
Mat. 1.499.937  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**EM BRANC**

1

2

- Subprograma de Monitoramento Hidrométrico;
- Subprograma de Monitoramento Hidrossedimentológico;
- Subprograma de Controle de Cheias;
- Subprograma de Monitoramento Climatológico.

#### **4. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água:**

- Subprograma de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água;
- Subprograma de Adequação das Águas do Reservatório aos Parâmetros Estabelecidos na Resolução Conama n. 357/05.

#### **5. Programa de Monitoramento de Macrófitas Aquáticas**

#### **6. Programa Conservação da Ictiofauna:**

- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Resgate da Ictiofauna.

#### **7. Programa de Monitoramento de Fauna nas áreas em recuperação:**

- Subprograma de Inventário de biodiversidade de fauna dos fragmentos em regeneração;
- Subprograma de Implementação de atrativos à fauna;
- Subprograma de Monitoramento de incremento de fauna.

#### **8. Programa de Comunicação Social:**

- Subprograma de Segurança e Alerta;
- Articulações institucionais.

#### **9. Programa de Educação Ambiental:**

- Subprograma de Educação Patrimonial;
- Subprograma de Apoio ao Produtor Rural;
- Subprograma de Capacitação de Agentes Públicos;
- Subprograma de Qualificação da Sociedade-civil.

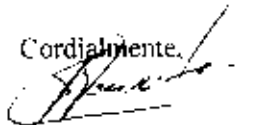
Permanecemos a vossa disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



EM BRANC

Fil: 975  
Proc: 2641/97-39  
Vicente X. Compto

Cordialmente,



**JOSÉ RICARDO CAIXETA NETO**  
Diretor de Operação e Manutenção

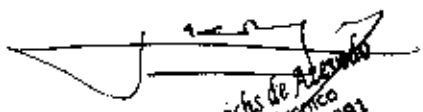
EM BRANCE



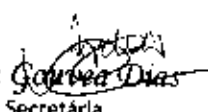
Fls: 996  
Proc: 2641/9739  
Rubr: Vassallo X. Romão

No CGENE  
de ordem

Em 10.9.09

  
Júlio Henricks de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matrícula nº 1364891  
DILC/IBAMA

No volume CGENE  
à Cohid.

  
Agda Gouveia Dias  
Secretária  
CGENE/DILC  
14/09/09

À Análise  
Zacardo

  
Maria Inês de Oliveira  
Secretária  
COHID/DILC  
16/09/09

Carta CCC nº 41/2009

PROCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 43  
DATA: 08/08/09  
RECEBIDO: 

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Ao Senhor

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - IBAMA**

Assunto: Documentos referentes a Licença Operacional.

Prezado Senhor,

Conforme item 2.11 da Renovação da Licença de Operação nº 302/2003, estamos enviando cópias autenticadas do Alvará de Funcionamento e cópia do Formulário de vistoria do Corpo de Bombeiros das instalações da UHE Queimado.

  
**MARCOS ANDREY FERREIRA SANTOS**

Consortio CEMIG-CEB

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 11.336

DATA: 09/09/09

RECEBIDO: 

FR: 977  
Data: 26/11/9739  
Pela: V. L. Lopes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO: 2009      NÚMERO: 000002-P

CONCEDIDO A:  
NOME: CONSORCIO CEMIG CEB  
ENDEREÇO: BR-251 KM. 945 A/C PALMITAL MINAS  
INSCRITO NO CMC SOB Nº 149-01.1/05  
CNPJ/CPF 02.456.313/0001-84

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL  
\*\*\*\*\*GERACAO DE ENERGIA ELETRICA\*\*\*\*\*

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL: DE 24:00 HS A : HS  
HORÁRIO ESPECIAL:

RESTRICÇÕES  
ENQUANTO SATISFAZER A LEGISLACAO EM VIGOR

DATA DE EMISSÃO  
28/01/2009

DATA DE VENCIMENTO  
31/12/2009

ASSINATURA

ASSINATURA

AVISO  
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL E RENOVADO ANUALMENTE.



Lei 15.424/04. art 6º  
Emol..... R\$ 2,83  
Recvil..... R\$ 1,17  
TFJ..... R\$ 0,00  
Total..... R\$ 4,00

**Autenticação**  
880 55110

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
CONFIRMAÇÃO DE ORIGINAL  
APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL  
19 AGO. 2009  
O ABEL CARLOS DA SILVA MASCARENHA  
DE FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE FUNDADORES  
DE FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE FUNDADORES



# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Fls: 978  
Proc: 2691197/39  
Rubr: *Vicente X Comp*

## FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE PROJETO TÉCNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Logradouro Público: BR 251, KM 945, Acesso a Palmital de Minas  
 N.º: -- Complemento: --  
 Bairro: Zona Rural Município: Cabeceira Grande UF: MG  
 Proprietário: CONSÓRCIO CEMIG CEB  
 Responsável pelo uso: CONSÓRCIO CEMIG CEB  
 RT: GERALDO FÉLIX DE MOURA CREA: 32.385/D-MG Fone: (31) 3337-9966  
 N.º do Processo anterior: -- Decreto Adotado (nº e ano): 44.270/2006  
 Uso, Divisão e Descrição: Geração e transmissão de energia (M-3)  
 Áreas: Existente: 3.721,45 m² A construir: -- Total: 3.721,45 m²  
 Altura da edificação: 4,00 m n.º de pav.: 2  
 Carga de Incêndio:  Baixa (300 MJ/m²)  Média  Alta  
 Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros): concreto e aço  
 Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros): aço

### 2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

PROJETO EM NOME DO CORPO DE BOMBEIROS

Projeto Técnico  
 Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária  
 Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente

**SPV**  
**APPROVADO EM:**  
**18 JUL. 2007**

### 3. RESERVA D'ÁGUA PROCESSO Nº 025/2007

Reservatório ( ) Elevado (X) Subterrâneo, Capacidade Total: 590 milhões de m³

### 4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<input checked="" type="checkbox"/> Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros	<input checked="" type="checkbox"/> Alarme de incêndio
<input type="checkbox"/> Separação entre edificações	<input checked="" type="checkbox"/> Sinalização de emergência
<input type="checkbox"/> Segurança estrutural nas edificações	<input checked="" type="checkbox"/> Extintores
<input type="checkbox"/> Compartimentação horizontal	<input checked="" type="checkbox"/> Hidrantes e/ou mangotinhos
<input type="checkbox"/> Compartimentação vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Chuveiros automáticos
<input checked="" type="checkbox"/> Saídas de Emergência	Resfriamento
<input type="checkbox"/> Elevador de Emergência	Espuma
<input type="checkbox"/> Gerenciamento de risco de incêndio	Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> )
<input type="checkbox"/> Brigada de Incêndio	Plano de intervenção de incêndio (*)
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação de emergência	Escada Pressurizada
<input type="checkbox"/> Detecção de incêndio	Controle de fumaça
<input type="checkbox"/> Controle de Materiais de Acabamento	<input checked="" type="checkbox"/> SPDA

### 5. RISCOS ESPECIAIS

<input type="checkbox"/> Armazenamento de líquidos inflamáveis / combustíveis	Fogos de artifício
<input type="checkbox"/> Gás Liquefeito de Petróleo	Vaso sob pressão (caldeira)
<input type="checkbox"/> Armazenamento de produtos perigosos	Outros (especificar)

Ass. do RT: *[Assinatura]* Ass. Proprietário/Resp. uso: *[Assinatura]*  
 Ass. Analisador: Paulo César de Freitas, Sgl. BM Ass. Ch. S. Análise: *[Assinatura]* Nivaldo *[Assinatura]*

\* Apresentar quando da renovação 008/008-8







File: 979  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 12.382  
DATA: 09/10/09  
RECEBIDO: [Signature]  
Rubr.: Vicente X. Romão

Carta CCC nº 49/2009

Brasília, 08 de outubro de 2009.

**Ao Senhor:**

**LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIN**

Coordenador-Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Nesta

**Assunto: Ofício nº 103/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA**

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao ofício 103/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 06 de julho de 2009, no qual V. Sa. recomenda algumas implantações após drenagem e resgate de ictiofauna em unidade geradora.

Diante da solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA esclarecemos que:

- I. Como nos resgates de peixes realizados na Usina Hidrelétrica de Queimado durante operações de drenagem de máquina, ocorrem poucos peixes, pode-se pesá-los sem comprometer sua sobrevivência. Em casos de grandes quantidades, torna-se inviável tal procedimento, realizando-se apenas uma estimativa. O comprimento padrão pode ser obtido quando forem resgatados poucos peixes, visto o tempo gasto com a manipulação. Os peixes ficariam, então, em condições de espera até soltura podendo gerar estresse devido ao acúmulo de eventos. Desta forma, em grandes quantidades, também é inviável a medição do comprimento de todos os peixes, sendo realizada por amostragem.

A CGENE  
6m 09/10/09  
1

De ordem CGENE  
à CENEL

~~100081~~  
Adriana Gouveia Dias  
Secretária  
CGENE/DILIC

09/10/07

As 17h ficando,

Para encaminhamento.

13.10.07

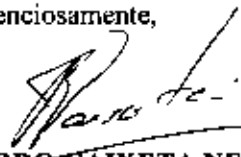
  
Moira Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidroelétrica  
Empresas GEP  
CGENE



- II. O procedimento de resgate de peixes na UHE Queimado é realizado através de bombonas e baldes que são transportados até a caminhonete que os leva até o local de soltura. Tal procedimento prevê o provisionamento de várias bombonas, inclusive o preparo da caçamba de outro veículo para o transporte de um elevado número de peixes. Nesta usina é inviável a instalação de um guindaste devido à sua estrutura física. Como é uma usina escavada em rocha o procedimento mais eficiente e rápido para realizar o resgate é da forma que vem sendo realizada. Com a experiência este procedimento foi sendo aprimorado e hoje é realizado com sucesso.
  
- III. O monitoramento de oxigênio dissolvido já vem sendo realizado na alça do túnel de fuga para subsidiar os procedimentos, dando mais segurança ambiental a operação.
  
- IV. O limite mínimo de concentração de oxigênio dissolvido para a operação de drenagem das máquinas está em avaliação para ser determinado. Como a usina é de cabeceira e a tomada d'água é cerca de 30 metros de profundidade, na maioria dos meses a concentração natural da água que é encontrada já é muito baixa, em torno de 2 mg/l. Desta forma, estamos avaliando a melhor forma de estabelecer o limite.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo e-mail [jrcneto@cemig.com.br](mailto:jrcneto@cemig.com.br) ou pelo telefone (31) 9825-0991.

Atenciosamente,



**JOSÉ RICARDO CAIXETA NETO**  
Diretor de Operação e Manutenção

EM BRANCH

Fl: 981  
Proc: 2641/97-39  
Rubr: Vicente X. Compto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEV - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900  
Tel: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 URL: <http://www.ibama.gov.br>

**DESPACHO**

Prezada Moara Menta Giasson

Em referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE Queimado, foi solicitado verificação da necessidade de manifestação do Ibama antes do início dos Programas, que foram protocolados neste Instituto 09/10/2009 como documentos para atendimento das condicionantes da LO 302/2003 (1ª Renovação) e Parecer Técnico 38/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Para atendimento de tal solicitação, recomendo uma análise expedita dos Programas, para avaliar se as ações coadunam com a legislação ambiental. Posteriormente, e o mais rápido possível, recomendo que seja efetuado uma análise de mérito destes Programas.

Em 13.10.09

Ricardo Brasil Choueri  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Mat. 1155349

José Pereira Junior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Mat.: 1541091

CIENTE,  
13.10.09

Moara Menta Giasson  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Mat.: 1541091

EM BRANCC





Fls: 982  
Proc: 2641/97-39  
Rubr: Viante X. Longhi

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 12.383  
DATA: 09/10/09  
RECEBIDO: [assinatura]

Carta CCC nº 48/2009

Brasília, 8 de Outubro de 2009.

**Ao Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 2, Ed.Sede do IBAMA, 70818-900  
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Envio de projetos executivos para atender a condicionante 2.2 da Licença de Operação Nº 302/2003, 1º Renovação 09/01/2009.

Esclarecemos que os projetos executivos foram elaborados segundo as orientações contidas no parecer técnico nº 038/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 25 de julho de 2008.

Com base no ofício nº 554/2009 DILIC/IBAMA informamos que o prazo de entrega dos documentos foi prorrogado por 90 dias a contar da data final do vencimento.

Estamos enviando anexos para análise os projetos executivos para implantação dos seguintes programas ambientais com seus respectivos subprogramas.

**1. Programa de Controle de Áreas Degradadas no Entorno do Reservatório:**

- Subprograma de estabilização e monitoramento de processos erosivos;
- Subprograma de Monitoramento das Áreas Degradadas em Recuperação;
- Subprograma de Recomposição e Enriquecimento da Cobertura Vegetal de Trechos da Margens e de Áreas Degradadas no Entorno do Reservatório.

**2. Programa de Conservação da Flora:**

- Subprograma de Monitoramento da Vegetação Afetada pela Depleção do Reservatório;
- Subprograma de Monitoramento da Vegetação no Entorno do Reservatório.

**3. Programa de Gerenciamento de Recursos Hídricos:**

[assinatura]

A COGENE  
em 09/10/09  
f.

De ordem EGEUE  
à ELMED.

*Agda* 09/10/09  
Agda Gomes Dias  
Secretária  
CGENF/DI.10

As TUS Ricardo,

Para verificar se  
há NECESSIDADE DE  
MANIFESTAÇÃO DO IBAM  
ANTES DE DAR INÍCIO  
AOS PROGRAMAS.

13.10.09  
- *mar*  
Marta Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidroelétrica  
e Transmissões

- Subprograma de Monitoramento Hidrométrico;
- Subprograma de Monitoramento Hidrossedimentológico;
- Subprograma de Controle de Cheias;
- Subprograma de Monitoramento Climatológico.

#### **4. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água:**

- Subprograma de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água;
- Subprograma de Adequação das Águas do Reservatório aos Parâmetros Estabelecidos na Resolução Conama n. 357/05.

#### **5. Programa de Monitoramento de Macrófitas Aquáticas**

#### **6. Programa Conservação da Ictiofauna:**

- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Resgate da Ictiofauna.

#### **7. Programa de Monitoramento de Fauna nas áreas em recuperação:**

- Subprograma de Inventário de biodiversidade de fauna dos fragmentos em regeneração;
- Subprograma de Implementação de atrativos à fauna;
- Subprograma de Monitoramento de incremento de fauna.


#### **8. Programa de Comunicação Social:**

- Subprograma de Segurança e Alerta;
- Articulações Institucionais.

#### **9. Programa de Educação Ambiental:**

- Subprograma de Educação Patrimonial;
- Subprograma de Apoio ao Produtor Rural;
- Subprograma de Capacitação de Agentes Públicos;
- Subprograma de Qualificação da Sociedade-civil.

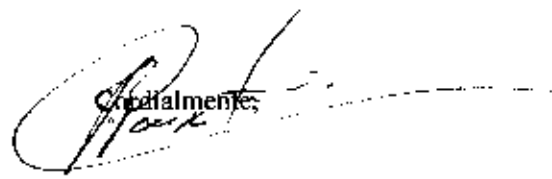
Permanecemos a vossa disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



LEVI BRANCE



984  
Proc 264/97-39  
Ass: Vicent X. Compe

Respeitosamente,  


**JOSÉ RICARDO CAIXETA NETO**  
Diretor de Operação e Manutenção

**EM BRANC**

Carta CCC nº 56/2009

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

Ao Senhor

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - IBAMA**

Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN - Bloco B, sala 59

Brasília - DF

CEP: 70818-900

Assunto: Termo de Quitação Integral Parques Nacionais de Brasília e Grande Sertão Veredas.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o Termo de Quitação Integral referente ao cumprimento da compensação ambiental destinados aos Parques Nacionais de Brasília e Grande Sertão Veredas.

  
**MARCOS ANDRÉ FERREIRA SANTOS**

Consórcio CEMIG-CFB

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC

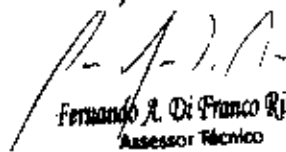
Nº: 002

DATA: 04/01/10

RECEBIDO: 

A Servidora Conceição Azevedo,  
DE ORDEM  
P/ CONHECIMENTO E DENÁCIAS  
ENCAMINHAMENTOS

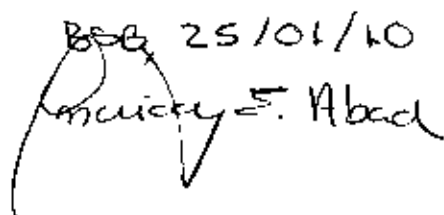
em 06/01/2010

  
Fernando A. Di Franco Ribeiro  
Assessor Técnico  
DUUC/IBAMA

À COHEO,

P/ conhecimento e  
apresentar ao Processo  
correspondente, a fim  
de comprovação do cum-  
primento da compensa-  
ção ambiental do Em-  
preendimento: Usina  
hidrelétrica Queimado.

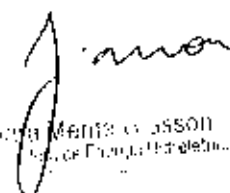
~~06~~ 25/01/10

  
Ricardo E. Abad

AO ANALISTA RICARDO,

PARA CONHECIMENTO E ANEXAR

AO PROCESSO. 29.01.10

  
Maria Mendes Cassol  
Assessor Técnico



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
 Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN  
 Coordenação-Geral de Fintanças e Arrecadação - CGFIN  
 FQSW 11879A, Complexo Administrativo, Bloco "C", 2º andar - Setor Sudoeste  
 CEP: 20.670-190 Brasília - DF | Telefone: (61) 3341-9236



ICMBio/CDOC  
 00050010  
 Fl: 986  
 Proc: 2641/97-39  
 Rubr: *Voluntário Comp. ptv*

Ofício Nº 333 /2009/CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 1 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
 Fernando Oliveira Fonseca  
 Diretor Administrativo e Financeiro – Consórcio CEMIG - CEB  
 SRTVS Qd. 701, conj. A, Bloco O, ed. Centro Multiempresarial salas: 851/853/855  
 CEP:70.340-000 Brasília - DF

Assunto: Termo de Quitação Integral

Senhor Diretor,

Recebido  
 Data: 02/12/09  
 Hora: 10:00h  
 Por: *[Signature]*  
 GEB Participações S.A. - CEBPAR

Pelo presente, encaminhamos uma via do Termo de Quitação Integral referente ao cumprimento da compensação ambiental por meio do aporte de recursos realizado nos dias 08 de julho, 03 de setembro e 25 de novembro, nas contas de compensação ambiental, para aplicação nos Parques Nacionais de Brasília e Grande Sertão Veredas, unidades de conservação federais gerida por este Instituto.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
 MARCUS ANTONIO OLIVEIRA SANTIN  
 Coordenador-Geral

2º OF. NOTAS DE TRIBUTOS - DF  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO  
 FIEL DO ORIGINAL Nº 000 333/09 (11/01/09)

20 DEZ 2009

BRUNO M. DE OLIVEIRA  
 FÉLIX DE SAUS FERREIRA  
 CLAYTON DE SOUZA TOBIAS

EMBRANCC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

## TERMO DE QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**Empreendedor: Consórcio CEMIG - CEB**

**Empreendimento: Usina Hidrelétrica Queimado**

**Processo ICMBIO nº: 02001.003505/99-28**

**Processo Licenciamento IBAMA nº: 02001.002641/97-39**

**Objeto:** Cumprimento integral da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **Usina Hidrelétrica Queimado** em conformidade com o Termos de Compromisso nº **03/2009 e 28/2009**, celebrados entre o **ICMBio** e o **Consórcio CEMIG - CEB**, visando à aplicação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto 4.340/02, que regulamentou a Lei 9985/2000 (SNUC).

Pelo presente instrumento de quitação integral o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, em decorrência da análise dos desembolsos realizados pelo **Consórcio CEMIG - CEB**, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e repassados ao **ICMBio**, em atendimento aos Termos de Compromisso celebrados, referente ao empreendimento: **Usina Hidrelétrica Queimado**, para aplicação nos Parques Nacionais de Brasília e Grande Sertão Veredas, Unidades de Conservação Federais, previstas no EIA/RIMA e considerando que:

- 1- as obrigações relativas a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental da **Usina Hidrelétrica Queimado**, foram integralmente cumpridas pelo **Consórcio CEMIG - CEB**, por meio da aplicação do valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme comprovantes de depósito dos dias 08 de julho e 03 de setembro de 2009 em atendimento ao Termo nº 03/2009, o valor de R\$ 354.855,69 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme comprovante de depósito do dia 25 de novembro de 2009 em atendimento ao Termo nº 28/2009, bem como a aplicação direta de R\$ 145.144,31 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme prestação de contas (folhas 293 - 346), apensados ao processo de compensação ambiental;

R#: 987  
Proc: 2641/97-39  
Rubr: Vicente R. Compe

2ª OF. NOTAS DE DEBITO DE  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICADA COMO QUE E INSCRIÇÃO  
FÉLIX DE FREITAS JUNIOR (SP/BLV)

28022009

ELSONES ALVES COLARES  
RITA CADEZ BASSO PEREIRA  
CLAYTON MASCARENHO BERNARDES

EM BRANCO



Fa: 988  
Proc: 2641/97-39  
Rubr: Vicente X. Compt

- 2- O Empreendedor encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento da condicionante de compensação, decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº 02001.002641/97-39; e
- 3- O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, instituído por meio da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007 é a autarquia executora da política nacional de unidades de conservação, responsável pela proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

Dessa forma, assina o presente Termo de Quitação Integral, dando plena e geral quitação pelas obrigações pactuadas referente à compensação ambiental do empreendimento em epigrafe, conforme estabelece a Lei 9.985 de julho de 2000.

Brasília, 16 de dezembro de 2009

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRÊTO MELLO**  
Presidente do **ICMBio**

2º OF. NOTAS E PROTESTO - OF.  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENCIO ESTA COPIA QUE E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (Nº 280E72009) (P. 1/1)

280E72009

ELUCIO ALVES OLIVEIRA  
ATA QUÍMICA DE REGISTRO  
CLAYTON SANTIAGO REBUENGO

EMERSON  
EMERSON



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.002781/2010-72 Origem: CEMIG

Data: 28/04/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: 699/2010 - GA/IP

Assunto: ATENDIMENTO

Resumo: Atendimento ao Of. nº 051/2010 - COHID/CGENE, REF. a UHE Volta Grande, UHE Davinópolis, UHE Emborcação, UHE Jaragua, UHE Queimado, UHE Rosal, UHE São Simão

ANDAMENTO

Remetente: COHID

Destinatário: ~~SUPESAMG~~ COHID

Data de Andamento: 20/09/2010 08:45

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Bo ANÁLISE VICENTE XAVIER,  
 PARA OBSERVAR O DEBATE  
 DE NLA, NO ÚLTIMO DOCUMENTO  
 CONSTANTE DESSE DOSSIE.

02/01/11

*[Handwritten Signature]*

Thomaz Mizaki de Toledo  
 Coordenador de Licenciamento de  
 Hidrelétricas  
 COHID/CGENE/IBAMA

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

EMBRANCO





Fls: 990  
Proc: 064/97-39  
Rel: Vicente X. Romão

De: MG/GABIN/LICAMB

Para: ~~Inexistente~~ DILIC/COHID

Data de Andamento: 30/09/10 09:00

Número	Nr.Original	Data	Interessado
02001-002781/10	GA/IP 0699/10		CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

ASSUNTO: UHE VOLTA GRANDE / UHE DAVINOPOLIS / UHE EMBORECAÇÃO /  
UHE JAGUARA / UHE QUEIMADO / UHE ROSAL / UHE SÃO SIMÃO

Assinatura da Chefe do(a) MG/GABIN

Confirmo o recebimento dos documentos acima descritos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

EN BRANC



Fk: 991

Proc: 2641/93-39

Rubricado: Vicente A. Compte

Número: 02001.002781/10      Nr.Original: GA/IP 0699/2010

Interessado: CEMIG - GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Assunto: UHE VOLTA GRANDE, UHE DAVINOPOLIS, UHE EMBORCACAO, UHE JAGUAGUARA, UHE QUEIMADO, UHE/ROSAL, UHE SAO SIMAO.

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	28/09/10 09:51:59	MG/GABIN	LICENCIAMENTO	SOSANELHA
2	30/09/10 09:00:00	DILIC	COHID - PARA ANEXAR AOS PROCESSOS UHE <u>QUEIMADO E ROSAL</u>	CANA

EM BRANC





Ilmo. Sr.  
Antônio Hernandes Torres  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica Substituto  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –  
IBAMA  
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02  
Edifício Sede do IBAMA Bloco "A" – 1º Andar  
70.818-900 – Brasília – DF

Nossa Referência: GA/IP – 0699/2010

Data: 19/04/2010

Sua Referência: Ofício nº 051/2010 – COHID/CGENED/DILIC/IBAMA

Assunto: UHE Volta Grande, UHE Davinópolis, UHE Emborcação, UHE Jaguará, UHE Queimado, UHE Rosal, UHE São Simão.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 51/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA informamos conforme consta nos estudos ambientais protocolados nesse órgão ambiental que:

Na **UHE Volta Grande** "o circuito hidráulico de geração situa-se à esquerda do vertedouro, em quatro seções monolíticas de tomada d'água e casa de força, cada unidade Kaplan com 103 MW de potência nominal e com 95 MW de geração efetiva, acumulando 380 MW de potência instalada, mediante uma queda bruta de 26,2 m e vazão turbinada de 448 m³/s."

"O reservatório desenvolve-se ao longo de cerca de 70 km, até a barragem da UHE Igarapava, cobrindo uma área de 198 km<sup>2</sup>, conferindo-lhe uma largura média de 2,8 km e um perímetro aproximado de 530 km. Sua cota de operação oscila entre as elevações 495,20 (máximo maximorum) e 493,20 (mínimo operativo). A depleção diária não alcança 0,5 m, mas pode atingir 1,5 m em alguns períodos do ano. A jusante, seu nível normal situa-se na elevação 466,75 m, correspondente ao nível do reservatório da UHE Porto Colômbia operado por Fumas Centrais Elétricas.", citado nas páginas 24 e 25 do Relatório Ambiental da UHE Volta Grande Volume I – Setembro/2005 – 11120 – Ingá Engenharia e Consultoria Ltda – nº 001.

Dados adicionais solicitados:

**UHE Volta Grande – Área total do reservatório - 219,6 km<sup>2</sup>**

Potência Declarada – 380,00 MW

Energia Assegurada -- 229 MW – médio

A Supes MB, A/c NZA;

Encaminhado por pertinência

Em 20/09/2010

Antônio Fernandes

Antônio Fernandes Torres Junior  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DILIC/IBAMA

À DHEE/MO/IA

conforme despacho  
supra.

Em 20/09/10

José Carlos

José Carlos  
Superintendente do IBAMA/MO

Fis: 993  
Data: 26/11/97-33  
Vicente X. Longo

Na **UHE Emborcação** "a usina opera com quatro unidades geradoras de 298.000 kW cada uma, totalizando uma potência instalada final da ordem de 1.192.000 kW. O reservatório opera atualmente no N.A. máximo normal de 660,35 m, contando com um espelho de água da ordem de 473 km<sup>2</sup>,...", citado na página 03 do Relatório Ambiental para Subsidiar a Obtenção de Licença de Operação Corretiva da UHE Emborcação – Junho/2000 – 999-5305-003-R2.

Dados adicionais solicitados:

**UHE Emborcação** – Área total do reservatório - 497,4 km<sup>2</sup>  
Potência Declarada – 1.192,00 MW  
Energia Assegurada – 497 MW – médio

Na **UHE Jaguará** "o circuito hidráulico de geração está localizado na margem esquerda, em 6 seções monolíticas de tomada d'água e casa de força, que possui quatro unidades Francis, cada uma com 106 MW, totalizando 424 MW de potência, mediante uma queda bruta de 48 m e vazão turbinada de 265 m<sup>3</sup>/s.

"A extensão do reservatório da UHE Jaguará é de 23 km, aproximadamente, até a barragem da UHE Estreito (Furnas Centrais Elétricas), imediatamente à montante. A área ocupada cobre cerca de 33 km<sup>2</sup> e possui uma largura média de 1,5 km. ", citado na página 25 do Relatório Ambiental da UHE Jaguará – Janeiro de 2006 – 11116 – PETREL – nº 001.

Dados adicionais solicitados:

**UHE Jaguará** – Área total do reservatório – 33,6 km<sup>2</sup>  
Potência Declarada – 424 MW  
Energia assegurada – 336 MW – médio.

Na **UHE São Simão** "a usina opera com seis unidades geradoras de 285 MW cada uma, totalizando uma potência instalada final da ordem de 1.710 MW. O reservatório instalado tem área de 674 km<sup>2</sup>, e o seu Nível de Água (NA) normal corresponde à elevação 401 m.", citado na página 18 do Relatório Ambiental da UHE São Simão – Fevereiro de 2005 – Ingá Engenharia e Consultoria Ltda.

Dados adicionais solicitados:

**UHE São Simão** – Área total do reservatório – 728 km<sup>2</sup>  
Potência Declarada – 1.710 MW  
Energia assegurada – 1.281 MW- médio

EN BRANC

994  
2641/97-39  
Vicente X. Romão

Em relação à **UHE Rosal** informamos os seguintes dados:

- Potência instalada – 55 MW ✓
- Energia assegurada – 30 MW ✓
- Área total do reservatório – 207 ha ✓
- Área Inundada – 121 ha ✓

Em relação à **UHE Queimado** informamos os seguintes dados:

- Potência instalada – 105 MW ✓
- Energia assegurada – 58 MW ✓
- Área Total do reservatório – 4100 ha ✓
- Área Inundada – 4010 ha ✓

Em relação à **UHE Davinópolis** atentamos que o empreendimento está em fase de licenciamento, e os dados constantes do EIA/RIMA poderão sofrer alterações durante o processo:

- Potência instalada – 74,00 MW ✓
- Energia assegurada – somente após conclusão do EIA/RIMA ✓
- Área Total do reservatório – 4304 ha ✓
- Área Inundada – somente após conclusão do EIA/RIMA ✓

Informamos os dados referentes a área ambiental da Cemig para correspondência:

**Enio Marcus Brandão Fonseca**  
Superintendente de Gestão Ambiental da Geração e Transmissão  
Cemig Geração e Transmissão S.A.  
Avenida Barbacena, 1200 – 10º Andar – Santo Agostinho  
CEP: 30190-131 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: 31 3506 4589 – Fax: 31 3506 3012  
Endereço eletrônico: enio@cemig.com.br

**EM BRANCO**

Fis: 995  
Proc: 2641/97-39  
Rub: Vicente X. Compto

**Newton José Schmidt Prado**

Gerência de Estudos e Manejo da Ictiofauna e Programas Especiais  
Cemig Geração e Transmissão S.A.  
Avenida Barbacena, 1200 – 10º Andar – Santo Agostinho  
CEP: 30190-131 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: 31 3506 4550 – Fax: 31 3506 3012  
Endereço eletrônico: newtonj@cemig.com.br

**Wilson Roberto Grossi**

Gerência de Licenciamento e Gestão Ambiental da Geração e Transmissão  
Cemig Geração e Transmissão S.A.  
Avenida Barbacena, 1200 – 10º Andar – Santo Agostinho  
CEP: 30190-131 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: 31 3506 4413 – Fax: 31 3506 3012  
Endereço eletrônico: wrgrossi@cemig.com.br

Atenciosamente,



Enio Marcus Brandão Fonseca  
Superintendente de Gestão Ambiental da Geração e Transmissão

**EM BRANCO**





Encaminhamento de Documento

**DOCUMENTO**

**Nº Documento:** 02001.002781/2010-72 **Origem:** CEMIG

**Data:** 28/04/2010

**Nº do Objeto:**

**Nº Original:** 699/2010 - GA/IP

**Assunto:** ATENDIMENTO

**Resumo:** Atendimento ao Of. nº 051/2010 - COHID/CGENE, REF. a UHE Volta Grande,  
UHE Davinópolis, UHE Emborcação, UHE Jaragua, UHE Queimado, UHE Rosal,  
UHE São Simão

**ANDAMENTO**

**Remetente:** COHID

**Destinatário:** SUPES/MG

**Data de Andamento:** 20/09/2010 08:45

**Observação:**

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**EM BRANCC**

Fls.: 997  
Folha: 2641/97-39  
Rubric.: Vicente X. Compte

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 57 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de abril de 2010.

Ao Senhor

**Ênio Marcus Brandão Fonseca**

Representante Legal

Cemig Geração e Transmissão S.A.

Av. Barbacena, 1200 – 12º Andar – Santo Agostinho

CEP: 30190-131 Belo Horizonte - MG Tel: (31)3299.3044

**ASSUNTO:** UHE Volta Grande, UHE Davinópolis, UHE Emborcação, UHE Jaguará, UHE Queimado, UHE Rosal, UHE São Simão.

Senhor,

1. Em relação aos empreendimentos supracitados, solicitamos complementação e confirmação das seguintes informações, para atualização de nosso banco de dados: Potência Instalada; Energia Assegurada; Área Total do Reservatório e Área Inundada.
2. Solicitamos também a atualização dos telefones e e-mail para contato. Tais informações poderão ser enviadas para o seguinte e-mail: [Vicente.Compte@ibama.gov.br](mailto:Vicente.Compte@ibama.gov.br).

Atenciosamente,

**ANTÔNIO HERNANDES TORRES**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica Substituto

EMBRANCC

998  
2641/97-35  
Vicente X. Compto

SERVIÇO PÚBLICO


À

COOHID/CGENED/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Após acusarmos o recebimento e tirarmos cópia do documento 02001.002781/10-47 para anexar aos processos descentralizados a este Núcleo, na dúvida retornamos o presente documento para que o mesmo seja anexado aos processos ~~02001.004116/95-78 - (UHE Rosal)~~ e 02001.002641/97-39 (UHE Queimados) que se encontra em tramitação nessa Coordenadoria.

Em, 29/09/2010



UBALDINA MARIA DA COSTA ISAAC  
Coordenadora do NLA/SUPES/MG  
IBAMA

iacng

Retirada de Cópia e  
anexados aos processos Rorcl  
e desimados em 10/01/2011.

*Vicente Xavier Compte*  
Vicente Xavier Compte  
Analista Ambiental  
Mat. 1.499.937  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

CARTA CCC UNAI nº 05/2011

Unai, 10 de janeiro de 2011

Ilmo Sr.


**Adriano Rafael Arrepla de Queiroz**  
**Coordenador de Energia Hidrelétrica**  
**SCEN Trecho 2 Edifício do IBAMA**  
**Bloco C, 1º andar**  
**CEP: 70818-000 Brasília/DF**

Assunto: Encaminha Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ano 2011 – Consórcio CEMIG-CEB.

Prezado Senhor,

Atendendo à condicionante 2.11 da Renovação da Licença de Operação nº 302/2003 autorizando a operação do empreendimento UHE Queimado, encaminhamos anexo cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande referente ao exercício de 2011.

Atenciosamente,

  
**José Ricardo Caixeta Neto**  
**Diretor de Operação e Manutenção**  
**Consórcio CEMIG/CEB**  
**UHE Queimado**

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.006418/2011-15

Data: 03/02/11

Do ordenam da CONID

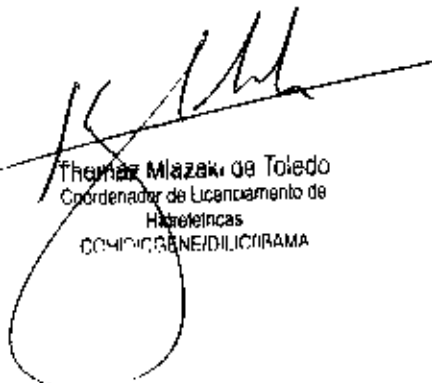
Em: 04/02/11

Domone

À Sra. BRUNO MORAIS,

PARA PROMOVER A JUNTA  
NO RESPECTIVO PROCESSO.

08/02/2011

  
Thomas Mizak de Toledo  
Coordenador de Licenciamento de  
Hábitat  
COMISSÃO BENEFLICENTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRA GRANDE  
MINAS GERAIS



Fls.: 000  
Proc.: 2641-97  
Rubric.: *AK*

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
2011

CNPJ: 02.456.313/0001-84

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO CEMIG CEB

NOME FANTASIA: CONSORCIO CEMIG CEB

Endereço: ROD BR - 251

Complemento: ZONA RURAL

C.E.P.: 38625-000

Bairro: DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS

Município: CABECEIRA GRANDE

Número: KM-945

UF: MG

RAMO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO SOB FE  
07 JAN. 2011  
O TABELIÃO  
DELEGIADO DO PODER JUDICIAL DO TABELIÃO  
DELEGIADO DO PODER JUDICIAL DO TABELIÃO  
DELEGIADO DO PODER JUDICIAL DO TABELIÃO  
DELEGIADO DO PODER JUDICIAL DO TABELIÃO

02.456.313/0001-84  
Emol. .... R\$ 3,00  
Cód. de Fiscalização Civil ..... R\$ 0,10  
AUTENTICAÇÃO ..... R\$ 1,01  
BLI 16809  
Total ..... R\$ 4,23

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000000196

CUC

004219

NÚMERO DE CONTROLE

000001/2011

OBSERVAÇÕES:

01 603 707/0001-55

Prefeitura Municipal de  
Cabeceira Grande

Praça São José, 5/N - Bairro Centro  
CEP 38.625-000 - Cabeceira Grande-MG

CABECEIRA GRANDE, 05 de janeiro de 2011

*Valdemir de Lima Sousa*  
Valdemir de Lima Sousa  
SAC Municipal de Finanças

*Marcelo*  
Marcelo Santana da Costa  
Matrícula: 1.690

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2011



Carta CCC nº 01/2011

Brasília, 06 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**

Diretor de Licenciamento Ambiental

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - IBAMA**

Assunto: Documentos referentes a Licença Operacional.

Prezado Senhor,

Conforme item 2.11 da Renovação da Licença de Operação nº 302/2003, estamos enviando cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da UHE Queimado referente ao exercício 2011.



**WELLERSON LUIZ SANTOS**

Consórcio CEMIG-CER

MMA - IBAMA

Documento:

02001.002458/2011-80

Data: 06/01/11

02001-00 2641/97-39

De acordo com o COHID

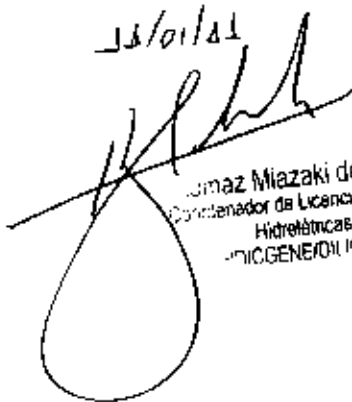
Em: 30/05/11

Guimarães

A Vós, senhores

VERIFIQUEM SE O REFERIDO  
PROCESSO SE ENCONTRA EM  
RESPOSTA NA DILIGÊNCIA  
EM NLA.

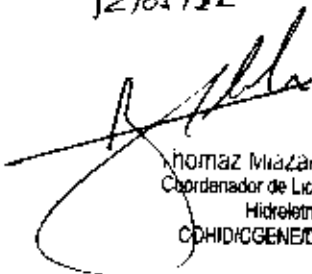
11/01/11



Thomaz Mizaki de Toledo  
Coordenador de Licenciamento de  
Hidroelétricas  
COHID/CGENE/DILIG/BAMA

AO ANÁLISE DO MARCELO FONSECA,  
SOLICITO ORIENTAR A COORDENADORIA  
Sobre a entrega do processo.

12/01/11



Thomaz Mizaki de Toledo  
Coordenador de Licenciamento de  
Hidroelétricas  
COHID/CGENE/DILIG/BAMA



EM BRANCO



1003  
2841-97  
#

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESPACHO Nº 03 /2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO:** 02001.002641/97-39

**ASSUNTO:** Área de Preservação Permanente – APP da UHE Queimado


Ao Coordenador de Energia Hidrelétrica,

Informo que a APP do reservatório da UHE Queimado não pertence ao Consórcio CEMIG-CEB, dependendo da adesão voluntária dos proprietários para a recuperação.

Até a emissão do Parecer nº 38/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que faz parte da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/2003, de 09/01/2009, o Consórcio havia iniciado a recuperação de 91 hectares dos 100 hectares previstos no PBA.

A renovação da LO solicitou em 180 dias a atualização do Subprograma de Monitoramento e Enriquecimento da Cobertura Vegetal de Trechos das Margens e de Áreas Degradadas no Entorno do Reservatório, com a poligonal e as áreas previstas para inserção em tal subprograma. Em resposta, o Consórcio CEMIG-CEB encaminhou, em 08/10/2009 a Carta CCC nº 48/2009. Contudo, conforme o Parecer nº 119/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 08/12/2009, não foi apresentado o estado atual em que se encontra o subprograma. O Ofício nº 235/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 09/12/2009, encaminhou o Parecer nº 119/2009 para o Consórcio CEMIG-CEB. Até a presente data o empreendedor não apresentou as solicitações exaradas no Parecer supracitado.

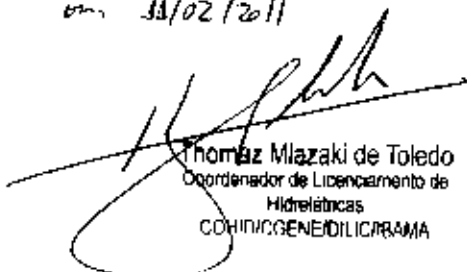
Em, 11 de fevereiro de 2011.

  
Sívio José Pereira Júnior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

CIENTE, A CEBE,

em resposta ao despacho de 15/01/11.

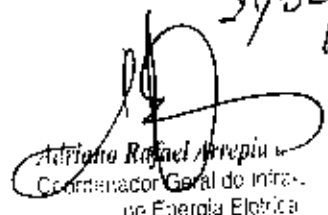
em 11/02/2011

  
Thomaz Miazaki de Toledo  
Coordenador de Licenciamento de  
Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

A COU 13

P/ Junta de Procu  
e estrutura e p  
do ESPEC/Cabala/60

21/02/2011

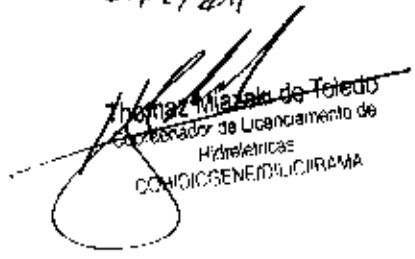


Adriano Rafael Arrepiu  
Coordenador Geral de Infra-  
e Energia Elétrica  
CGENERE/DILICIRAMA

Do A NAUSIA MARCOS

FONTEA, FAVIA NUNDA  
no desincom SURCA

22/02/2011



Thomas Miazan de Toledo  
Coordenador de Licenciamento de  
Hidrelétricas  
CGENERE/DILICIRAMA





MMA - IBAMA

Documento:

02001.047399/2010-99

Data:

31/12/10

Fis.:	1004
Proc.:	2641-31
Rubr.:	AB

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM GOIÁS  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM CATALÃO/GO.

MEMO/IBAMA-GO/ERC/ Nº 339/10

Catalão, 14 de dezembro de 2010.

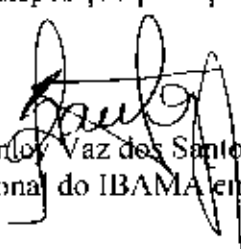
À Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA/SEDE/DF  
Sra. Gisela Damm Forattini

Assunto: **VISTORIA BARRAGEM SÃO MARCOS**

Senhora Diretora,

1. A par de cumprimentá-la, vimos pelo presente salientar que comunicamos a solicitação de vistoria ao Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA da SUPES/GO e que poderíamos estar procedendo tal determinação apenas em Janeiro de 2011. Conforme orientação do NLA/SUPES/GO, dependeríamos apenas da liberação de recursos para pagamento de diárias por essa Diretoria de Licenciamento.
2. Informamos que, por solicitação e orientação da DILIC/IBAMA/DF e em conformidade com o IBAMA/SUPES/GO, temos vistoriado freqüentemente os reservatórios das AHEs Serra do Facão e Batalha no Rio São Marcos.
3. Aproveitando a demanda, estamos encaminhando o Relatório de Fiscalização da Operação Queimados desenvolvida na AHE Queimados por determinação do Ministério Público Estadual de Cristalina/GO. Salientamos que fizemos apenas parte do reservatório, conforme demanda daquele órgão, e que os loteamentos continuam e em alguns pontos com a demarcação da APP a 30 (trinta) metros da cota máxima do reservatório. Tais procedimentos são facilitados uma vez que não é exigido licenciamento e/ou regularização da área para instalação de redes elétricas.
4. Ressaltamos que o Relatório de Fiscalização da AHE Queimados estará sendo encaminhado ao Ministério Público Estadual de Cristalina/GO e ao Ministério Público Federal de Pato de Minas/MG para ciência dos trabalhos realizados pelo IBAMA/SUPES/GO e Catalão em parceria com a DILIC/IBAMA/DF.
5. Ao final colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

  
Stanley Vaz dos Santos

Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Catalão - SUPES/GO

C/C: NLA/SUPES/GO; Ministério Público Estadual de Cristalina/GO e Ministério Público Federal de Patos de Minas.

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338 - Setor Ipanema - CEP. 75705-220 - Catalão - Goiás - Brasil

TEL: (64) 3909 1870 - FAX: (64) 3909 1874 - E-mail: [catalão.gov@ibama.gov.br](mailto:catalão.gov@ibama.gov.br)

[www.ibama.gov.br/go](http://www.ibama.gov.br/go)

A CGENE,

SUGIRO AVANÇAR A  
SIMULACÃO DE APP DE  
UHE QUEIMADO.

11.01.11  
*Moara*  
**Moara Menta Giasson**  
Assessora Técnica  
LICIBAMA

A COHID

Verificar junto ao executivo  
Silvio Fiorin em que se encontra  
se encontra a documentação  
de APP da UHE Queimada  
- FACUERA. No mais,  
tomar ciência das atividades  
em desenvolvimento pelo  
ESPEE/Catalão.

II. Restituir ao Gabinete  
de DILIC por autoridade  
da RATH a Adversão para  
que esta providencie o  
envio de MEMORANDO AQUECE  
ESPEE solicitando:

- I - Encaminhar o plano de  
vistoria com os recursos  
necessários para a primeira  
vistoria;
- II - Informar que a solicitação  
de recursos para a vistoria  
requerida deverá ser efetuada  
junto à DILIC, de acordo com  
os dados de atividade fiscalizatória  
e não de licença ambiental.

15.01.2011

*Adriano*  
**Adriano Rafael Arratia de Queiroz**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura  
de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/BAMA

A ANAUDE SILVIO J.P. JUNIOR

10/02/2011

*Thomas*  
**Thomas Mizaki de Toledo**  
Coordenador de Licenciamento de  
Hidráulicas  
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

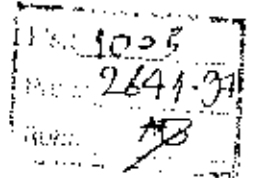
A COHID

de Juntar os planos

21/02/2011  
*Adriano*  
**Adriano Rafael Arratia de Queiroz**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura  
de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Escritório Regional do IBAMA em Catalão  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338 – Setor Ipanema  
C/P 75705-220 – Catalão – Goiás – Brasil – Fone/Fax: (0XX64) 3909-1874  
E-mail: catalão.go@ibama.gov.br



Ofício nº. 092 / 10 - ERC/IBAMA/GO.

Catalão-GO, 14 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora  
Marizza Fabianni Maggioli Pausciro  
Promotora de Justiça da Promotoria de Cristalina  
Ministério Público do Estado de Goiás  
Rua 21 de abril, nº 1.045, Centro. Edifício do Fórum.  
73850-000 Cristalina - GO

Assunto: **VISTORIA AHE QUEIMADOS**

Senhora Promotora,

1. A par de cumprimentá-la, vimos encaminhar o Relatório de Fiscalização da Operação Queimados desenvolvida na AHE Queimados por determinação do Ministério Público Estadual de Cristalina/GO, conforme Ofícios nº 267 e 291/10 – 1º PJC - MFM. Salientamos que fizemos apenas parte do reservatório, conforme demanda desse órgão, e que os loteamentos continuam e em alguns pontos com a demarcação da APP a 30 (trinta) metros da cota máxima do reservatório. Tais procedimentos são facilitados uma vez que não é exigido licenciamento e/ou regularização da área para instalação de redes elétricas.
2. Sendo o que nos presta para o momento, elevamos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Stanley Vaz dos Santos  
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Catalão

**EM BRANCO**





M M A  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM GOIÁS  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM CATALÃO/GO.



MEMO/IBAMA-GO/ERC/ N° 340/10

Catalão, 14 de dezembro de 2010.

À Coordenadora de Licenciamento SUPES/IBAMA/GO  
Sra. Luciana Miyahara Texeira

Assunto: **VISTORIA BARRAGEM SÃO MARCOS**

Senhora Coordenadora,

1. A par de cumprimentá-la, vimos encaminhar cópias das solicitações da Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA/SEDE/DF e Ministério Público Federal de Patos de Minas/MG, determinando vistorias nas áreas de preservação permanente referentes às UHES de Batalha e Serra do Facão.
2. Conforme acordado, não temos disponibilidade para atendimento este ano ainda. Portanto, sugerimos solicitação de recurso para janeiro de 2011. Salientamos ainda que a demanda é para atendimento em toda a extensão dos reservatórios supracitados e que, portanto, teremos que estar desenvolvendo atividades em Minas Gerais. Sugerimos averiguar com a DGPA/SUPES/GO tais procedimentos.
3. Estaremos respondendo ao Ministério Público Federal, devido o prazo estipulado para atendimento, conforme orientação deste NLA/SUPES/GO, da impossibilidade de atendimento esse ano e que esperamos a disponibilização de recursos por parte da DILIC/IBAMA/DF e a autorização dos procedimentos pela DGPA/SUPES/GO.
4. Segue anexa cópia do Relatório de Fiscalização da Operação Queimados no AHE Queimados em Cristalina/GO, divisa de Goiás com Minas Gerais (Unai/MG).

Atenciosamente,

Stanley Vaz dos Santos  
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Catalão - SUPES/GO

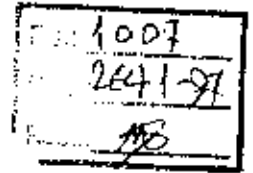
C/C: DILIC/IBAMA/SEDE/DF; Ministério Público Estadual de Cristalina/GO e Ministério Público Federal de Patos de Minas.

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Escritório Regional do IBAMA em Catalão  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338 - Setor Ipanema  
CEP. 75705-220 - Catalão - Goiás - Brasil Fone/Fax: (0XX04) 3909-1874  
E-mail: [catalao.go@ibama.gov.br](mailto:catalao.go@ibama.gov.br)



Ofício nº. 091 / 10 - ERC/IBAMA/GO.

Catalão-GO, 14 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
Onésio Soares Amaral  
Procurador da República no Município de Patos de Minas  
Ministério Público Federal  
Rua Major Gote, n.º 585 – 2º andar, Centro.  
38702-054 Patos de Minas - MG

Assunto: **VISTORIA BARRAGEM SÃO MARCOS**

Senhor Procurador Federal.

1. A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente salientar que comunicamos a solicitação de vistoria ao Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA da SUPES/GO e DGPA/SUPES/GO, para ciência e autorização dos procedimentos a serem adotados. No entanto, devido ao término do ano e a deliberação de recursos, não poderemos estar atendendo este mês.
2. Ressaltamos que tão logo seja disponibilizado recurso e autorizada a vistoria pelo IBAMA/SUPES/GO, estaremos providenciando o devido atendimento. Informamos que, por solicitação e orientação da DILIC/IBAMA/DF e em conformidade com o IBAMA/SUPES/GO, temos vistoriado freqüentemente os reservatórios das AHEs Serra do Facão e Batalha no Rio São Marcos.
3. Aproveitando a demanda, estamos encaminhando o Relatório de Fiscalização da Operação Queimados desenvolvida na AHE Queimados por determinação do Ministério Público Estadual de Cristalina/GO. Salientamos que fizemos apenas parte do reservatório, conforme demanda daquele órgão, e que os loteamentos continuam e em alguns pontos com a demarcação da APP a 30 (trinta) metros da cota máxima do reservatório. Tais procedimentos são facilitados uma vez que não é exigido licenciamento e/ou regularização da área para instalação de redes elétricas.
4. Sendo o que nos presta para o momento, elevamos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Stanley Vaz dos Santos

*Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Catalão*

C/C: NLA/SUPES/GO; DILIC/IBAMA/DF; e Ministério Público Estadual de Cristalina.

**EM BRANCC**

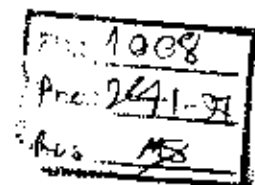
✓

✓





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis – IBAMA  
Superintendência em Goiás – Supes/GO  
Divisão de Gestão e Proteção Ambiental - DGPA  
Coordenação de Fiscalização - COFIS



## Relatório Geral de Fiscalização

**1- Unidade Responsável:**

Escritório Regional do IBAMA em Catalão

**2- Equipe:**

Stanley Vaz dos Santos (Coordenador)

Magda Marise Siqueira Farias

Tarcísio Rodrigues Leite

Funcionários do AHE – Queimados

**3- Nº Ordem de Fiscalização:** 009 e 018/2010-ESREG/CT

**4- Nome da Operação:** Operação Queimados

**5- Período:** 24/06 a 02/07 e 21 a 25/09/2010

**6- Local da ação:** AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais.

**7- Objetivo da ação:**

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto às construções de alvenarias e loteamento irregular às margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais.

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle,

EM BRANC

a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

#### **8 – Descrição dos veículos, materiais e equipamentos utilizados.**

- Veículo Marca Mitsubish Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubish Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital
- imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC
- Arcgis 9.2.

#### **9- Descrição e conclusão das atividades desenvolvidas:**

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça de Cristalina e Consórcio CEMIG e CEB foram atendidas as demandas pertinentes aos loteamentos em área de preservação permanente às margens do AHE Queimados em Cristalina Goiás. No entanto, observamos várias construções irregulares em Minas Gerais e Distrito Federal e que segundo o consórcio, ainda não foram visitados/fiscalizados. Não foi possível estar atendendo toda a demanda uma vez que o período e programação eram pertinentes para fazer apenas parte da margem de Goiás.

Devemos salientar que a área abrangida pela fiscalização do IBAMA nessas ordens de fiscalização emitidas, tiveram o loteamento irregular feito em quase sua totalidade por duas ou três pessoas (ligadas ou não a imobiliárias) com a solicitação dos proprietários rurais. No contrato de compra e venda emitido estava nitida a orientação da APP a 30 (maioria dos casos) ou 70 metros da cota máxima. Portanto, concluímos que os adquirentes foram enganados quando da compra do imóvel. Observamos também a falta de respeito aos licenciamentos dos imóveis rurais e que a locação da reserva legal foi de acordo com os fins lucrativos dos proprietários rurais.

Em determinadas situações a reserva estava dispersa entre as glebas dos pequenos loteamentos. Portanto, quanto ao espólio do Sr. Dileno Machado Guimarães, a reserva foi locada para a partilha aos herdeiros sem levar em conta os aspectos edáficos e florísticos da fazenda, ficando desagregada em pequenas partes. A situação piora com o desenvolvimento imobiliário que procura dizimar toda a reserva fazendo alocação entre pequenos lotes da divisão de lotes das glebas.

Depois de toda a partilha do espólio e a regularização feita de maneira incoerente, aonde observamos a reserva legal locada dentro da APP e a movimentação imobiliária, fica até difícil citar e/ou expor a melhor locação da mesma. Chamamos a atenção para a regularização da

EM BRANCC

1010  
267-9  
Ass: [assinatura]

Gleba da Sra. Imar, com um periodo de tempo muito curto, entre a nossa primeira visita e a segunda para confirmação de alguns dados levantados.

Na área vistoriada verificamos que os loteamentos continuam e os pequenos lotes estão demarcados ou sendo demarcados em vários locais. Outro fator que contribui para a especulação e desenvolvimento mobiliário é que a CELG instala redes elétricas sem exigir licenciamento e/ou regularização ambiental da área. Os Cartórios também aceitam o contrato de compra e venda para os pequenos loteamentos em áreas rurais.

Dentre os corretores identificados na venda dos loteamentos foram citados e estão em contrato de compra e venda e/ou já até responderam com multa ao IBAMA e Ministério Público local:

- Hilton Jose Louvor da Rocha Junior  
CPF 244.275.001 - 53

- Cirila Alina da Cruz  
CPF 103 806 121 - 00

- João Carlos Couto Lossio Filho  
CPF 397.571.801 - 59

- Maria Sueli Neres de Oliveira  
CPF 524.718.611-72

- João Paulo Galvagni  
CPF 093.500.200-68

EMBRANCC

10 - Documentos emitidos

AUTO DE INFRAÇÃO		DOCUMENTOS EMITIDOS					TERMO DE DOAÇÃO		NOTIFICAÇÃO		DENÚNCIAS/PROCESSOS/ DOCUMENTOS/IAÇÃO DE ORIGEM
NÚMERO	VALOR	NOME	TAD	TEI	DESCRÇÃO DA APREENSÃO OU EMBARGO	NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO/ESPECIFICAÇÃO	
686627-D	5.000,00	Anna Carolina Whight da Silveira Ramalho CPF 984.031.941 - 15		582585/C	Fica embargada toda atividade de construção de alvenaria na APP da AHE Queimados					Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.	
686606/D	5.000,00	Rosane Maria Varejão Pasqual de Freitas CPF 400.109.451-72		582566/C							
686626-D	5.000,00	Amando de Mattos Pires CPF 774.230.628 - 04		582584/C							
686616-D	5.000,00	Camerindo Augusto Guedes CPF 057.173.371 - 91		582574/C							
686621-D	5.000,00	Edgar Moreira Brandão CPF 431.491.894 - 20		582577/C							
686617-D	5.000,00	Enio de Lima Bicudo CPF 163.215.718 - 60		582575/C							
686624-D	5.000,00	Ezio Guimarães Souza CPF 185.082.001 - 53		582582/C							
686620-D	5.000,00	Herbert Soares Correia CPF 085.482.181 - 34		582580/C							
686628-D	5.000,00	Hilton Jose Louvor da Rocha Junior CPF 244.275.001 - 53		582587/C							
686615-D	5.000,00	Hugo de Sousa Silva CPF 151.035.871 - 49		582573/C							
686622-D	5.000,00	João Carlos Couto Lossio Filho CPF 397.571.801 - 59		582581/C							
686618-D	5.000,00	Marcia Regina Flausino Traboulsi CPF 244.498.061 - 15		582584/C e 581895/C							
686629-D	10.000,00	Marcia Regina Flausino Traboulsi CPF 244.498.061 - 15		582584/C e 581895/C							

Fis.: 1011  
Proc.: 2641-97  
Rubr.: AB

EM BRANCC



686607-D	5.000,00	Pio Antonio de Oliveira CPF 076.601.031 - 72	582567/C	Fica embargada toda atividade de construção de alvenaria na APP da AHE Queimados			Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC n° 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.
686603-D	5.000,00	Ricardo de Castro Nogueira CPF 220.701.331 - 88	582564/C				
686625-D	5.000,00	Ricardo Monteiro de Araújo CPF 392.551.131 - 88	582578/C				
686601-D	5.000,00	Wanderson Vilhardo CPF 522.098.581 - 20	582563/C				
686614/D	5.000,00	Adhemar José Guimarães CPF 113.502.881-87	582569/C				
686613/D	5.000,00	Cirila Alina da Cruz CPF 103.806.121 - 00	582571/C				
686609/D	5.000,00	Imar Raimunda Machado de Melo CPF 152.794.721-15	582568/C				
686610/D	5.000,00	Maria de Lourdes Machado de Lima CPF 259.406.051-91	582569/C				
686604/D	5.000,00	Rivaldo Varejão Pasqual de Freitas CPF 400.109.451-72	582565/C				
686623/D	10.000,00	Idelmar José Guimarães CPF 113.303.332-87	582569/C	Fica embargada toda atividade agropastoril na APP do AHE Queimados			

F. 10/12  
 Proc. 2641-91  
 Rubr. 486



**EMBRANCO**

Fis.: 1013  
Proc.: 2641-97  
Aut.: 15

**11- Pendências e ações subsequentes:**

Verificação do cumprimento de embargo pelos autuados e encaminhamento de cópias dos termos e relatórios ao MP Estadual por solicitação e ao MP Federal pela recente manifestação quanto aos Reservatórios de Batalha e Serra do Facão na mesma microbacia.

**12- Carimbo e assinatura do coordenador e dos membros da equipe de fiscalização**

Catalão / 13 / dezembro / 2010

**ANEXOS:**

- Ordem(ns) de Fiscalização
- Cópias de AI, TAD/TEI, Notificação, contratos

  
  
Stanley Vaz dos Santos  
Agente Ambiental Federal  
Admissão Ambiental  
Mat. 152133; Portaria 962/08  
IBAMA/GO

  
  
Marcilio Rodrigues Leite  
Agente Ambiental Federal  
Técnico Administrativo  
Mat. 0571286; Portaria: 1273/08  
IBAMA/GO



EM BRANCO



Encaminhamento de Documento

**DOCUMENTO**

Nº Documento: 02001.019418/2010-96 Origem: COHID

Data: 11/11/2010

Nº do Objeto:

Nº Original:

MEMO 739

Assunto: VISTORIA TÉCNICA

Resumo: SOLICITAÇÃO MPF/PATOS DE MINAS VISTÓRIA BARRAGEM SÃO MARCOS.

Fls.:	1014
Proc.:	2641-98
Rel.:	NS

**ANDAMENTO**

Remetente: COHID

Destinatário: CTO/EREG

Data de Andamento: 11/11/2010 11:25

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

**EMBRANCC**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Fis.: 1015
Proc.: 2641-91
Rubr.: MB

Memorando nº 739/2010 - DILIC/IBAMA

Em 11 de novembro de 2010.

A: Chefia do Escritório Regional de Catalão - GO

Assunto: Solicitação do Ministério Público Federal de Patos de Minas/MG.

Anexos: Ofício nº 1544/2010 - PRM-PMS, Ofício nº 1111/2010 - DILIC/IBAMA e Parecer nº 08/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Senhor Chefe,

1. O Procurador da República Onésio Soares Amaral, por meio do Ofício nº 1544/2010 - PRM-PMS, requisitou ao Ibama a realização de vistoria nas áreas no entorno do lago que será formado pela barragem do rio São Marcos, em função de informações de da existência de loteamentos irregulares nestas áreas.
2. A Diretoria de Licenciamento Ambiental respondeu a esta demanda mediante o Ofício nº 1111/2010 - DILIC/IBAMA, o qual destacou a fixação da APP a ser consolidada no entorno do futuro lago artificial da UHE Batalha, embasada pelo Parecer nº 08/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Neste mesmo Ofício, a Dilic salientou que a atividade fiscalizatória de ocupação irregular cabe às entidades competentes tanto em nível federal, quanto estadual.
- 3- Considerando a parceria entre a Dilic e o Escritório Regional de Catalão/GO, principalmente no que se refere a ações de fiscalização nas áreas das UHEs Batalha e Serra do Facão, solicito que a demanda do MPF de Patos de Minas/MG seja atendida e que os resultados da vistoria sejam encaminhados a esta Diretoria.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA

Documento:

02001.019418/2010-96

Data: 11/11/10

EM BRANCO





Fis.:	1016
Proc.:	244-92
Rubr.:	MS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG**

Ofício n. 1544/2010-PRM-PMS

Patos de Minas, 30 setembro de 2010.

Ref.: Inquérito Civil Público n. 1.22.006.000640/2006-09

**Prezado Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA,**

Cumprimentando-o, reitero os termos do **Ofício n. 803/2010-PRM-PMS**, informando que foi instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Patos de Minas, Inquérito Civil Público para verificação da regularidade na concessão de licenciamento ambiental da usina geradora de eletricidade denominada de **UHE BATALHA** (antes denominada de UHE PAULISTAS), localizadas nos Municípios de Paracatu/MG e Cristalina/GO - Rio São Marcos.

Para instrução do referido procedimento, nos termos do art. 8º, II, §§ 3º e 5º da EC n. 75/93, requisito a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, de vistoria in loco nas áreas no entorno do lago que será formado pela barragem do Rio São Marcos, tendo em vista as informações de que há loteamentos irregulares na referida área, conforme documentos em anexo enviados pela Promotoria de Justiça de Paracatu-MG.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Onésio Soares Amaral*  
*Procurador da República*

**Ilmo. Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA**  
**Sr. PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -**  
**IBAMA**  
**SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, S/N - BL. A**  
**CEP. 70.818-900 - Brasília/DF**

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.036943/2010-76

Data: 29/10/10

**EMBRANCC**



Fis.: 1017
Proc.: 2.441-77
RUBR.: M6



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU/MG

Inquérito Civil nº 0470.10.000013-7

Representada: Fumas Centrais Elétricas S.A.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de inquérito civil público instaurado pela Portaria de fl. 02, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, em decorrência das notícias constantes no termo de declarações de fls. 03/04, para apurar a probabilidade de ocorrência de danos ambientais relativos à construção da barragem das hidrelétricas Batalha e Serra do Facão, no Rio São Marcos, pois não há previsão, no licenciamento ambiental dos empreendimentos, de escadas para peixes subirem o rio, o que prejudicaria sua reprodução e as atividades de pesca, bem como não houve até a presente data providências com relação à retirada da vegetação existente nas áreas dos reservatórios que serão formados com as barragens, apesar da previsão nas licenças de instalação e operação.

Em resposta à requisição ministerial (fl. 07), o IBAMA enviou documentos relativos às licenças de instalação e operação das referidas hidrelétricas (fls. TAIS).

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTOS

Ocorre que as hidrelétricas de Batalha e Serra do Facão estão sendo construídas pela empresa Fumas Centrais Elétricas S.A., no Rio São Marcos, que é federal, uma vez que faz divisa entre os Estados de Goiás e Minas Gerais (art. 20, III, da Constituição Federal).

**EM BRANCO**



Fis.: 1018
Processo: 641-97
Assinatura: AB



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o IBAMA foi o responsável pela concessão das licenças de instalação e operação dos empreendimentos, de acordo com o art. 10, § 4º, da Lei 6.938/81 e art. 4º, II e III, da Resolução CONAMA 237/97 (competete ao IBAMA o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional, localizadas em dois ou mais Estados).

Portanto, existe nos autos evidente interesse de autarquia federal, IBAMA e, em caso de ação civil pública que eventualmente será ajuizada, deverá sê-lo perante a Justiça Federal, considerando-se a competência definida no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, apesar de não se poder falar em competência no âmbito do Ministério Público, podendo haver inclusive litisconsórcio entre o Ministério Público Estadual e Federal, no caso, considerando-se o interesse de autarquia federal e a competência jurisdicional federal, determino a **REMESSA** dos autos ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Patos de Minas, para as providências cabíveis.

Deve-se ressaltar que há notícias informais de loteamentos irregulares de áreas no entorno do lago que será formado pela barragem no Rio São Marcos. Tendo em vista o Programa de Recomposição da APP do reservatório, que deverá ter área com largura de, no mínimo, 100 metros, como preservação permanente, além do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, que deve ser precedido de consulta pública, nos termos da Resolução CONAMA 302/02 e condicionantes das licenças de instalação e operação dos empreendimentos (por exemplo os itens 2.21, da LI, 2.30, da LI renovada e 2.22 da LO, de Serra do Facão) tais notícias também necessitam ser apuradas.

Dê-se ciência à representada. Dê-se baixa no SRU.

Paracatu, 04 de maio de 2010.

  
**ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS**  
Promotora de Justiça

**EM BRANCO**

Fls.	1019
Proc.	2641-94
Rubric.	AB



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCFN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício nº 1111 /2010 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 09 de novembro de 2010.

Ao Senhor

**ONÉSIO SOARES AMARAL**

Procuradoria da República no Município de Patos de Minas/MG

Rua Major Gote, 585 – 2º andar Centro

CEP 38.702-054 Patos de Minas/MG

Tel (34)3818-0400 Fax: (38)3818-0402

**Assunto: Usina Hidrelétrica Batalha.**

**Anexo: Parecer nº 08/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.**

Senhor Procurador,

1. Em atenção o Ofício nº 1544/2010-PRM-PMS/2010, acerca do Licenciamento Ambiental da UHE Batalha, informamos:

- conforme o §6º do artigo 4º do Código Florestal, “na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução Conama”. Deste modo a empresa se tornará responsável pela gestão patrimonial desta área;
- a Diretoria de Licenciamento Ambiental, subsidiada pelo Parecer nº 08/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, fixou a Área de Preservação Permanente ao redor do futuro reservatório artificial da UHE Batalha, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Florestal e na Resolução Conama 302/2002. Esta área será constituída de uma faixa de largura variável com largura média de 150m;
- em função de atraso no cronograma da instalação da UHE Batalha, o enchimento do reservatório está previsto para setembro/2011. Portanto devido a inexistência do lago artificial, a APP em seu entorno também não foi materializada;

EM BRANCO



Fis:	109.0
Proc:	264.87
FUND:	MS

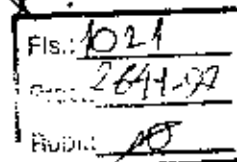
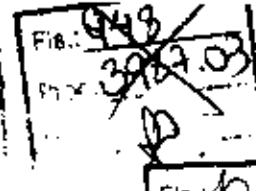
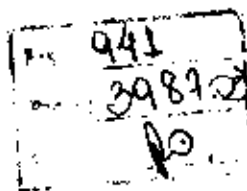
- para subsidiar a emissão da Licença de Operação, o empreendedor deverá elaborar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA), ao qual, em seu devido tempo, dar-se-á publicidade para realização de consulta pública;
- no momento da emissão da Licença de Operação para o empreendimento, autorizando o enchimento do reservatório, a Diretoria de Licenciamento condicionará a validade desta licença à total aquisição/desapropriação e demarcação da APP;
- após consolidada a APP, a empresa implementará atividades de recuperação, manutenção e conservação nesta área, o que será verificado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental por meio de relatórios e vistorias.

2. Diante das responsabilidades da Diretoria de Licenciamento Ambiental, considero que atividades fiscalizatórias para verificação de ocupação irregular de quaisquer áreas cabe às entidades competentes, tanto em âmbito federal (Diretoria de Fiscalização Ambiental do Ibama), quanto estadual (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente). Sendo assim, encaminharemos a solicitação de Vossa Senhoria ao Escritório Regional do Ibama em Catalão/GO.

Atenciosamente,

  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 08/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise da proposta de faixa variável da Área de Preservação Permanente (APP) para o entorno do reservatório do AHE Batalha.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento visa analisar as informações prestadas pelo documento "Proposta de Largura Variável para a Faixa da Área de Preservação Permanente - APP do AHE Paulistas", encaminhado por meio do ofício GA.E.E.337.2006 em cumprimento a condicionante específica 2.22 da Licença Prévia nº 222/2005.

## 2. ANÁLISE

2.1. O AHE Batalha, antigo AHE Paulistas, se encontra em fase de implantação no rio São Marcos, afluente da margem direita do rio Paranaíba, bacia do rio Paraná. O empreendimento será composto por uma usina com capacidade instalada de 52,5 MW, reservatório de aproximadamente 138 km<sup>2</sup>, abrangendo terras dos municípios de Cristalina/GO e Paracatu/MG. O empreendimento detém a Licença de Instalação nº 499/2008.

2.2. O documento "Proposta de Largura Variável para a Faixa da Área de Preservação Permanente - APP do AHE Paulistas" tem como objetivo apresentar uma proposta de arranjo para a Área de Preservação Permanente com largura variável para o reservatório do AHE Batalha.

2.3. A Licença Prévia nº 222/2005 apresenta como condicionante específica 2.22:

*Incorporar ao Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório a exigência de uma APP com 150 m de largura média considerando outras descrições legais, que deverá ser adquirida pelo empreendedor, com uma descrição das atividades a serem desenvolvidas para a implantação dessa nova APP, incluindo as ações de revegetação das áreas ocupadas com pastagens e cultura agrícolas e/ou condução da regeneração em áreas que já estão ocupadas com vegetação nativa.*

2.4 Os critérios gerais adotados para definição da APP variável para o reservatório do AHE Batalha estão baseados na Resolução CONAMA nº 302, que dispõe sobre os parâmetros,

*[Handwritten signatures and initials]*

EM BRANCO

Fig: 1022  
Proc: 264187  
Rubric: MS

3987 35

Fls: 999  
3987 35

definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

2.5 Objetivando minimizar as interferências com os assentamentos do INCRA, existentes na área de influência direta do empreendimento, e com a infraestrutura localizada nas áreas diretamente afetadas, reduzindo o número de famílias a serem remanejadas e não inviabilizar investimentos realizados pelos proprietários rurais, a proposta considera a possibilidade de adoção de uma largura inferior à largura média de 150 metros, para as áreas que apresentarem as seguintes características:

- Projetos de Assentamentos do INCRA;
- Propriedades rurais, sua infraestrutura e exploração econômica, como pivôs-centrais, silos, galpões, lavouras e pastagens;
- Prédios institucionais, como escolas e outras construções;

2.6 De acordo com a proposta, a faixa de APP em áreas, preferencialmente, com vegetação nativa poderá ser superior à média de 150 metros, de forma a abranger áreas que não estariam protegidas caso a largura da faixa de APP fosse única.

2.7 Considerando as premissas citadas, Furnas propõe o seguinte arranjo para a APP do reservatório do UHE Batalha:

- Adoção de uma faixa de APP com 30 metros de largura nos assentamentos atingidos e nas áreas de lavoura irrigada;
- Adoção de uma faixa de APP de 150 metros de largura nas áreas com cultivo de pastagens, lavoura não irrigada e vegetação nativa;
- Adoção de uma faixa de APP com 200 metros de largura nas áreas de maior interesse ambiental, pelo maior grau de conservação das mesmas.

2.8 O documento apresenta os estudos realizados para uma faixa de APP fixa de 150 metros e a proposta de faixa variável com largura média de 150 metros.

Discriminação	Área (ha)	Perímetro (km)
Reservatório (CN 800m)	13.810,8888	818,7955
APP com 150 m	11.604,3251	711,5898
APP proposta	11.564,7894	740,1169
Rio	890,4947	570,9519

2.9 Fica claro que a área de APP proposta é apenas 0,34 % menor que a área de APP em faixa contínua de 150 metros de largura.

2.10 Da área total a ser desapropriada:

- Reservatório + APP com 150 metros = 24.524,7192 ha.
- Reservatório + APP proposta = 24.485,1835 ha.

2.11 A proposta para APP variável resultou na redução de 0,16 % nos quantitativos de áreas a serem desapropriadas.

2.12 O documento apresentado por Furnas para definição da Área de Preservação Permanente do Reservatório do AHE Batalha atende as prerrogativas da Resolução Conama nº 302/2002;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCC

Fim: 1023  
Proc.: 2641-97  
Publi: *MS*

950  
~~98703~~  
*MS*

2.13 De acordo com a proposta a adoção de APP variável acarretará em uma redução de *98703* % de interferência nos assentamentos da área de influência.

2.14 Considerando os objetivos da implantação de APP em reservatórios artificiais, a legislação ambiental vigente e a condicionante específica 2.22 da LP nº 222/2005, além das premissas estabelecidas no documento em apreço, entende-se que a proposta apresentada atende a todos os requisitos supracitados.

943  
398703  
*MS*

### 3. CONCLUSÃO

3.1 A Proposta de Área de Preservação Permanente em faixa variável apresentada por Furnas para o reservatório do AHE Batalha se encontra de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 302/2002, além de atender a condicionante específica 2.22 da LP nº 222/2005.

3.2 Recomenda-se a aprovação da "Proposta de Largura Variável para a Faixa da Área de Preservação Permanente - APP do AHE Paulistas".

É o parecer.

Brasília, 18 fevereiro de 2009.

*Tetiana Helena de Moura*  
Analista Ambiental  
IBAMA - Mat. 1423130

*Barvalho*  
Analista Ambiental  
IBAMA - Mat. 1423130

*Sergio Andreas Schubart*  
Analista Ambiental/Biólogo  
IBAMA - Mat. 1413300

*Mônica Cristina Cardoso de Fomosa*  
Analista Ambiental IBAMA  
Mat. 1423130

*Fredrico Queiroga do Amara*  
Analista Ambiental  
CONDICEN/DILIC/IBAMA  
Mat. 1511155

De acordo,

À Consideração superior.

Favor preparar ofício a

Furnas.

19.02.09

*Mozza Menta Giasson*  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições  
CONDICEN/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**





Ministério Público  
do Estado de Goiás

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE  
Edifício do Fórum - Rua 21 de Abril, n.º. 1.045, Centro - Cep 73830-000 - fone: (0XX) 61-3612-3472

Fis.:	1024
Proc.:	2641-A
Rubr.:	78

**CÓPIA**

OFÍCIO N.º. 267/10 - 1ª PJC - MFM

Cristalina, 4 de Março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Stanley Vaz dos Santos**  
Superintendente do IBAMA  
Avenida Dr. Damartine Pinto de Avelar, n.º 2.338, Bairro Ipanema  
Catalão/Goiás CEP: 75.705-220

**Assunto: Requer realização de diligências.**

Prezado Senhor,

Chegou ao conhecimento desta Subscritora, através dos Boletins de Ocorrência n.ºs 00186, 00188 e 003271, da conduta de alguns populares que degradaram área considerada de preservação permanente às margens da Usina Hidrelétrica de Queimados, com a edificação de residências, conforme cópias em anexo.

Como referida degradação encontra-se na área de competência desta superintendência, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria a realização de inspeção *in loco* pelos agentes ambientais, a fim de constatar ocorrência ou não da degradação de área de preservação permanente, devendo serem tomadas as medidas administrativas cabíveis e efetivado minucioso relatório com envio a esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente;

  
MARIZZA FABIANNI MAGGIOLI PAUSEIRO  
Promotora de Justiça

**EM BRANCH**



Ministério Público  
do Estado de Goiás

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE  
Edifício do Fórum - Rua 21 de Abril, nº. 3.043, Centro - Cap 73850-000 - fone: (62) 61-3612-3422

Fis.:	1025
Proc.º	2641-77
Rubr.:	DE

**OFÍCIO Nº. 291/10 - 1ª PJC - MFM**

Cristalina, 22 de Março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Stanley Vaz dos Santos**  
Superintendente do IBAMA  
Avenida Dr. Damartine Pinto de Avelar, nº 2.338, Bairro Ipanema  
Catalão/Goiás CEP: 75.705-220

**Assunto: Requer realização de inspeção ambiental.**

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Auto de Infração nº 412215, emitido por este órgão em 21 de fevereiro de 2006, que autuou o Senhor Jurandir Ribeiro Paz, por danificar área considerada de preservação permanente com a construção de residência de alvenaria na nascente da margem direita da Barragem de Queimados neste Município.

Tomadas as providências pertinentes naquela época, faz-se necessário a fiscalização por parte deste órgão a fim de constatar a possível continuidade da atividade de degradação e/ou a possível recuperação da área degradada.

Assim, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria a realização de inspeção *in loco* pelos agentes ambientais na localidade indicada nos documentos em anexo, com o objetivo de constatar a continuação ou a recuperação da área degradada, devendo, caso necessário, serem tomadas as medidas administrativas pertinentes, lavrando-se minucioso relatório com envio a esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente;

**MARIZZA FABIANNI MAGGIOLI PAUSEIRO**  
Promotora de Justiça

**EM BRANCE**

Fis.: 1026  
 Proc.: 16449  
 Rubr.: 15



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

686620  
 SÉRIE D

AUTO DE INFRAÇÃO  MULTA  ADVERTÊNCIA

085482181-34

Herbert Soares Coracia  
 Maria Nazareni Soares Rocha  
 Q13 - SQN 215 - Bloco H - Apa 301  
 Anápolis - Brasília - DF 70274-080

Danificar 2.280 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de galinheiro de alvenaria e tela de arames e coberturas para alojamento de carros, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização competente, conforme Plano com coordenadas, e anexo.

70	-	72	43°	3	2	3	I
Lei nº 9.605/98	Decreto 6.514/2008	Lei 4.771/65	Res. Conama 302/02				

2803161  
 409901  
 5.000,00  
 14.20  
 Faz. Manga/Estiva  
 Cristalima  
 29-09-2010  
 19-10-2010  
 06712801  
 60

Encaminhado via AR

EM BRANCO

Fis.: 1027  
 Proc.: 2641-97  
 Avul: 143



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

SUMÁRIO  
 582580  
 SÉRIE C

TERMOS:    APREENSÃO     DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENDIDOS  
 PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORES VIVAS E FITONÍCIOS   
 ANIMAIS SILVESTRES   
 ARMAS / PERTEÇOS DE CAÇA E PESCA   
 OUTROS (AS):

02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO  
 FINESTRAIS   
 COMERCIAL / INDUSTRIAL   
 OUTROS

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
 Herbert Soares Correia

04 - FILIAÇÃO  
 Maria Nazareni Soares Rocha

05 - NATURALIDADE  
 (X) - CPF / C. IDENT. / ELEITORAL / CTPS / PASSAPORTE    07 - ESTADUAL

08 - ENDEREÇO  
 Faz. Manga/Estiva

09 - BAIRRO OU DISTRITO  
 L. Rural

10 - MUNICÍPIO (CIDADE)  
 Cristalina

11 - UF  
 GO

12 - CEP

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

TERMO LAVRADO ÀS:  
 HORA    DIA    MES    ANO  
 12:25    28    setembro    2010

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO  
 S 16° 10' 42,4" W 47° 20' 19,2" - Faz. Manga/Estiva - Cristalina - GO

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PERTEÇOS, APRENDIMENTOS E OUTROS COM JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO  
 Ficam embargadas todas as atividades construção de alienaria e utilização da área de preservação permanente, margem direita do AHE-Queimados, com forma área delimitada pela coordenadas abaixo citadas.

S 16° 10' 42,4" W 47° 20' 19,2" | S 16° 10' 41,7" W 47° 20' 14,4"  
 S 16° 10' 42,4" W 47° 20' 19,2" | S 16° 10' 41,8" W 47° 20' 19,0"

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELAR OU PELAR O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL.

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DO(S) TÍTULO(S) FORA(EM) DO(S) VALOR DE R\$:

19 - ASSINATURA DO AUTUADO  
 Vanderlei Edson Santos

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE  
 Tarciso Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0871296 / Pádua 1 27398  
 IRAMA/GO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)  
 STANLEY UAZ DOS SANTOS

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)  
 Rodrigo de Costa Andrade

24 - ENDEREÇO  
 IBAMA/IRAMA

25 - ENDEREÇO  
 IBAMA/SUPER-GO

26 - ASSINATURA  
 [Handwritten Signature]

27 - ASSINATURA  
 [Handwritten Signature]

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fis.: 1028  
Proc.: 064191  
IBAMA DG

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 287

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e **cem metros para áreas rurais;**

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
Tarcisio Rodrigues Leite	1273/98	0671286

**EM BRANCO**

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

F's.: 1029
Proc.: 2641-9
Rubr.: 15

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS****7.1. AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA
686620-D	5.000,00	29/09/2010	14:20

**7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA**

Catalão/GO

**7.3. UF**

GO

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO**

Nº 656676/B (Cópia)

Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI**

582580/C

Não Consta

**7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA****8. DADOS DO AUTUADO****8.1. NOME**

Herbert Soares Correia

**8.2. CPF/CNPJ**

085.482.181 - 34

**8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Não Consta

**8.4. FILIAÇÃO**

Maria Nazaré Soares Rocha

**8.5. DATA DE NASCIMENTO**

Não consta

**8.6. TELEFONE****8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

QD. SQN 215 - Bloco H - Ap. 301 - Brasília - DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

QD. SQN 215 - Bloco H - Ap. 301 - Brasília - DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.**

≤ R\$ 240.000,00

X

&gt; R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00

&gt; R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00

&gt; R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA****10.1. NOME**

Nada consta

**10.2. CPF**

Nada consta

**10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO**

Nada consta

**10.5. DATA DE NASCIMENTO**

Nada consta

**10.6. TELEFONE**

Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

EM BRANCO

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PRÓPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

## 11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	11.2 DATA DA VISTORIA
			24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

## 11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 2.280 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 2.280 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
ESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	

## 11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PÊSCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

## 11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

## 11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

## 11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**



Fls.: 1039

Proc.: 224175

Arbr.: MS

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO

Fazenda Manga/Estiva

Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°10'42,37 W -47°20'19,05

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	<input checked="" type="checkbox"/>	NEGLIGENCIADA	<input type="checkbox"/>	AÇÃO DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>
-----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-------------------	--------------------------

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento.

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MÉDIO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	<input checked="" type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

11.15. DANO PASSIVEL DE RECUPERAÇÃO?

	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
--	--------------------------	-----	-------------------------------------

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
Art. 02 alinea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa:  
Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II. das Infrações Contra o Meio Ambiente. no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção 1 Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação por documentos

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

4/7

**EM BRANCO**



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

Construção de galinheiro de alvenaria e estruturas de cobertura para proteção de carros (uma espécie de garagem)

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5 0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2.5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações.

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração.

Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração, dois dias antes da autuação.

O AI foi encaminhado via AR

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL RÉGIMÉ DE USO (EX)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

### 13. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

### 17. DATA DO RELATÓRIO | 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

18/10/2010

  
**Stanley Van dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Análise Ambiental  
 Matr: 1592321 / Curitiba: 96208  
 IBAMA/GO

  
**Tarcísio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr: 0611286 / Curitiba: 27398  
 IBAMA/GO

### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fis.: 1033  
 Proc.: 2641-91  
 Rubr.: 10

**EM BRANCO**

Relatório Fotográfico:

Fis.:	1034
Proc.:	24497
Fuor.:	AT



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Materiais para construção em área adjacente a APP.

EMBRANCC



Ministério do Meio Ambiente - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

Fis.: 1035
Proc.: 2641-91
Rubr.: AS

686622

AUTO DE INFRAÇÃO  MULTA  ADVERTENCIA

397 571 801-54

João Carlos Couto Lasso Filho

749 113 530 DF

SHIS, RE 19-400, 09 Casa 06

Lago Sul

Brasília

DF

Danificar 130m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita da AHE-Queimadas, sem autorização competente, conforme polígono com coordenadas, em anexo.

70	-	72	SE	43	-	30	SE	20	6	30	E
Lei nº 9.605/98			Decreto nº 6.514/2008			Lei 4.721/65			Vers. Comuna 302/01		

270 316 - 1

009901

5.000,00

15:00

Faz. Manga/Glória

Crustalina

60

29-09-2010

19-10-2010

06722881

Encaminhado via AR

Tarciso Rodrigues Leite  
 Técnico Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0672288 / Func. 127298  
 IBAMA/GO

**EM BRANCO**





**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

Fls.: 1036  
 Proc.: 241.91  
 Rubr.: AB

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRONTUOS / SUBPRONTUOS FLORESTAIS E FAUCUJUIROS <input type="checkbox"/>	1 - FLORESTAIS <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
João Carlos Couto Lasso Filho

04 - ENDEREÇO

05 - NATURALIDADE

06 - ENDEREÇO RESIDENCIAL / ELEITORAL / OUTRO (PAIS/CIDADE) 749 113 SPP DF

07 - ESTADO DF

08 - ENDEREÇO QE 19 - Conj. 09 - Casa 06

09 - BAIRRO OU DISTRITO SHIS - QE 19 - Lago Sul

10 - MUNICÍPIO (CIDADE) Brasília

11 - UF DF

12 - CEP

13 - EMISSÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES E DE ALORÇO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

TERMO LAVRADO ÀS: 14:21 DIA 29 MÊS Setembro ANO 2010

15 - LOCAL DA APREENSÃO (EMBARGO/INTERDIÇÃO)

S 16° 10' 42,31" W 47° 20' 13,67" - Faz. Manga/Estiva - Cristalina - GO


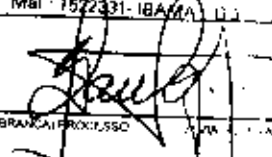
16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS DE UTILIZATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

Ficam embargadas todas as atividades de utilização/Exploração da área de preservação permanente, margem direita do ATE-Queimados, conforme área delimitada pelas coordenadas no polígono, em anexo

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELA MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB PENALIDADE DE MULTAS E MESMAS CONDIÇÕES HA QUE OS RECEBER (ART. 281 DO CÓDIGO CIVIL)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$

19 - ASSINATURA DO AUTUADO	20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE
21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO	 <b>Tarciso Rodrigues Leite</b> Agente Ambiental Federal Técnico Administrativo Matr. 082186 / Portaria: 1.279/08 IBAMA/GO
22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)	23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)
24 - ENDEREÇO <u>Stanley Vaz dos Santos</u> Analista Ambiental Matr. 1522331-IBAMA/GO	25 - ENDEREÇO
26 - ASSINATURA 	27 - ASSINATURA

**EMBRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fig.: 1037  
Proc.: 264197  
Rubr.: 15

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 296

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO

009 e 018/2010-EREC/CT

2. NOME DA OPERAÇÃO

"Operação Queimados"

3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE

IBAMA/Catalão 280316-1

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas"

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução) devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA:

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA,
- b) as atividades de manejo agro florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área, e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME

5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE

**EM BRANCO**

Tarcisio Rodrigues Leite

1273/98

0671286

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
Tarcisio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

Fis.: 1038  
Proc.: 264-674  
Rubr.: 42

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

**7.1. AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
686622-D	5.000,00	29/09/2010	15:00	Catalão/GO	GO

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO**

Nº 656676/B (Cópia)

Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI**

7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA

582581/C

Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

**8.1. NOME**

8.2. CPF/CNPJ

8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

João Carlos Couro Lossio Filho

397.571.801 - 59

Não Consta

**8.4. FILIAÇÃO**

8.5. DATA DE NASCIMENTO

8.6. TELEFONE

20/12/1982

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

SHIS - QI 19 Conj. 09 - Casa 06 - Lago Sul - Brasília - DF.

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

SHIS - QI 19 Conj. 09 - Casa 06 - Lago Sul - Brasília - DF.

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica**

≤ R\$ 240.000,00

X

> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00

> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00

> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

**10.1. NOME**

10.2. CPF

10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nada consta

Nada consta

Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO**

10.5. DATA DE NASCIMENTO

10.6. TELEFONE

Nada consta

Nada consta

Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCO**

Fls.: 1039  
 Proc.: 264191  
 Rubr.: AS

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta  
 11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO
--------------------------	-----	---	-----

11.2. DATA DA VISTORIA  
 24/06 a 02/07/10 e  
 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 130 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 130.000 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS UMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in nature</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**



Fis.: 1060  
 Proc.: 164-9  
 Rubr.: AK

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO

Fazenda Manga/Estiva

Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°10'40,31 W -47°20'13,67

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	ESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	X	NEGLIGENCIADA		AÇÃO DE TERCEIROS	
-----------	---	---------------	--	-------------------	--

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE – Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE	X
------------------	------	-------	-------	---

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	X	NÃO
-----	---	-----

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)

Art. 02 alinea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos telos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCA**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (.shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento nos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração.

Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

O Termo de Embargo foi feito e emitido no local da infração, dois dias antes da autuação.

O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ...)	Não	NÃO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
---	-----	--------------------------------	-----

**EM BRANCO**

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FÉRIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não


### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

  
**Sílvia Maria dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 IBAMA/GO

  
**Tarcísio Rodrigues Leal**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0.21786/1994 - 177  
 IBAMA/GO

### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fis.: 1042  
 Proc.: 1641-97  
 Rubr.: 10

**EM BRANCO**

Relatório Fotográfico:

1043  
16419  
A

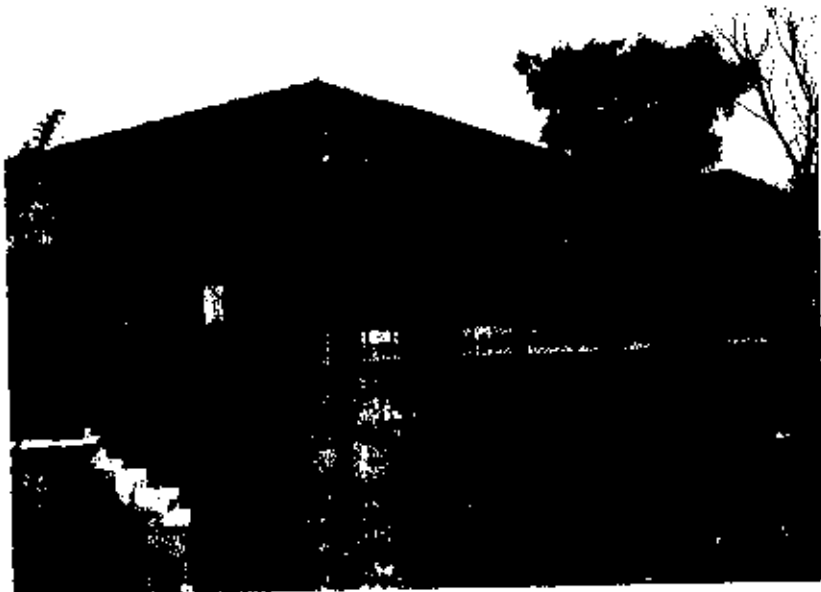


Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Proximidade em relação a APP.

**EMBRANCC**





**EM BRANCC**



Fls.: 1073  
 Proc.: 2641-99  
 Rubr.: 11

TERMOS: APREENSÃO  DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E FLORESTAIS <input type="checkbox"/>	CIVIL <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
 Enro de Lima Bicudo

04 - FILIAÇÃO  
 Maria José de Lima Bicudo

05 - NATURALIDADE

06 - CPF / IDENT. ELEITORAL / CTPS / PASSAPORTE

07 - EST. (UF)

08 - ENDEREÇO  
 SQD - SRSW 306 Bloco F - Ap. 507

09 - BAIRRO OU DISTRITO  
 Sudoeste

10 - MUNICÍPIO (C. DATA)  
 Brasília

11 - UF  
 DF

12 - CEP

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

TERMO LAVRADO ÀS

HORA DIA MES ANO  
 15:25 | 27 | setembro | 2010

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO

S 16° 10' 27,4 W 47° 20' 4,19 - Faz. Manga Estiva - Cristalina - GO

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

Ficam embargadas todas as atividades de utilização/ exploração, na área citada no polígono com coordenadas, em anexo.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. O ANTO DE INTERDIÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ARTIGO 226, § 1º, 2º E 3º DO CÓDIGO CIVIL)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.000,00

19 - ASSINATURA DO AUTUADO

Concomitantado via AR

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUADO

Francisco Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0874286 / Portão : 27328  
 IBAMA/GO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)

Stanley Vaz dos Santos

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO

Analista Ambiental  
 Matr. 1522301 - IBAMA

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

**EM BRANCC**

Fls.: 1096  
 Proc.: 9641-97  
 Rubr.: *[assinatura]*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS**

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 285**

<b>1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO</b>  009 e 016/2010-EREC/CT	<b>2. NOME DA OPERAÇÃO</b>  "Operação Queimados"	<b>3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE</b>  IBAMA/Catalão 280316-1
---	--	--

**4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO**

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

**Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.** O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Inara - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA:

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- 1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

**5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL**

<b>5.1. NOME</b>  Tarcísio Rodrigues Leite	<b>5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO</b>  1273/98	<b>5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE</b>  0671286
--	---	--

**EMBRANCC**



**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

Fis.: 1047  
 Proc.: 2644-94  
 Rubr.: AG

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686617-D	5.000,00	27/09/2010	15:10		

7.4. Nº NOTIFICAÇÃO	7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAD
---------------------	---

Nº 656676/B (Cópia)	Não Consta
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI	7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA

582575/C	Não Consta
----------	------------

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME	8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
-----------	---------------	---------------------------------

Enio de Lima Bicudo	183.215.718 - 60	Não Consta
---------------------	------------------	------------

8.4. FILIAÇÃO	8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE
---------------	-------------------------	---------------

Maria Luzimar de Araujo	Não consta	
-------------------------	------------	--

8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL
---------------------------

SQD - SQSW 306 - Bloco F - Ap 507 - Sudoeste - Brasília - DF

8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA
-------------------------------

SQD - SQSW 306 - Bloco F - Ap 507 - Sudoeste - Brasília - DF

8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO
--------------------------

Não Consta

8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO
--

Autor.

8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC
--

Proprietário da gleba.

9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica	
--	--

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
------------------	---	-------------------------------------

> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00
--	--	--------------------

10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA
---

10.1. NOME	10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
------------	-----------	----------------------------------

Nada consta	Nada consta	Nada consta
-------------	-------------	-------------

10.4. FILIAÇÃO	10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE
----------------	--------------------------	----------------

Nada consta	Nada consta	Nada consta
-------------	-------------	-------------

10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL
----------------------------

Nada consta

10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA
--------------------------------

Nada consta

10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO
---------------------------

Nada consta

10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO
---

Nada consta

**EM BRANCO**



10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1 VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2 DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 1.016 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 1.016 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGÓA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PÁLMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PÁLMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS FM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANC**

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO: Fazenda Manga / Estiva  
 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO: Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEGRÁFICAS - S -16°10'29,83 W -47°20'43,79

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	ESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA:  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?  
 Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE
			<input checked="" type="checkbox"/>

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?  
 NÃO  SIM

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO  
 Art. 50 (Lei Federal 9606/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa.  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 8.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCE**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (.shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas cauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, . . .)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISO	

EMBRANCO

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

**16. AÇÕES SUBSEQUENTES**

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

**17. DATA DO RELATÓRIO**

18/10/2010

**18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

*[Assinatura]*  
 IBAMA  
 Agência Administrativa  
 Regional do Nordeste  
 Rua...  
 Salvador, BA

*[Assinatura]*  
 Tarcísio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 061105 - Portaria 1273/98  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR)

EM BRANCO



Relatório Fotográfico:

Fis.:	1052
Proc.:	2641-97
RUBR.:	AS



Foto 1. Edificação em APP.

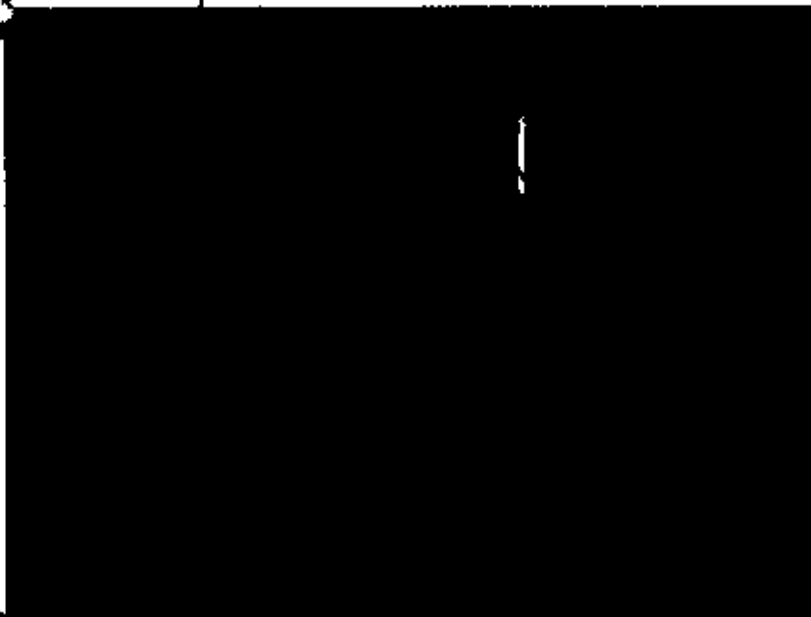


Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EMBRANCC**



**EMBRANCC**



**TERMOS:** APREENSÃO  DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENHIDOS

- PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / PESQUEIROS
- ANIMAIS SILVESTRES
- ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA
- OUTROS CAS:

02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

- RESIDUAIS
- COMERCIAIS / INDUSTRIAIS
- OUTROS

03 - ALTIPLANO DEPOSITÁRIO

**Pio Antonio de Oliveira**

04 - FILIAÇÃO

**Ana Alves de Oliveira**

05 - NACIONALIDADE

06 - TIPO DE DOCUMENTO (CNPIS / PASSAPORTE)

07 - ESTADO

08 - ENDEREÇO

**Núcleo Rural Amorão, 15**

09 - BAIRRO OU DISTRITO

**Planaltina**

10 - MUNICÍPIO (CIDADE)

**Brasília**

11 - UF

**DF**

12 - CEP

**71301-910**

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM O ART. 17 DA LEI Nº 9.605/98

14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

\*PERÍODO ABRANGIDO AS

HORA DIA MÊS ANO  
**15:40 | 23 | setembro | 2010**

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO (ENTRADA)

**S 16,205600 W 47,339626 - Faz. Manga/Estiva - Cristalândia - GO**

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS, ARMAS, CAÇAS E OUTROS COM JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

**Ficam embargadas todas as atividades de utilização, de área de preservação permanente, conforme polígono com coordenadas em anexo.**

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BEM EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, DE ACORDO COM AS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM (ARTIGO 17, § 1º DA LEI Nº 9.605/98)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18.

18 - AOS BENS APREENHIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$:

19 - ASSINATURA DO ALTIPLANO

**Em carimbo via AR**

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO ALTIPLANO

**Tarciso Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0671288 / Posto 4 - 170306  
 IBAMA/GO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)

**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Agente Ambiental  
 Matr. 022331 / Posto 4 - 170306  
 IBAMA/GO

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

EMBRANCC

Fis.: 1056  
Proc.: 2641-77  
Rubr.: 12



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIANº 302

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1
<b>4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO</b>		
<p>Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.</p>		
<p>A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das aerias marginais ao reservatório</p>		
<p>Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.</p>		
<p>As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".</p>		
<p>As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução</p>		
<p>a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;</p>		
<p>São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:</p>		
<p>a) as atividades imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;</p>		
<p>b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área, e</p>		
<p>c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA</p>		
<p>A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de</p> <p>1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;</p>		
<b>5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL</b>		
5.1 NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE

A

**EM BRANCO**



Tarcísio Rodrigues Leite 1273/98 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO 7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA 7.3. UF  
 NÚMERO VALOR (R\$) DATA HORA Catalão/GO GO  
 686607-D 5.000,00 23/09/2010 15:20  
 7.4. Nº NOTIFICAÇÃO 7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAB  
 Nº 656676/B (Cópia) Não Consta  
 7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI 7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA  
 582567/C Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME 8.2. CPF/CNPJ 8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 Pío Antonio de Oliveira 076.601.031 - 72 Não Consta  
 8.4. FILIAÇÃO 8.5. DATA DE NASCIMENTO 8.6. TELEFONE  
 Maria de Castro Nogueira 20/04/1947

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Núcleo Rural Amorão, 15 - Planaltina - Brasília - DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Núcleo Rural Amorão, 15 - Planaltina - Brasília - DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica**

≤ R\$ 240.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00	<input type="checkbox"/>
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00	<input type="checkbox"/>	> R\$12.000.000,00	<input type="checkbox"/>

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME 10.2. CPF 10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 Nada consta Nada consta Nada consta

10.4. FILIAÇÃO 10.5. DATA DE NASCIMENTO 10.6. TELEFONE  
 Nada consta Nada consta Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCC**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 150 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 150 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLIGE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCC**

Fls.: 1062  
 Proc.: 2644-77  
 Rubr.:  Nada

	consta		consta		
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO  
 Fazenda Manga/Estiva

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO  
 Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -15,205600 W -47,339626

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	<input checked="" type="checkbox"/>	NEGLIGENCIADA	<input type="checkbox"/>	AÇÃO DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>
-----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-------------------	--------------------------

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE – Queimados, Caselros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MÉDIO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	<input checked="" type="checkbox"/>
------------------	--------------------------	------	--------------------------	-------	--------------------------	-------	-------------------------------------

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

**12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO**

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

**13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Critério para fixação da multa.

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6 514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCO**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4 771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda a ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração.

Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração, dois dias antes da autuação.

O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX:	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**



Relatório Fotográfico:



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

EM BRANCO

Fis.: 1061  
 Proc.: 264197  
 Rubr.: 16

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

**AUTO DE INFRAÇÃO**     **MULTA**     **ADVERTÊNCIA**

NUM.: **686603**

1. FÓRUM DA CATEGORIA DO AUTUADO: \_\_\_\_\_  
 2. ENDEREÇO: **220 701 331-62**

3. NOME DO AUTUADO: **Ricardo de Castro Magalhães**

4. FILIAÇÃO: **MARCA DE CASTRO MAGALHÃES**

5. NATURALIDADE: \_\_\_\_\_  
 6. ENDEREÇO: **Av. Hugo Lobo - R. 1230 - J. St. Tradicional**

7. BAIRRO DO ENDEREÇO: **Planaltina**    8. MUNICÍPIO: **Brasília**    9. UF: **DF**

Danificando 160,31 m² de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita da AHE - Rucumunda, com a construção de rampa para, conforme polígono como anexada, com área:

ÁREA	PERÍMETRO	FORMA	ÁREA	PERÍMETRO	FORMA	ÁREA	PERÍMETRO	FORMA
70	-	72	II, III	43	-	3	II, III	6

10. DATA DA INFRAÇÃO: **22-09-2010**

11. LOCAL DA INFRAÇÃO: **Encampinha do Rio AR**

12. VALOR DA MULTA: **5.000,00**

13. DATA DE PAGAMENTO: **12-10-2010**

14. LOCAL DE PAGAMENTO: **Cristalina**

**Encampinha do Rio AR**

**Sergio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental - Federal  
 Técnico Ambiental  
 Matr. 051194 - Portaria 1/2009

**EM BRANCC**



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

NÚMERO  
**582564**  
 SÉRIE

Fls. 1062  
 P. 164-17  
 P. 17

TERMS: APREENSÃO  DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

02 - BENS APREENDIDOS	PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / FLORESTAIS	<input type="checkbox"/>
	ANIMAIS SILVESTRES	<input type="checkbox"/>
	ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA	<input type="checkbox"/>
	OUTROS (AS)	<input type="checkbox"/>

02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO	FLORESTAIS	<input checked="" type="checkbox"/>
	COMERCIAL / INDUSTRIAL	<input type="checkbox"/>
	OUTROS	<input type="checkbox"/>

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
Ricardo de Castro Nogueira

04 - FILIAÇÃO  
Marcos de Castro Nogueira

05 - NATURALIDADE  
 BRASILEIRO (ELEITORAL / INSP. / PASSAPORTE)  
198518020

06 - ENDEREÇO  
Av. Hugo Loba - R. 60 - 1220 - Solar Tradicional

07 - BAIRRO OU DISTRITO  
Planaltina

08 - MUNICÍPIO (CIDADE)  
Bom Jesus

09 - UF  
DF

10 - CEP  
73330-90

11 - EMPLAÇAMENTO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E ACÓRDIO COM O AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nº 006603 D DATA 12-09-10

12 - TERMO LAVRADO AS:  
 HORA 14:35 DIA 22 MÊS setembro ANO 2010

13 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO

R. 22467 w 4733467 - AHE - Queimados - Cristalina - GO

14 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS DE QUE SE TRATA O EMBARGO/INTERDIÇÃO  
Ficaram embargadas todas as atividades de utilização, com área de preservação permanente, conforme polígono de coordenadas, em anexo.

15 - FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO DEVE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANOS QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB PENALTIAS PREVIDAS NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM (ART. 175, § 2º DO CÓDIGO CIVIL)

16 - LOCAL DO DEPÓSITO

17 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTE DESEU TERMO FORTRIBUIÇÃO O VALOR DE R\$

18 - ASSINATURA DO AUTUADO

19 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUADO

21 - TESTEMUNHA (NOME)

22 - ENDEREÇO

23 - ASSINATURA

**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Especialista  
 Análise Ambiental  
 Matr. 1922334 / Portaria 362/04  
 IBAMA/GO

**Tarcísio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0811208 / Portaria 123/96  
 IBAMA/GO

**EMBRANCC**

Fis.: 4063  
 Proc.: 26494  
 IBAMA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS**

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 284**

<b>1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO</b>  009 e 018/2010-EREC/CT	<b>2. NOME DA OPERAÇÃO</b>  "Operação Queimados"	<b>3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE</b>  IBAMA/Catalão 280316-1
---	--	--

**4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO**

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

**Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.** O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um 'Movimento' de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º §2º inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária,
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA.

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de

l - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e com metros para áreas rurais;

**5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL**

<b>5.1. NOME</b>  Tarcisio Rodrigues Leite	<b>5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO</b>  1273/98	<b>5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE</b>  0671266
--	---	--

170

**EM BRANCO**



Fis: 1064  
 P: 264-87  
 [Signature]

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686603-D	5.000,00	22/09/2010	14:20		
7.4. Nº NOTIFICAÇÃO			7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO – TAD		
Não consta			Não Consta		
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO – TEI			7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA		
582564/C			Não Consta		

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME	8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Ricardo de Castro Nogueira	220 701.331 – 68	Não Consta	
8.4. FILIAÇÃO	8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE	
Mana de Castro Nogueira	12/12/1960	Não consta	
8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL			

Av. Hugo Lobo – Q.60 – 1220 – Setor Tradicional- Planaltina - DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Av. Hugo Lobo – Q.60 – 1220 – Setor Tradicional- Planaltina - DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.**

≤ R\$ 240.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME	10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nada consta	Nada consta	Nada consta	
10.4. FILIAÇÃO	10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE	
Nada consta	Nada consta	Nada consta	
10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL			

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCO**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO
--------------------------	-----	---	-----

11.2. DATA DA VISTORIA

24/06 a 02/07/10 e  
 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 160,84 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 160,84 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
GRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MÓLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCI**

1066  
264-93  
RS

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO  
Fazenda Monjolo

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO  
Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16,22468 W -47,32467

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

11.15. DANO PASSIVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCC**



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veiculo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veiculo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (.shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações.

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX:	Não	NÃO PERÍODO DE DEFESA DA FAUNA	Não
--	-----	--------------------------------	-----

**EMBRANCC**



ZONEAMENTO AMBIENTAL PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

**16. AÇÕES SUBSEQUENTES**

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental

**17. DATA DO RELATÓRIO**

18/10/2010

**18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

  
 Stanley Vaz dos Santos  
 Agente Ambiental Federal  
 Análise Ambiental  
 Matr. 1522737 / Pontal - 942.08  
 IBAMA/GO

  
 Marcio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0671266 / Pontal - 1.271.00  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

**EM BRANCO**

Relatório Fotográfico:

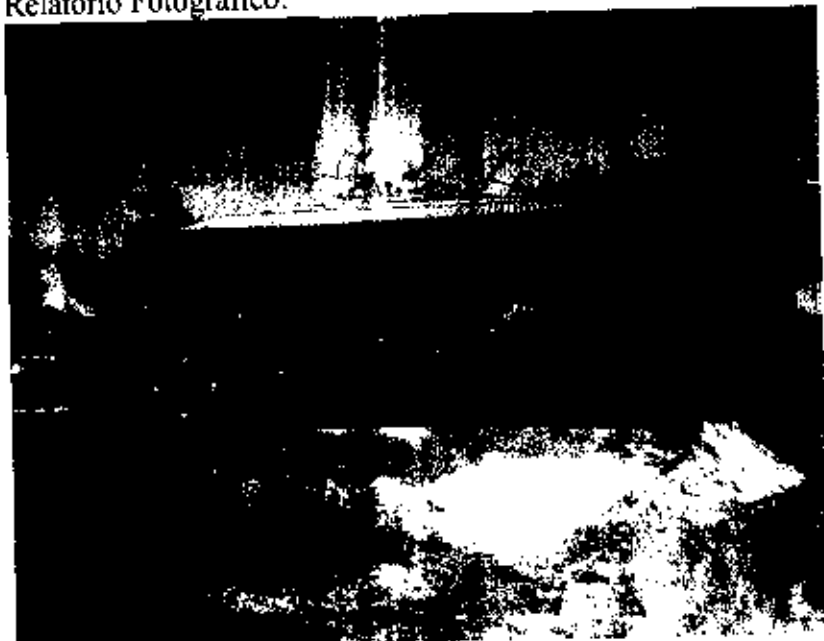


Foto 1. Edificação em AI'P.

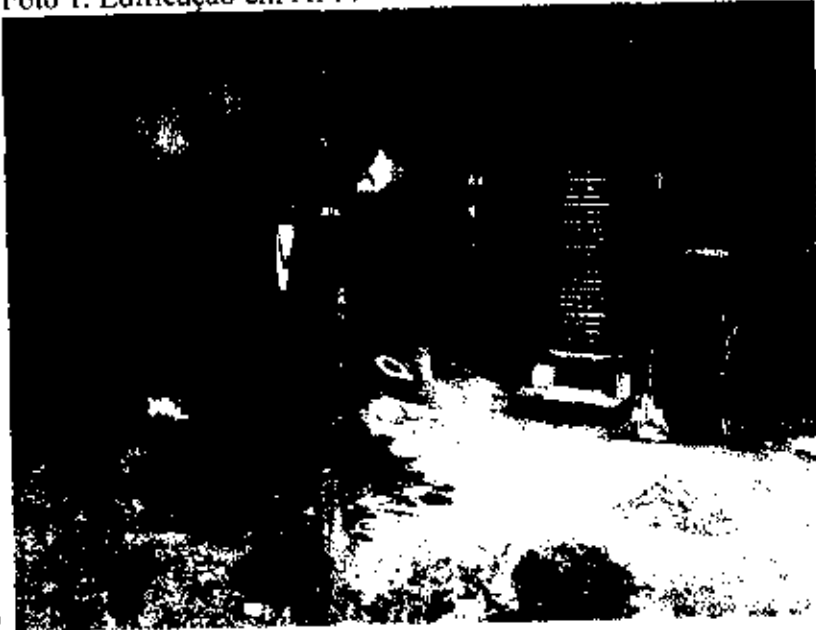


Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCO**



**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS (FLORESTAS) <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS (AN) <input type="checkbox"/>	FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
**Cinila Alina da Cruz**

04 - FILIAÇÃO  
**Rose Lima M. da Cruz**

05 - NATURALIDADE    06 - CPF / RG / IDENT. FOT. / NACIONAL / OUTROS / PASSAPORTE    07 - EST. CIV.

08 - ENDEREÇO  
**SMO 013 - Q. 2 - Conj 8 - Casa 18**

09 - BAIRRO OU DISTRITO    10 - MUNICÍPIO (UF)    11 - UF    12 - CEP  
**Lago Sul    Brasília    DF    71210-127**

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM O ARTIGO DE INFRAÇÃO	14 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO/DEPÓSITO <input checked="" type="checkbox"/> EMBARGO/INTERDIÇÃO
Nº <b>68661310</b> Data <b>27-09-10</b> Termo Lavrado às: <b>11:10</b> dia <b>27</b> do mês <b>setembro</b> de <b>2010</b>	

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO  
**S 16, 1914 W 47, 3392 - Faz. Manga Estiva - Cristalina - GO**

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS QUE JUSTIFICAM O EMBARGO/INTERDIÇÃO  
**Ficam embargadas todas as atividades de utilização/exploração, da área citada, conforme polígono com as coordenadas, em anexo.**

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BEM PÚBLICO, SOB PENALIDADE DE SER RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MEIO AMBIENTES, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS REFERIDOS ART. 130 E 131 DA LEI Nº 1.281 DO 10/10/1967.

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - VALOR DOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO E/OU TRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.000,00

19 - ASSINATURA DO AUTUADO  
**Encaminhado via AR**

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUT. ANTI  
  
**Marcio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 30712867 Portaria 1.273/05  
 IBAMA/GO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - TESTEMUNHA (NOME)  
**Stanley Vaz dos Santos**

23 - TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO  
**Analista Ambiental  
 Matr.: 1522331 - IBAMA - GO**

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

**EM BRANCC**



1031  
 86197  
 AB

**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

01 - BENS APREENDIDOS		02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO	
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS (DESCRIBIR) <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AGRICULTURA <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	COMERCIA, IND. / FISCAL <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO  
**Civita Alina da Cruz**

04 - FILIAÇÃO  
**Rose Lima W. da Cruz**

05 - NATURALIDADE  BRASILEIRA  ESTRANGEIRA (PAÍS)  EST. (UF)

06 - ENDEREÇO  
**SMO 013 - Q. 2 - Conj 8 - Casa 18**

09 - BAIRRO OU DISTRITO **Lago Sul**    10 - MUNICÍPIO (CIDADE) **Brasília**    11 - UF **DF**    12 - CEP

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO	14 - <input type="checkbox"/> APREENSÃO/DEPÓSITO <input checked="" type="checkbox"/> EMBARGO/INTERDIÇÃO
15 - Nº <b>686613 D</b> DE <b>27-09-10</b>	16 - DATA DO ATO <b>11:10</b> DIA <b>27</b> MÊS <b>seto</b> ANO <b>2010</b>

17 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO  
**S 16, 1914 W 47, 3392 - Faz. Manga/Estiva - Cristalina - GO**

18 - OBSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS ANIMADOS E OUTROS DE INTERESSE AMBIENTAL EMBARGO/INTERDIÇÃO  
**Ficam embargadas todas as atividades de utilização/Exploração, da área citada, conforme polígono com as coordenadas, em anexo.**

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BEM DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ARTIGO 1.273 DO CÓDIGO CIVIL)

19 - LOCAL DO DEPÓSITO

20 - AOS BENS APREENDIDOS INSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$:

21 - ASSINATURA DO AUTUADO  
**Encaminhado via AR**

22 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

23 - NOME (EM LINGUA PORTUGUESA)  
**Stanley Vaz dos Santos**

24 - ENDEREÇO  
**Analista Ambiental  
 Mtel: 1522331 - IBAMA**

25 - ASSINATURA

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

28 - ASSINATURA

**Tarcisio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr: 0671286 / Portaria 1.273/09  
 IBAMA/DF

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCI**





**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fls: 1073  
Proc: 124-97  
RUBR: 45

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 300

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CFMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas"

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução) devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- l - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
Tarcisio Rodrigues Leite	1273/98	0671286

17

**EM BRANCO**

Fls.: 1074  
 Proc.: 2010-07  
 Rubr.: 15

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

<b>7.1. AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>7.2. MUNICIPIO DA LAVATRURA</b>	<b>7.3. UF</b>
NUMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686613/D	5.000,00	27/09/2010	10:5		

<b>7.4. Nº NOTIFICAÇÃO</b>	<b>7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO – TAD</b>
Nº 656676/B (Cópia)	Não Consta
<b>7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTÉRDIÇÃO – TEI</b>	<b>7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA</b>
582571/C	Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

<b>8.1. NOME</b>	<b>8.2. CPF/CNPJ</b>	<b>8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b>
Cirila Alina da Cruz	103.806.121 - 00	Não Consta
<b>8.4. FILIAÇÃO</b>	<b>8.5. DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>8.6. TELEFONE</b>
Rosalina Nida Cruz	03/01/1948	

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**  
 SMD 13 Quadra 2 – Conj. 8 – casa 18 - Lago Sul - Brasília/DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**  
 SMD 13 Quadra 2 – Conj. 8 – casa 18 - Lago Sul - Brasília/DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**  
 Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**  
 Autora

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**  
 Proprietária da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica**

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

<b>10.1. NOME</b>	<b>10.2. CPF</b>	<b>10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b>
Nada consta	Nada consta	Nada consta
<b>10.4. FILIAÇÃO</b>	<b>10.5. DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>10.6. TELEFONE</b>
Nada consta	Nada consta	Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**  
 Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**  
 Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**  
 Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

2/7

**SIM BRANCO**

1075  
26-97  
#6

Nada consta

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 524 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 524 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
GRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLH-STAR	Nada consta

11.8. FAUNA

3/7

**EM BRANCC**



Fls.: 1076  
 Proc.: 264-91  
 Rubr.: Nada

MATAR	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLES*AR	Nada consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO: Fazenda Manga / Estiva. 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO: Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16,1914 W -47,3392

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo bleamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO  
 DANO INEXISTENTE  LEVE  MÉDIO  GRAVE

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?  
 SIM  NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO  
 Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Critério para fixação da multa  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I. Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

4/7

**EM BRANCO**

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

A área está constituída de galinheiros, duas residências e várias outras edificações e intervenções em APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L 200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5 0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2.5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUEIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não
<b>16. AÇÕES SUBSEQUENTES</b>			

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

**17. DATA DO RELATÓRIO**

18/10/2010


**18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Analista Ambiental  
 Matr. 152232 / Fone: 3962-08  
 IBAMA/GO

  
**Ferciso Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Matr. 152233 / Fone: 3962-08  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fis.: 1078  
 Proc.: 141-97  
 Rubric.: 

**EM BRANCC**

Relatório Fotográfico:

Fls.: 1079
Proc.: 2641-7
Rubi.: AB



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

718

**EMBRANC**





**EM BRANCO**





**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

<b>1 - BENS APREENHIDOS</b> PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E FLORESTAIS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	<b>02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</b> FLORESTAIS <input checked="" type="checkbox"/> COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
---	---

03 - AUTUAÇÃO/DEPOSITÁRIO  
*Wandererson Vilhena*

04 - FILIAÇÃO  
*Marly Tarcina C. Vilhena*

06 - NATURALIDADE  05 - ENDEREÇO RESIDENCIAL / C/PS - PASSAPORTE  07 - EST. CIV.

08 - ENDEREÇO  
*Av. Independência nº 05 lote 17 - 1236 - Fone: (61) 34095200*

09 - BAIRRO / C/ DISTRITO *Stadler - Planaltina* 10 - MUNICÍPIO (CIDADE) *Brasília* 11 - UF *DF* 12 - CEP *71300-000*

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ANTE O ACÓRDÃO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

TERMO LAVRADO ÀS *10:55* HORA DIA *22* MÊS *Setembro* ANO *2000*

15 - Nº *666001-0* DATA *22-09-00*

16 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO  
*Fazenda Mangiões - AHE - Rocimados - Cristalina - GO*

17 - DESCRIÇÃO DOS PROIBIDOS, PETRECHOS APREENHIDOS E OUTROS RECURSOS CAUSA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:  
*Ficam embargadas todas as atividades de utilização em nível de preservação primária e em área citada conforme pilgura de ordenamento ambiental.*

FICOU O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BEM COM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DO AUTOR JACI COMPETENTE, QUANDO FORS EM MELHORES CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBER (ART. 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

18 - LOCAL DO DEPÓSITO

19 - ASSINATURA DO AUTUADO

*Encaminhado via AX*

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE  
*[Signature]*  
**Felício Ameglio Leite**  
 Agente de Proteção Ambiental  
 Técnico de Proteção Ambiental  
 Ministério do Meio Ambiente  
 (IBAMA/DF)

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - TESTE MUNHA (NOME)  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Técnico  
 Agente Ambiental  
 Mat. 1522331 / Polícia BAMA/GO

23 - TESTE MUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA  
*[Signature]*

27 - ASSINATURA

**EM BRANCO**

Fls.: 1082  
2641-9



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIANº 301

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO  009 e 018/2010-EREC/CT	2. NOME DA OPERAÇÃO  "Operação Queimados"	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE  IBAMA/Catalão 280316-1
--	---	---

4. MOTIVAÇÃO DO OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das aerias marginais ao reservatório

Prolegal - Programa de Revisão Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plântios com espécies nativas conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de 1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME  Tarcísio Rodrigues Leite	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  1273/98	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE  0671286
---	--	---

*[Handwritten signature]* 17

**EM BRANCE**

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686601-D	5.000,00	22/09/2010	11:02		
7.4. Nº NOTIFICAÇÃO			7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO / TAD		
Não consta			Não Consta		
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO – TEI			7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA		
582563/C			Não Consta		

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME		8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Wanderson Vilharido		522.098.581 – 20	Não Consta	
8.4. FILIAÇÃO		8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE	
Marly Josefina Gonçalves Vilharido		Não consta		

8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua das Acácias, B 13 – Conj. Samauma - Planaltina - DF

8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Rua das Acácias, B 13 – Conj. Samauma - Planaltina - DF

8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Não Consta

8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO

Autor.

8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Proprietário da gleba.

9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.

<input type="checkbox"/> ≤ R\$ 240.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> > R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
<input type="checkbox"/> > R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00	<input type="checkbox"/> > R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME		10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nada consta		Nada consta	Nada consta	
10.4. FILIAÇÃO		10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE	
Nada consta		Nada consta	Nada consta	
10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL				
Nada consta				
10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA				
Nada consta				
10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO				
Nada consta				
10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO				
Nada consta				

217

**EMBRANCC**



10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta  
**11. CONSTATAÇÕES**

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 110 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 110 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HIDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**

	consta		consta		
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO: Fazenda Monjolo  
 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO: Cristalina/GO

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16,22749 W -47,32425  
 LATITUDE NORTE [ ] SUL [ ] LONGITUDE LESTE [ ] OESTE [ ]  
 GRAUS MIN SEG GRAUS MIN SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE – Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO  
 DANO INEXISTENTE [ ] LEVE [ ] MÉDIO [ ] GRAVE [ ] X  
 11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO? SIM [ ] NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO  
 Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa.  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II. DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I. Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente atuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do atuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O atuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do atuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação

**EM BRANCE**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, esta contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCC**

PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

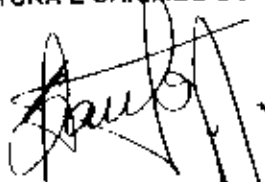
#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

#### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

#### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Analista Ambiental  
 Matr. 152237 - Fone: 61 352108  
 IBAMA/GO

  
**Tarcisio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 061736 - Fone: 61 352108  
 IBAMA/GO

#### ANEXOS:

- POLIGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR)

Fls.: 1087  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.: 19

**EM BRANCC**



Relatório Fotográfico:

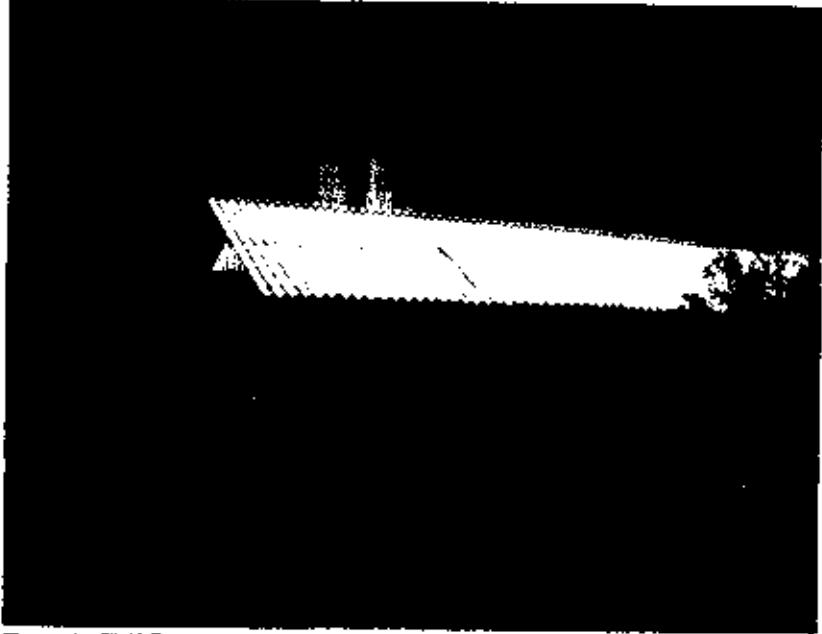


Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCO**



FIS.: 1083  
 Proc.: 247-91  
 Rubr.: 78

686625

AUTO DE INFRAÇÃO  MULTA  ADVERTÊNCIA

INSCRIÇÃO DE VEÍCULO DO AUTISTA: 392 551 131-68

NOME DO AUTISTA: Ricardo Monteiro de Araujo

NOME DO PROPRIETÁRIO: Maria Luzimar de Araújo

ENDEREÇO: Av. Jacaranda, 10, Ap. 905

CIDADE: Aguaras Claras, Brasília, DF

Danificar 550 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construções de alvenaria, na margem do AHE-Quilomédica, sem autorização competente, conforme polígono com coordenadas, em anexo

20	-	72	2	43	-	3	II, III	25	6	3	1
Leim: 9.605/98			Decreto n. 6.514/2008			Lei 4771/65			Resolução 32102		

280316-1	407901	5.000,0
10:15	Fuz. Vinanga/Est. Ja	Crissalima
30-09-2010	20-10-2010	0611281

Encaminhado via AR

*Luís Roberto Leite*  
 Agente Ambiental  
 IBAMA/GO

**EM BRANCO**



**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

<b>01 - BENS APREENDIDOS</b> PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PISCICULTURAIS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRÉFICOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS (AS): <input type="checkbox"/>	<b>02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</b> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
--	--

**03 - AUTUAÇÃO/DEPOSITÁRIO**  
 Ricardo Monteiro de Araújo

**05 - NATURALIDADE**    **06 - CPF - INSCRIÇÃO ELEITORAL / OUTROS IDENTIFICADORES**    **07 - ES**  
 392.951.311-68

**08 - ENDEREÇO**  
 Faz. Mangal Estiva

**09 - BAIRRO DO DISTRITO**    **10 - MUNICÍPIO(UADE)**    **11 - UF**    **12 - CEP**  
 C. Verde    Cristalina    GO    73018

**13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO**    **14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO**

**TERMO LAVRADO ÀS:**  
 HORA    DIA    MÊS    ANO  
 10:55    28    Setembro    2018

**15 - LOCAL DA APREENSÃO (OU EMBARGO/INTERDIÇÃO)**

S 16° 11,079' W 47° 27' 30,8" - Faz. Manga - Cristalina - GO

**16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PRETENSÃO APREENDIDOS E OUTROS DE JUSTIFICAÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO**

Ficam embargadas todas as atividades de construção de alvenaria, em área de preservação permanente, (4 casas), na área citada nas coordenadas acima citada.

AVISA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO, SOB PENALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO, MESMO APÓS A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 175 A 178 DO CÓDIGO DE CIVIL)

**17 - LOCAL DO DEPÓSITO**

**18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (.....)**

**19 - ASSINATURA DO AUTUAÇÃO**  
 Alexandre da Costa Silva

**20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUAÇÃO**  
  
 Tarcísio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Especialista  
 Técnico Ambiental  
 Matr. 14.11.982/Pontal - 273298  
 IBAMA/GO

**21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO**

**22 - 1ª TEMUNHA (NOME)**  
 STANISLOV VAZ DOS SANTOS

**23 - 2ª TEMUNHA (NOME)**  
 RODRIGO DA COSTA ANDRADE

**24 - ENDEREÇO**  
 IBAMA / CATARÃO

**25 - ENDEREÇO**  
 IBAMA / SUPR - GO

**26 - ASSINATURA**

**27 - ASSINATURA**

**EMBRANCC**



TERMOS:    APREENSÃO     DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / PESQUEIROS <input type="checkbox"/>	AGROPECUÁRIAS <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMÉRCIO / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS / PERTENCERES DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (ASI) <input type="checkbox"/>	

03 - AUT JÁ DO DEPOSITÁRIO  
 Ricardo Monteiro de Araújo

04 - FILIAÇÃO  
 Maria Luzimara de Araújo

05 - NATURALIDADE  
 06 - CPF/C. IDENT. / TIT. ELEITORAL / CTPS / PASSAPORTE  
 07 - EST. CIVIL

08 - ENDEREÇO  
 Av. Jacaranda, 10, Apt. 905

09 - BAIRRO OU DISTRITO  
 Agas Claras

10 - MUNICÍPIO (CIDADE)  
 Brasília

11 - UF  
 DF

12 - CEP  
 71727-40

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO

TERMO LAVRADO ÀS

HORA	DIA	MES	ANO
10,32	30	setembro	2010

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO

Sítio, II w nº 30,57 - Faz. Magga Estiva - Cristalina - GO

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS AMBIENTAIS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

Ficam embargadas todas as atividades de utilização/ exploração, da área de preservação permanente, conforme área delimitada pelas coordenadas no polígono, em anexo.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZILANOS, PNEUS, SEM ESTAR EM CONDIÇÃO DE VENDA, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VEREJA SER CAUSADO MESMO ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, OBRIGANDO-SE A TORNAR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERAM (ARTIGO 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 -

ACOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES EM TITULO DO PATRIMÔNIO DO VALOR DE R\$1.000,00

19 - ASSINATURA DO ALTUADO  
 Encaminhado via AR

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUADO  
 Fátima Rodrigues Leite  
 Agente de Defesa do Meio Ambiente  
 Equipe de Inspeção  
 Mar. 26, 1992 (Impressão 1.1.2.1) do IBAMA/GO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)  
 Stanley Vaz dos Santos  
 Analista Ambiental  
 Matr. 157232 - IBAMA/GO

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

**EM BRANCO**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fis.: 1092  
Proc.: 267137  
Rubr.: 10

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 305

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório

Protegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Protegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de

1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
Tarcisio Rodrigues Leite	1273/98	0671286

1/7

**EMBRANCC**

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

Fls.: 1093  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.: AS

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS****7.1. AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
686625-D	5.000,00	30/09/2010	10:15	Catalão/GO	GO

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO**

Nº 656676/B (Cópia)

**7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAD**

Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI****7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA**

582578/C

Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO****8.1. NOME**

Ricardo Monteiro de Araújo

**8.2. CPF/CNPJ**

392.551.131 - 68

**8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Não Consta

**8.4. FILIAÇÃO**

Maria Luzimar de Araújo

**8.5. DATA DE NASCIMENTO**

Não consta

**8.6. TELEFONE****8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Av Jacarandá, 10 – Ap. 905 – Águas Claras - Brasília - DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Av Jacarandá, 10 – Ap. 905 – Águas Claras - Brasília - DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica**

≤ R\$ 240.000,00

&gt; R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00

&gt; R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00

&gt; R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA****10.1. NOME**

Nada consta

**10.2. CPF**

Nada consta

**10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO**

Nada consta

**10.5. DATA DE NASCIMENTO**

Nada consta

**10.6. TELEFONE**

Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

EM BIANCA

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?

SIM X NÃO

11.2. DATA DA VISTORIA

24/06 a 02/07/10 e  
 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 550 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 550 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOÁ NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kgi)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kgi)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**

CRIAR	consta	COMERCIALIZAR	consta	ARMAZENAR	consta
ESPECIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO

Fazenda Monjolo

Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°11'8,11 W -47°20'30,57

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	<input checked="" type="checkbox"/>	NEGLIGENCIADA	<input type="checkbox"/>	AÇÃO DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>
-----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-------------------	--------------------------

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MÉDIO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	<input checked="" type="checkbox"/>
------------------	--------------------------	------	--------------------------	-------	--------------------------	-------	-------------------------------------

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa:

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa o agente autuado deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária

- I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa
- II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCO**



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas as margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L 200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração, dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARRÉPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGÍME DE USO (EX.)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
---	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

#### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

#### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

  
 Stanley Vaz dos Santos  
 Agente Ambiental Federal  
 Análise Ambiental  
 Matr. 1522331 / Curitiba - 92280  
 IBAMA/GO

  
 Tarcísio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0671288 / Curitiba - 91136  
 IBAMA/GO

#### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fls.: 1027  
 Proc.: 2871-24  
 Rubr.: AS

**EMBRANCC**

Relatório Fotográfico:

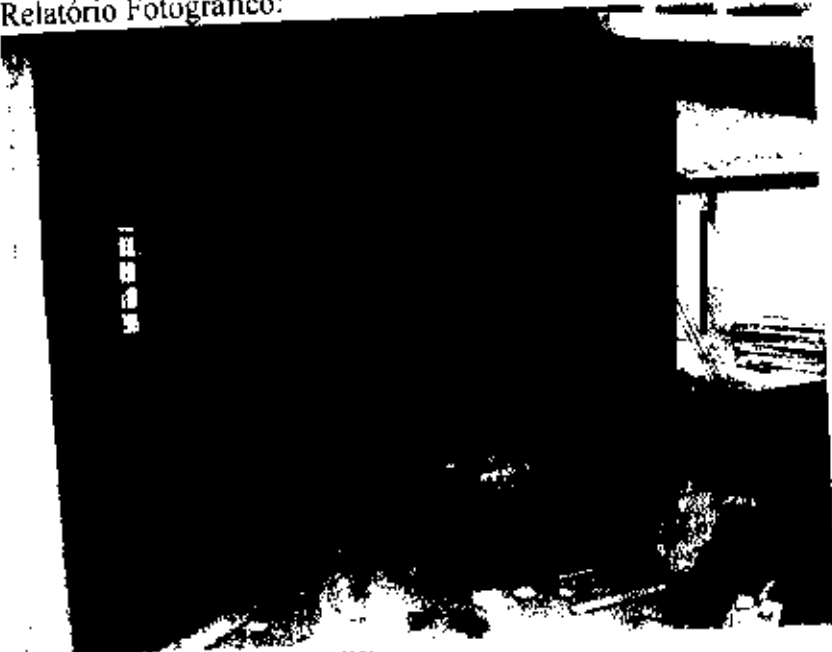


Foto 1. Edificação em APP



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCC**

FIL: 1099  
Proc: 16479  
Rubr: AB

65667

Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

06 julho 2010

Prod. Rural 220 110-1

133304 01-27

Idelmar José Guimarães

Av. Floriano Peixoto, Q. 66A - Lote 02 casa 175

Sítio Tradicional

Apresentar Certidão de Inteiro Teor das glebas de terras de propriedade da espécie mangal/Estiva (Diluvial) e como o mapa atual emitido posteriormente, com o Acesso de Preservação Permanente.

IBAMA - Curitiba

Av. Du. Lamartini, 2315 - J. 400

1644 3909 1211

Tercio Rodrigues Leite  
IBAMA/DO

C

**EM BRANCC**





NUMERO

**686623**

Fis.: 1100

Proc.: 261-27

Rubr.: 10

**AUTO DE INFRAÇÃO**

MULTA

ADVERTÊNCIA

SÉRIE D

113 303 332 - 87

Idelmar José Guimarães

Filomena da Costa Guimarães

Av. Floriano Peixoto - 2260A Lote 65 175 Setor Tradicional

Planaltina

Brasília

Danificar 1,866ha de área de preservação permanente, com roçagem, na margem direita do AHE-Queimadas, sem autorização competente, conformes polígonos com coordenadas, em anexo.

II - DO ATO DE INFRAÇÃO

70	-	72	II, VII	45%	-	3	II, VII	25	b	30	1
Lei nº 9.605/98			Decreto nº 6.514/2008			Lei nº 4.771/65			Res. Conselho 202/02		

280 316 - 1

409 901

9.330,00

60

15:15

Faz. Manga (Estiva)

Cr. Cristalina

29-09-2010

19-10-2010

0671286

Encaminhado para AR

**EM BRANCU**



**TERMOS:** APREENSÃO  DÉPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENDIDOS	PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / PESQUEIROS	<input type="checkbox"/>
	ANIMAIS SILVESTRES	<input type="checkbox"/>
	ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA	<input type="checkbox"/>
	OUTROS (AS)	<input type="checkbox"/>
02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO		
FLORESTAIS		<input type="checkbox"/>
COMERCIAL / INDUSTRIAL		<input type="checkbox"/>
OUTROS		<input checked="" type="checkbox"/>

03 - AJUADO/DEPOSITÁRIO  
 Idelmar José Guimarães

04 - ENDEREÇO  
 Filomena da Costa Guimarães

05 - NATURALIDADE  
 DF - CAPITAL / ELEITORAL / OUTROS / PASSADOURA

06 - ENDEREÇO  
 Av. Floreana Peixoto 266A Lote 25 175 - S. Trindade - Goiânia - GO

07 - BAIRRO OU DISTRITO  
 Planaltina

08 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A VIGÊNCIA É DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

09 - Nº 686612-10 DATA 27-09-10 10 - HORA 11:00 DIA 27 MÊS setembro ANO 2010

11 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO

12 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS, ARMAS, OUTROS E CONTÊINERES OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

Sib, 1876400 w 47 5417100 - Fz Manga/Estiva - Cristalina - GO  
 Ficam embargadas todas as atividades de utilização/exploração, na área conforme polígono com as coordenadas, em anexo.

13 - FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PARA QUE NÃO SEJA CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, SOB PENALTIAS DE ACORDO COM O ART. 1.281 DO CÓDIGO CIVIL.

17 - LOCAL DO DÉPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FORTALECIDO O VALOR DE R\$

19 - ASSINATURA DO AJUADO  
 Encaminhado via AR

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AJUADO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO  
 Stanley Vaz dos Santos  
 Agente Ambiental  
 Matr.: 1522331, IBAMA - GO

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

**EM BRANCO**

Fls.: 1107  
 Proc.: 26419  
 Rubr.: 43

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
 DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 295

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO  009 e 018/2010-EREC/CT	2. NOME DA OPERAÇÃO  "Operação Queimados"	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE  IBAMA/Catalão 280316-1
--	---	---

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório de AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao frequente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georeferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de 1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME  Tarcisio Rodrigues Leite	5.2 Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  1273/98	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE  0671286
---	---	---

174

**EM BRANCU**

3

3

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

F	1103
Procc:	2.641.31
Rubr:	106

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS****7.1. AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA
686623/D	9.330,00	29/09/2010	15:15

**7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA**

Catalão/GO

**7.3. UF**

GO

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO**

Nº 656676/B (Cópia)

**7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAD**

Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI**

582569/C

**7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA**

Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO****8.1. NOME**

Idelmar José Guimarães

**8.2. CPF/CNPJ**

113.303.332-87

**8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Não Consta

**8.4. FILIAÇÃO**

Dileno Machado Guimarães  
 Filomena da Costa Guimarães

**8.5. DATA DE NASCIMENTO**

28/02/1953

**8.6. TELEFONE**

61-9987-3566  
 61-8401-3154

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Av. Floriano Peixoto, Qd. 66/A, Lt. CS 175, Setor Tradicional, Planaltina/DF. CEP 70000-000

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Av. Floriano Peixoto, Qd. 66/A, Lt. CS 175, Setor Tradicional, Planaltina/DF. CEP 70000-000

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.**

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA****10.1. NOME**

Nada consta

**10.2. CPF**

Nada consta

**10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO**

Nada consta

**10.5. DATA DE NASCIMENTO**

Nada consta

**10.6. TELEFONE**

Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCO**



Fls. 1104  
 Proc. 96199  
 Rubr. 46

10 11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X NÃO
--------------------------	-----	-------

11.2. DATA DA VISTORIA  
 24/06 a 02/07/10 e  
 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 1,866 ha de área de preservação permanente com roçagem, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 1,866 ha

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m³)	Nada consta	PALMITO in natura (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HIDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTÉGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCC**

CRIAR	consta		consta		
	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO  
 Fazenda Menga / Estiva

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO  
 Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEGRÁFICAS - S -16,18961 W -47,34204

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	X	NEGLIGENCIADA	AÇÃO DE TERCEIROS
-----------	---	---------------	-------------------

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHF Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE
			X

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

	SIM	NÃO
		X

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alinea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Critério para fixação da multa

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

178

**EM BRANCC**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARRÉPENDIMENTO EFICAZ DO INFRAUTOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)	Não	NO PERÍODO DE DÉFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EMBRANCE**

PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MÉDIAnte FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não


**16. AÇÕES SUBSEQUENTES**

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

**17. DATA DO RELATÓRIO**      **18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

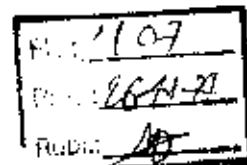
18/10/2010

  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Anuário Ambiental  
 Matr. 150713 - Curitiba 96208  
 IBAMA/GO

  
**Luciano Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0611286 - Curitiba 127092  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.



**EM BRANCO**



Relatório Fotográfico:

Fis.: 1108  
Proc.: 2641/97  
Fls.: 10

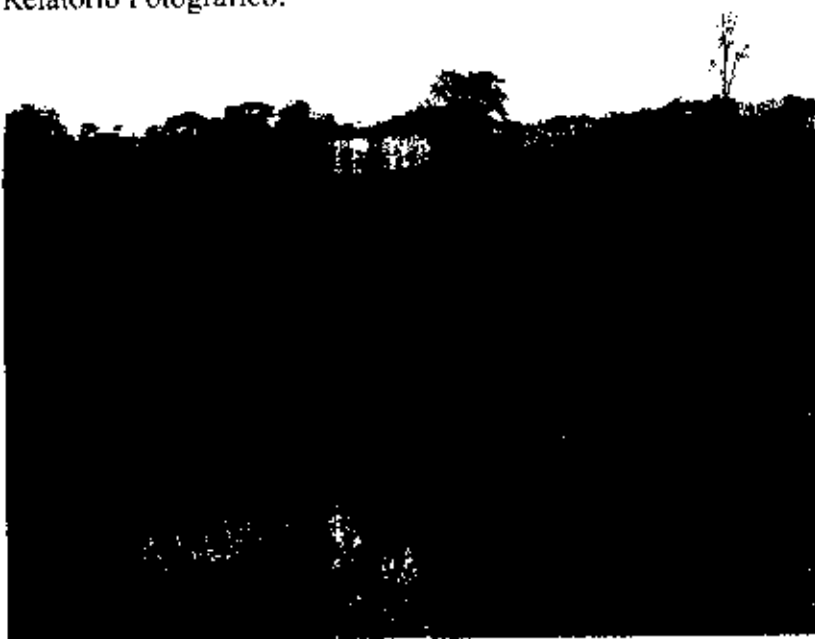


Foto 1. Roçagem em APP.



Foto 2. Roçagem em APP.

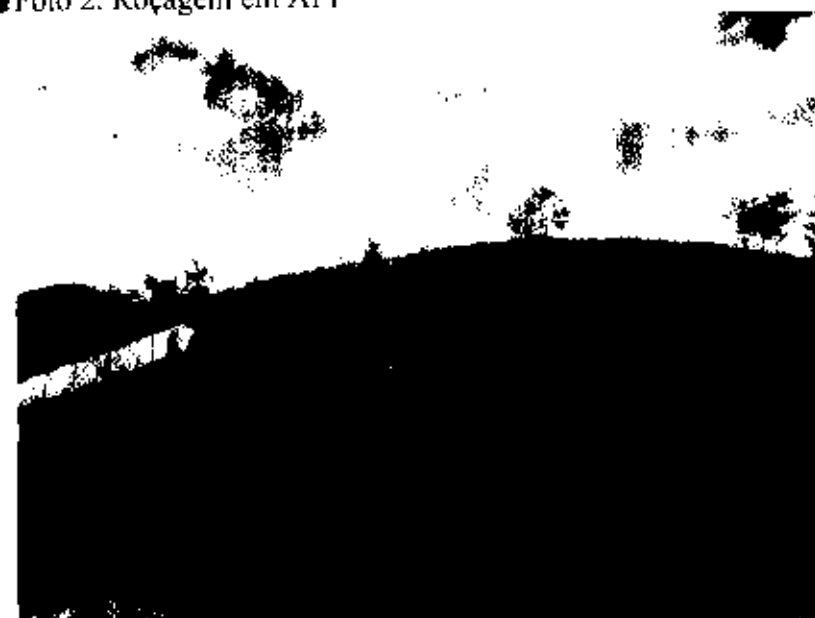


Foto 3. Roçagem em APP.

 7/7

**EMBRANCC**



686627

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**MULTA**

**ADVERTENCIA**

URTI D

01 - IDENTIFICAÇÃO DO IMPRIMANTE: 984 031 241-15

02 - NOME DO(A) AUTUADO(A): Anna Carolina Whight da Silveira Ramalho  
 Angela Wright da Silveira

03 - DATA DO NASCIMENTO: 1923765 SSP/DF

04 - ENDEREÇO: SHIS - Polo de Artesanato, Lj. P - Jardins Potanicos  
 Lago Sul Brasília DF 71690-000

Danificar 3.000 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria e plantio de exótica, na margem direita do AHE-Queimadas, sem autorização competente, conforme coordenada no polígono, em anexo.

70	-	72	11/2011	43	-	3º	11/2011	21	6	31	8
Lei nº 9.605/98		Decreto nº 6.514/2008		Lei nº 4771/05/12		Comunidade					
2803161			409901			5.000,00					
10-25			Faz. Manga/Estiva			Cristalina					
30-09-2010			20-10-2010			06712881					

Examinada via AR

Tarciso Rodrigues Leite  
 Agente de Defesa Ambiental  
 IBAMA - Brasília - DF

Fis.: 1109  
 Proc.: 2074-97  
 Fls.: 15

**EMERANCO**



**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

<b>1 - BENS APREENDIDOS</b> PRODUÇÃO / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / PESQUEIROS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	<b>2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</b> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
---	---

**03 - ALIQUADANTE DEPOSITÁRIO**  
 Anna Carolina Wright da Silveira Ramalho

**04 - FILIAÇÃO**  
 Angela Wright da Silveira

**05 - NATURALIDADE**  BRASILEIRA  ESTRANGEIRA (CITAR)  PASSAPORTE Nº **1983765 59P/DF**    **07 - EST. CI.** DF

**08 - ENDEREÇO**  
 Sítio - Polo de Artesanato, Lote 13 - Jardim Botânico

**09 - BAIRRO (OU) DISTRITO** Lago Sul    **10 - MUNICÍPIO (CIDADE)** Brasília    **11 - UF** DF    **12 - CEP** 71600-000

**13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº** 686627/D    **DATA** 30-09-10    **14 - TERMO LAVRAÇÃO ÀS:** 10:45 | 30 | Sete | 2010

**15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO:**  
 Sítio 10,96 w 47'29,97 - Faz. Mangal/Estiva - Cristalina - GO

**16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO**  
 Ficam embargadas todas as atividades de utilização/Exploração, na área de preservação permanente, conforme área delimitada com coordenadas no polígono, em anexo.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OU MENCIONAR BENS, ZELANDO PELOS MESMOS COMO ESTADOS DE BONS FEITOS, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE SE DARÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERU (ARTIGO 1.381 DO CÓDIGO CIVIL)

**17 - LOCAL DO DEPÓSITO:**

**18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$:**

<b>19 - ASSINATURA DO AUTUANTE</b> Emcominhada via AR	<b>20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUT. ANTE</b>  Marcio Rodrigues Leite Agente Ambiental Federal Técnico Administrativo Nº 3671286 / Portaria 1273/95 IBAMA/GO
<b>21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO</b>	

**22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)** Stanley Vaz dos Santos    **23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)**

**24 - ENDEREÇO**  
 Analista Ambiental  
 Mat.: 2522331-IBAMA - GO

**25 - ENDEREÇO**    **26 - ASSINATURA**    **27 - ASSINATURA**

**EM BRANCC**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

11/11  
2841-91  
JES

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIANº 298

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1
4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO		

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção avenárias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegai - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegai é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º §2º inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária,
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, e
- demaís obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área, e
- demaís obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:  
1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL		
5.1. NOME	5.2 Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE

**EM BRANCC**



Fis: 1119  
 Proc: 264197  
 Rubrica: AB

Tarcísio Rodrigues Leite | 1273/98 | 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686627-D	5.000,00	30/09/2010	10:25		

7.4. Nº NOTIFICAÇÃO: Nº 656678/B (Cópia)  
 7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO – TAD: Não Consta  
 7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO – TEI: 582585/C  
 7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA: Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME: Anna Carolina Whight da Silveira Ramalho  
 8.2. CPF/CNPJ: 984.031.841 – 15  
 8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Não Consta  
 8.4. FILIAÇÃO: Não Consta  
 8.5. DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1982  
 8.6. TELEFONE: Não Consta

8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL: Angela Wright da Silveira

8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: SHIS – POLO DE ARTESANATO, LOJA 13 – JARDIM BOTANICO – Lago Sul – Brasília – DF.

8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO: SHIS – POLO DE ARTESANATO, LOJA 13 – JARDIM BOTANICO – Lago Sul – Brasília – DF.

8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO: Não Consta

8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC: Autor.

9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.  
 ≤ R\$ 240.000,00  
 > R\$ 240.000,00 e ≤ R\$ 2.400.000,00  
 > R\$ 2.400.000,00 e ≤ R\$ 12.000.000,00  
 > R\$ 12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME: Nada consta  
 10.2. CPF: Nada consta  
 10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Nada consta  
 10.4. FILIAÇÃO: Nada consta  
 10.5. DATA DE NASCIMENTO: Nada consta  
 10.6. TELEFONE: Nada consta

10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL: Nada consta

10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: Nada consta

10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Nada consta

10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO: Nada consta

Nada consta

**EM BRANCU**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 3.000 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHT Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 3.000 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS UMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (sl)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO in natura (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLH-STAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

317

**EMBRANCC**

	consta		consta	
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZLNAR
	consta		consta	
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR
	consta		consta	

11.9. LOCALIDADE DO DANO

Fazenda Manga/Estiva

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO

Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°10'96 W -47°29'97

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	ESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHT. - Queimados. Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE  LEVE  MÉDIO  GRAVE

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM  NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4711/65) e Art. 03 item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa:

Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II. das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514 de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

- I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa;
- II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave;

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores mediante a classificação em faixas do infrator tendo em vista tratar-se de:

- I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- IV - empresa de grande porte - a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas sancionadas nesta operação.

**EM BRANCC**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representa a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito e emitido no local da infração, dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ...)	Não	NO PERÍODO DE DEFESA DA FAUNA	Não
---	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCC**



ZONEAMENTO AMBIENTAL PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não


#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

#### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

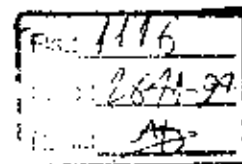
#### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

  
**Stanley Vargas Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Análise Ambiental  
 Matr. 1522337 / Fortaleza, Ceará  
 IBAMA/GO

  
**Larciso Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Coord. Administrativo  
 Matr. 16.000.000 / Fortaleza, Ceará  
 IBAMA/GO

#### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCOAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.



LM BRANCO

Relatório Fotográfico:

Flo: 117  
Lote: 2641.99  
MS



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

117

**EM BRANCO**



**AUTO DE INFRAÇÃO**  **MULTA**  **ADVERTÊNCIA**

Processo nº: **259408051-91**

Nome do Autor: **Maria de Lourdes Machado de Lima**

Nome do Destinatário: **Filomena de Costa Guimarães**

Data da Infração: **13/08/2010**

Localidade: **Guava II** **Brasília** UF: **DF**

Danificar 170 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita do ATE-Quicimadas, sem autorização competente conforme polígono com coordenadas, em anexo.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PLANO	CLASSIFICAÇÃO
70	-	72	II	VI

43	-	3	II, III	20	6	25
----	---	---	---------	----	---	----

Lei nº 9.605/98 Decreto nº 6.514/2008 L: 4771/65 (Lei Complementar) 102/02

Valor da Multa: **280 316 - 1**

Valor da Multa: **409 901** R\$ **5.000,00**

Localidade: **17:10**

Localidade: **Ra? Alanga/Estica Cristalina**

Data da Infração: **23-08-2010**

Data da Infração: **13-10-2010** **06712861**

Encaminhado via **ARE**

*[Handwritten Signature]*  
 Diretor de Proteção Ambiental

EM BRANCU

1

1



**TERMOS:**      **APREENSÃO**       **DEPÓSITO**       **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

<b>01 - BENS APREENDIDOS</b> PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS / ANGEIOS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PEÇAS <input type="checkbox"/> OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	<b>02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</b> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
---	--

**03 - A.TUADO/RESPONSÁRIO:**  
 Maria de Lourdes Machado de Lima

**04 - ENDEREÇO:**  
 Fila - em - da Costa Guimarães

**05 - NATURALIDADE:**  **06 - CPF - IDENT. LEI ELEITORAL (CÓDIGO ESTADUAL):** 259.208.051-91 **07 - E:**

**08 - ENDEREÇO:** DE 17 - Conj. M - Casa 5

**09 - BARRIO OU DISTRITO:** Guara II **10 - MUNICÍPIO (CIDADE):** Brasília **11 - UF:** DF **12 - CI:** 71090132

**13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VIGENTES E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO:**  **APREENDIDO POR TIPO:**  **EMBARGO/INTERDIÇÃO:**

**14 - TERMO LAVRADO AS:**  
 HORA: 17:30 DIA: 23 MÊS: setembro ANO: 1999

**15 - LOCAL DA APREENSÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:**

S16, 19317 w 47,35464 - Faz. Mangal/Estiva - Cristalândia - GO

**16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS, APREENDIDOS E O MOTIVO DA JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:**  
 Ficam embargadas todas as atividades de utilização/exploração em área de preservação permanente, conforme polígono de coordenadas, em anexo.

**17 - LOCAL DO DEPÓSITO:**

**18 - AVISO:**  
 AVISO: O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELA SEU BOM ESTADO E RESPONSABILIZANDO-SE SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANOS QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. O DEPOSITÁRIO DEVE CUMPRIR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.285 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

**19 - ASSINATURA DO AUTUADO:** Examinado via AR

**20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE:**  
 Tereza Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Especialista  
 Registro Profissional nº 27294  
 Matr.: 0871286 - Brasília - 27/99  
 IBAMA/GO

**21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO:**

**22 - TESTEMUNHA (NOME):** Stanley Vaz dos Santos

**23 - TESTEMUNHA (NOME):**

**24 - ENDEREÇO:** Agência Ambiental - Anaketa Ambiental - Min. 1522339 - Brasília - 90 - IBAMA/GO

**25 - ENDEREÇO:**

**26 - ASSINATURA:**

**27 - ASSINATURA:**

**EM BRANCO**

2

1





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fis.: 1920  
Proc.: 2641-94  
Data: 11/3

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 292

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1
4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO		

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CFMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais

O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- 1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e com metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL		
5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
Tarcisio Rodrigues Leite	1273/98	0671286

17

**EM BRANCO**

2

1

Fls. 1121  
 264-37  
 483

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICIPIO DA LAVATRUBA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686610/D	5.000,00	23/09/2010	17:10		

7.4. Nº NOTIFICAÇÃO	7.5. Nº TERMO DE APRELSÃO / DEPÓSITO - TAD
Nº 656676/B (Cópia)	Não Consta
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI	7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA
582569/C	Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME	8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Maria de Lourdes Machado de Lima	259.408.051-91	Não Consta
8.4. FILIAÇÃO	8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE
Dileno Machado Guimarães Filomena da Costa Guimarães	14/02/1983	61-9987-3566 61-8401-3154

8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:  
 QE 17 Conjunto M, Casa 5, Guará II/DF, CEP 71050-132

8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:  
 QE 17 Conjunto M, Casa 5, Guará II/DF, CEP 71050-132

8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
 Não Consta

8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO:  
 Autora.

8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC:  
 Proprietária da gleba.

9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.

≤ R\$ 240.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME	10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Nada consta	Nada consta	Nada consta
10.4. FILIAÇÃO	10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE
Nada consta	Nada consta	Nada consta

10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:  
 Nada consta

10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:  
 Nada consta

10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
 Nada consta

10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO:  
 Nada consta

27

**EM BRANCC**

3

1

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta  
 11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/08 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 170 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 170 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

37

EM BRANCC

3

1

Fls.: 1923  
 Proc.: 264-91  
 Rubr.: AS

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO 11.10. MUNICÍPIO: UF DO DANO

Fazenda Manga / Estiva  
 11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16,19389 W -47,33483

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OLSTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA X NEGLIGENCIADA TAÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?  
 Através dos representantes da AHF - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO  
 DANO INEXISTENTE LEVE MÉDIO GRAVE TX  
 SIM X NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alinea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa.  
 Trata-se de um dano ambiental em area de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II. DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I. Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabeleça limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte - a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração...

**EM BRANCC**

3

3



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos.

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437. 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (.shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX: ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

3

3

PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	À NOITE, DOMINGOS E FÉRIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental

#### 17. DATA DO RELATÓRIO | 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

18/10/2010

  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Arquivista Ambiental  
 Matr. 152.133-1 | Estância 136208  
 IBAMA/GO

  
**Marciano Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 067125 | Estância 137128  
 IBAMA/GO

#### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fls.: 112-S  
 Proc.: 641/77  
 Rubr.: 205

**EM BRANCC**

1123  
26/11/97  
10



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCO**



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

686628

1127  
 2641-91  
 \*  
 RUBRICA

AUTO DE INFRAÇÃO

MULTA

ADVERTÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

2. IDENTIFICACIONAL 244 275 001 - 53

3. NOME DO AUTUADO

Hilton José Lourenço da Rocha Junior

4. ENDEREÇO

Berenice Freire da Rocha

5. Nº DO REGISTRO

6556572046

6. ENDEREÇO

Quadra QI 22 Bloco H Ap. 111

7. Nº DO REGISTRO

Guara I

8. CIDADE

Brasília

9. UF

DF

10. Nº DO REGISTRO

Danificar 123 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização competente, conforme polígono com coordenadas, em anexo.

11. DATA DE ABERTURA

70

72

II, VII

43

30

II, VII

20

6

30

5

Lei nº 9.605/98

Decreto nº 6.514/2008

Lei nº 4.771/65 Art. 1º, inciso III

12. Nº DO REGISTRO 280316-1

13. Nº DO REGISTRO 409901

14. VALOR DA MULTA 5.000,00

15. DATA DE ABERTURA 14.10

16. LOCALIDADE Fmz. Manga/Estiva

17. MUNICÍPIO Cristalina

18. Nº DO REGISTRO 60

19. DATA DE ABERTURA 30-09-2010

20. DATA DE ABERTURA 20-10-2010

21. ASSINATURA DO AUTUADO Encaminhado

22. ASSINATURA DO AGENTE via AR

23. ASSINATURA DO AGENTE

Tarciso Rodrigues Leite  
 Diretor de Proteção Ambiental  
 IBAMA/DF

MARCA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

**EM BRANCC**





Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DPRO

NUMERO  
**582587**  
 SÉRIE

Fis.: 1128  
 Proc.: 264191  
 Fls.: 18

**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SERRAVALINHOS FLORESTAIS PERMANENTES <input type="checkbox"/>	FLORESTAIS <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS E PETRÉCIOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
CUIRÇOS (AS) <input type="checkbox"/>	

03 - ALIQUADO DEPOSITÁRIO  
**Hilton José Leves da Rocha Junior**

04 - FILIAÇÃO  
**Berenice Freire da Rocha**

05 - NATURALIDADE: **BR**    06 - ENDEREÇO: **Rua 275 201-53**    07 - ESTADO: **GO**

08 - ENDEREÇO: **Rua RJ 22 Bloco H - Apt 111**

09 - BA, BRG OU DISTRITO: **Guama I**    10 - MUNICÍPIO (CIDADE): **Pomplona**    11 - UF: **GO**    12 - CEP: **71060000**

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº **686628 D**    14 - APREENDIDO/DEPÓSITO     EMBARGO/INTERDIÇÃO     TERMO LAVADO ÀS: **14:38**    DIA: **30**    MÊS: **Setembro**    ANO: **2010**

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO: **S 16° 10' 41,66" W 43° 20' 17,80" - Faz. Mangal Estiva - Cristalina - GO**

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRÉCIOS APREENDIDOS E OUTROS OU CONDIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:

Ficam embargadas todas as atividades de utilização, exploração, da área de preservação permanente, conforme a área delimitada no polígono com coordenadas, em anexo.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELAS SUAS CONDIÇÕES, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTOR DA AÇÃO IMPETRENTE, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO AUTO DE DEPÓSITO

19 - ASSINATURA DO ALIQUADO: **Encaminhado via Avz**    20 - ASS. NATURAL E CARIMBO DO ALIQUADO: **Francisco Rodrigues Leite**

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO: **[Assinatura]**    22 - TESTEMUNHA (NOME): **Stanley Vaz dos Santos**

23 - ENDEREÇO: **Ativista Ambiental, MHI 1992331 IBAMA - BRASÍLIA**    24 - ENDEREÇO: **[Assinatura]**

25 - ASSINATURA: **[Assinatura]**    26 - ASSINATURA: **[Assinatura]**

27 - DATA: **[Assinatura]**    28 - DATA: **[Assinatura]**    29 - DATA: **[Assinatura]**    30 - DATA: **[Assinatura]**

**EM BRANCC**

3

3



1129  
1647-7

IBAMA 28

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS**

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 290**

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1

**4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO**

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao frequente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de

1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

**5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL**

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
-----------	-----------------------------------	----------------------------

**EM BRANCC**

Fls.: 1130  
 Proc.: 2641-97  
 Data: / /

Tarcísio Rodrigues Leite 1273/96 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686628-D	5.000,00	30/09/2010	14:10		
7.4. Nº NOTIFICAÇÃO			7.5. Nº TERMO DE APRENSÃO / DEPÓSITO - TAD		
Nº 656676/B (Cópia)			Não Consta		
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI			7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA		
582587/C			Não Consta		

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME	8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Hilton Jose Louvor da Rocha Junior	244.275.001 - 53	Não Consta
8.4. FILIAÇÃO	8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE
Berenice Freire da Rocha	31/03/1960	

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Quadra QI 22 Bloco H Ap. 111 - Guarã I - Brasília - DF.

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Quadra QI 22 Bloco H Ap. 111 - Guarã I - Brasília - DF.

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica**

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME	10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Nada consta	Nada consta	Nada consta
10.4. FILIAÇÃO	10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE
Nada consta	Nada consta	Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

**EM BRANCC**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta  
 11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 123 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 123 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**



	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO: Fazenda Manga/Estiva  
 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO: Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°10'41,16 W -47°20'17,60

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA:  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?  
 Através dos representantes da AHE – Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO  
 DANO INEXISTENTE  LEVE  MÉDIO  GRAVE

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?  SIM  NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO  
 Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/85) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa:  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II. das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabeleça limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa  
 II - a gravidade da infração considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCO**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital np Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação; contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, esta contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georeferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito e emitido no local da infração, dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIMÉ DE USO (EX:	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

Fis.: 1134  
 Proc.: 2641-91  
 Rubr.: *AB*

ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUEIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

**16. AÇÕES SUBSEQUENTES**

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental

**17. DATA DO RELATÓRIO 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

18/10/2010

*Stanley Vaz dos Santos*  
  
 Stanley Vaz dos Santos  
 Agente Ambiental Federal  
 Analista Ambiental  
 Matr. 1822351 - Portaria 962/08  
 IBAMA/GO

*Francisco Rodrigues Leite*  
  
 Francisco Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 1822351 - Portaria 127/08  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR)

**EM BRANCO**

Relatório Fotográfico:

Fis.: 1135
Proc.: 2641-94
Rubr.: <i>MA</i>

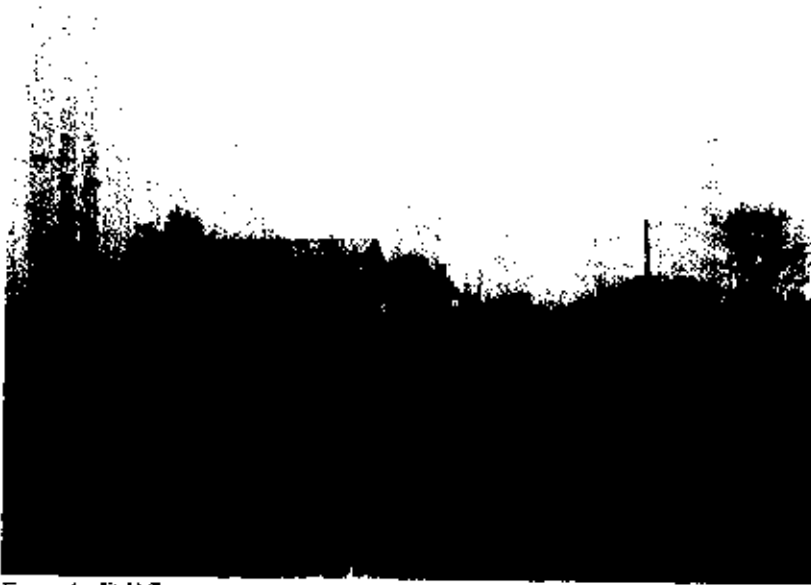


Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.

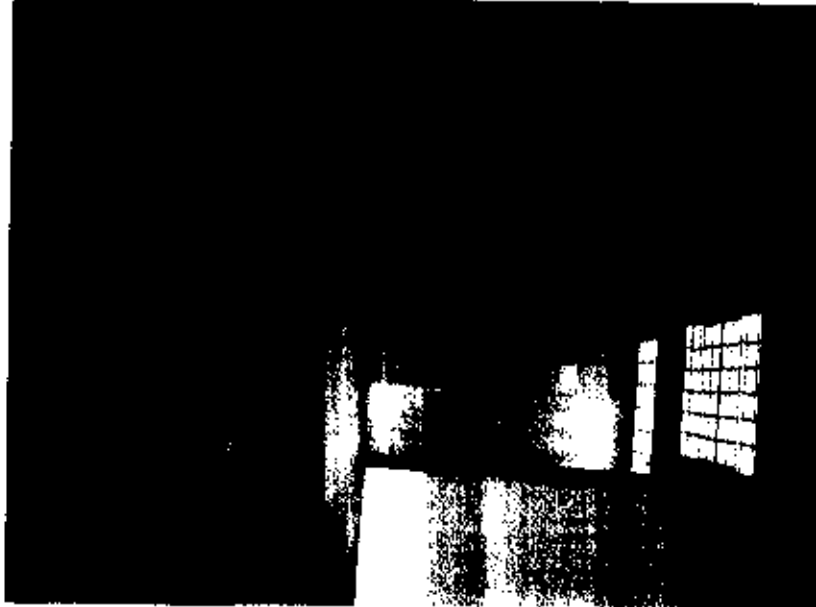


Foto 3. Edificação em APP.

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fis.: 1136  
Proc.: 2641-97  
Data: 1/10

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 288

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1
4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO		

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas"

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA.

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plântios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de

1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
-----------	-----------------------------------	----------------------------

**EM BRANCC**

Fis.: 1137  
 2011-31  
 JRS

Tarcísio Rodrigues Leite 1273/98 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Manse Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686616-D	5.000,00	27/09/2010	14:35		
7.4. Nº NOTIFICAÇÃO			7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPOSITO / TAD		
Não consta			Não Consta		
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO – TEI			7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA		
582574/C			Não Consta		

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME		8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Camerindo Augusto Guedes		057.173.371 – 91	Não Consta	
8.4. FILIAÇÃO		8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE	
Maria Dolores Guedes Viana		07/10/1943		
8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL				
CSA 01 – Lote 10 – Ap. 803 – Brasília - DF				
8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA				
CSA 01 – Lote 10 – Ap. 803 – Brasília - DF				
8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO				
Não Consta				
8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO				

Autor:  
 8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PRÓPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Proprietário da gleba.  
**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO** - Não foi possível constatar a capacidade econômica

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME		10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nada consta		Nada consta	Nada consta	
10.4. FILIAÇÃO		10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE	
Nada consta		Nada consta	Nada consta	
10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL				
Nada consta				
10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA				
Nada consta				
10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO				
Nada consta				
10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO				
Nada consta				

**EM BRANCO**

16/11/10  
 17

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1 VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2 DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 157 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 157 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (sl)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

37

**EM BRANCO**

1134  
26/11/21

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO  
Fazenda Manga/Estiva

11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO  
Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°25'95 W -47,21'37,57

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LÉSTE	OÉSTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA  x NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Attrvés dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa  
Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II. das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuado deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

- I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa
- II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

- I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
- IV - empresa de grande porte - a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação

**EMBRANCC**



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veiculo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veiculo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, esta contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2, aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2.5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração, dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARRÉPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX. ...)	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
---	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**


ZONEAMENTO AMBIENTAL PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FÉRIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não


#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

#### 17. DATA DO RELATÓRIO 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

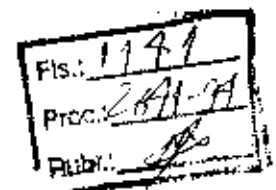
18/10/2010

  
**Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental  
 Matr. 1522331 - TRAMA - GO

  
**Tarcísio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0671796 - Portaria 1 27398  
 IBAMA/GO

#### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) - Certidão do Imóvel.



**EM BRANCO**

Proj: 1198  
Lote: 2641-91  
Ass: AA

Relatório Fotográfico:

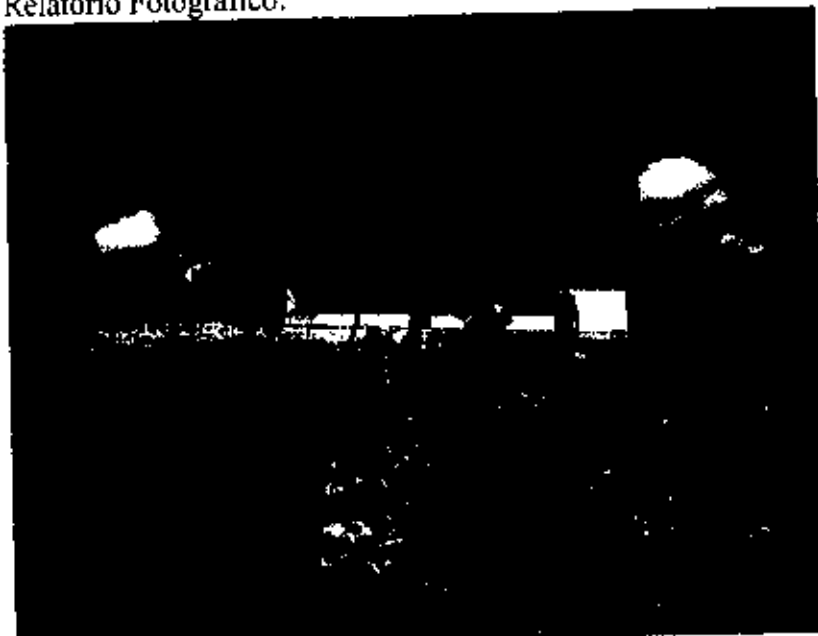


Foto 1. Edificação em APP.

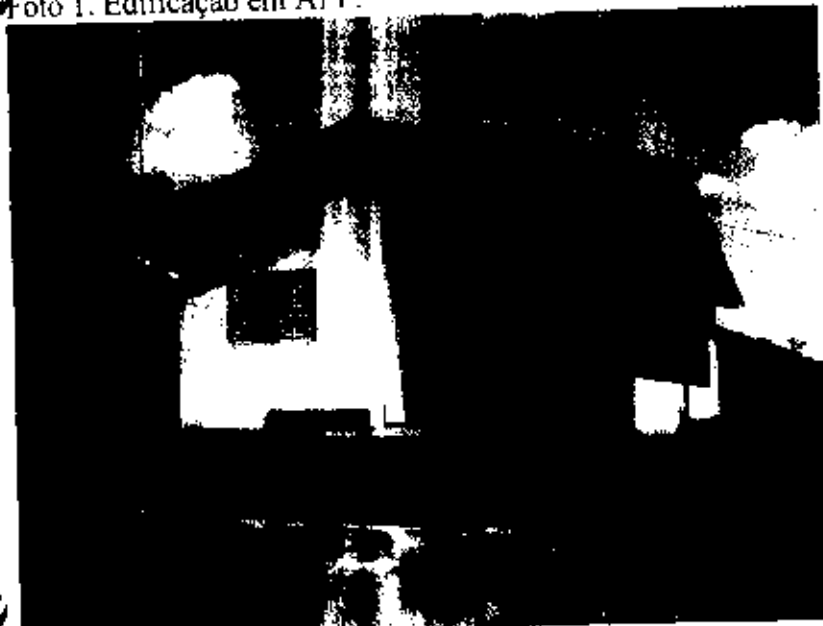


Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCO**

Fls.: 1443  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.: A

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DPA  
**AUTO DE INFRAÇÃO**

INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBRAN  
 MULTA       ADVERTÊNCIA

686616

057.173371-91

Campanha de Augusto Guedes  
 Maria Dolores Guedes Viana

CSA 01 - Lote 10 Ap. 803  
 Taguatinga Sul Brasília DF

Danificar 157m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Bom Jardim, sem autorização competente, conforme polígonos com coordenadas, em anexo.

70	-	72	II, VII	43	-	3:	II, VII	20	6	3:	I
Lei nº 9.605/98		Decreto nº 6.514/2008		Lei nº 4.771/65		Res. Conama 302/02					

280316-1  
 14,35

409902

5.020,00

Faz. Manga Estiva

Crystallina

6:

27-09-2010

17-10-2010

06712861



**EM BRANCO**





**TERMOS:**      APREENSÃO       DEPÓSITO       EMBARGO/INTERDIÇÃO

1 - BENS APREENDIDOS	12 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E FAUNÍSTICOS <input type="checkbox"/>	AGRICOLA <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS / PETRICHOS DE CAÇA E PÊLO <input type="checkbox"/>	INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>

03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO

04 - ENDEREÇO: *Comércio Augusto Guedes*

05 - NATURALIDADE: *Maria Dolores Guedes Viana*

06 - ENDEREÇO: *CSA 02 - lote 10 - A - 803*

08 - BAIRRO OU DISTRITO: *Taguatinga Sul*

10 - MUNICÍPIO (CIDADE): *Brasília*

11 - UF: *DF*

12 - CEP: *70710500*

13 - EM ANEXO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONES APRESENTADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO

14 -  APREENSÃO/DEPÓSITO       EMBARGO/INTERDIÇÃO

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO: *S 47° 21' 37,57" W 16° 25' 05" - Faz. Mangalética - Cristalina - GO*

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRICHOS, ANIMAIS SILVESTRES E OUTROS OU ILUSTRAÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:  
*ficam embargadas todas as atividades de utilização/Exploração, na área citada no polígono com coordenadas, em anexo.*

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO DEVE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (A DECISÃO É A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL).

17 - LOCAL DO DEPÓSITO:

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE AUTO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$:

19 - ASSINATURA DO AUTUADO:

*Comarcinha via AR*

20 - ASSINATURA E CARRIMBO DO AUTUADO:

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO:

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME): *Stanley Vaz dos Santos*

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME):

24 - ENDEREÇO: *CONDIÇÃO AMBIENTAL  
 MÊ: 1522331-IBAMA-GO*

25 - ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

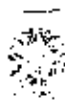
26 - INTERLÓO:

27 - ASSINATURA:



**Francisco Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 0671286 / Portaria 1.273/04  
 IBAMA/GO

**EMBRANCC**



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

Fis.: 1145  
 Proc.: 264-91  
 Rubric.: *[Handwritten Signature]*

**AUTO DE INFRAÇÃO**

MULTA  ADVERTÊNCIA

NÚMERO: 686621  
 SÉRIE: D

CODIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO: 431491894-20

NOME DO AUTUADO: Edgar Moreira Brandão

NOME DO REPRESENTANTE: Neyde Moreira Brandão

ENDEREÇO: OTR - Colina - Bloco 'E' - Ap. 402

BANDEIRA/DISTRITO: Asa Norte

CIDADE: Brasília

DATA DE EMISSÃO: 20/09/05

Danificar 356 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização competente, conforme polígono com coordenadas, em anexo.

ART.	INFRAC.	VALOR	RECURSOS
70	-	72	10,00

Lei nº 9.605/98

ART.	INFRAC.	VALOR	RECURSOS	DATA	RECURSOS
43	-	30	10,00	20	6

Decreto nº 6514/2008

Res. Câmara 30/05

280316-1  
 14.15  
 29-09-2010

409901  
 5.000,00  
 Faz. Manga/Estiva  
 Cristalina  
 19-10-2010  
 06712862

Encaminhado via AR

*[Handwritten Signature]*

**EM BRANCO**



TERMOS: APREENSÃO  DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PISCICULTURAIS <input type="checkbox"/>	AGRICOLA <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	

03 - NOME DO DEPOSITÁRIO  
 Edgar Moreira Brandão

04 - ENDEREÇO  
 R. Ney de Moreira Brandão

05 - NATURALIDADE  
 06 - CPF / CIDENT. (T. ELEITORAL) / CTPS / PASSAPORTE  
 229 090 7

08 - ENDEREÇO  
 STR. Colina Bloco E Ap 402

09 - BAIRRO OU DISTRITO  
 Asa Norte

10 - MUNICÍPIO (CIDADE)  
 Brasília

11 - UF  
 DF

12 - CEP

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
 14 -  APREENSO/DEPÓSITO  EMBARGO/INTERDIÇÃO

15 - TERMO LAVRAO AS:  
 HORA DIA MES ANO  
 16:01 | 27 | setembro | 2020

15 - LOCAL DA APREENSÃO (OU EMBARGO/INTERDIÇÃO)

S 47° 20' 33,70 W 16° 10' 29,95 - Faz. Mangal Estiva - Cristalina - Go

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS (OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO)

Ficam embargadas todas as atividades de utilização/exploração, na área citada no polígono com coordenadas, em anexo.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO POR SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANOS QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA JURISDIÇÃO COMPETENTE, QUANTO À RESTITUIÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.215 A E 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO

18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 0,00

19 - ASSINATURA DO AUTUADO  
 Encaminhado via AR

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME):  
 Stanley Vaz dos Santos

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME):

24 - ENDEREÇO  
 Agência Ambiental  
 Mbl. 1522331-IBAMA - 30

25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fls.: 147  
Proc.: 1841-91  
Rubr.: JK

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 286

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO "Operação Queimados"	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE IBAMA/Catalão 280316-1
4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO		
<p>Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consorcio CEMIG e CEB.</p>		
<p>A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório</p>		
<p>Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas</p>		
<p>As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas"</p>		
<p>As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução</p>		
<p>a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, e c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;</p>		
<p>São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:</p>		
<p>a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA; b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área, e c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.</p>		
<p>A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de</p> <p>1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e <u>cem metros para áreas rurais;</u></p>		
5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL		
5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE

**EM BRANCI**



Tarcisio Rodrigues Leite 1273/98 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

**7.1. AUTO DE INFRAÇÃO** | **7.2. MUNICIPIO DA LAVATRURA** | **7.3. UF**  
 NÚMERO VALOR (R\$) DATA HORA Catalão/GO GO  
 686621-D 5 000,00 29/09/2010 14:15

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO** | **7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAD**

Nº 656676/B (Cópia) Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI** | **7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA**

582577/C Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

**8.1. NOME** | **8.2. CPF/CNPJ** | **8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Edgar Moreira Brandão 431.491.894 - 20 Não Consta

**8.4. FILIAÇÃO** | **8.5. DATA DE NASCIMENTO** | **8.6. TELÉFONE**

Neyde Moreira Brandão Não consta

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

OTR - Collina Bloco e Ap. 402 - Asa Norte - Brasília - DF

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

OTR - Collina Bloco e Ap. 402 - Asa Norte - Brasília - DF

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO** - Não foi possível constatar a capacidade econômica

≤ R\$ 240.000,00 X > R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00

> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00 > R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

**10.1. NOME** | **10.2. CPF** | **10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Nada consta Nada consta Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO** | **10.5. DATA DE NASCIMENTO** | **10.6. TELÉFONE**

Nada consta Nada consta Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCO**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PRÓPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

Fis.: 1199  
Proc.: 2641-97  
Rubr.: X

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2 DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 356 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria, na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 356 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABAS RECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO in natura (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRIPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLHSTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**

Fls.: 1160  
 Proc.: 2649-99  
 Rubr.: *AK*

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO: Fazenda Manga/Estiva  
 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO: Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°10'28,95 W -47°20'33,70

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	ESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA	<input checked="" type="checkbox"/>	NEGLIGENCIADA	<input type="checkbox"/>	AÇÃO DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>
-----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-------------------	--------------------------

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?

Através dos representantes da AHE - Queimados. Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MÉDIO	<input type="checkbox"/>	GRÁVE	<input checked="" type="checkbox"/>
------------------	--------------------------	------	--------------------------	-------	--------------------------	-------	-------------------------------------

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

**12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO**

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alinea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

**13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Critério para fixação da multa  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II. das Infrações Contra o Meio Ambiente no seu Art. 43. estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14. de 15 de maio de 2009. no CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I, Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa o agente autuado deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária.

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, media e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCU**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4 771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP.

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2283
- Aparelho de GPS Marca Garmin: 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na focalização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda a ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP.

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração.  
 Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos.  
 O Termo de Embargo foi feito e emitido no local da infração, dois dias antes da autuação.  
 O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARRÉPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL RÉGIME DE USO (EX	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
---------------------------------------	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**



ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL (...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

**16. AÇÕES SUBSEQUENTES**

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

**17. DATA DO RELATÓRIO**

18/10/2010

**18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE**

  
 **Stanley Vaz dos Santos**  
 Agente Ambiental Federal  
 Agente Ambiental  
 Matr. 1522331 / Penaria: 952.03  
 IBAMA/GO

  
 **Tarcisio Rodrigues Leite**  
 Agente Ambiental Federal  
 Agente Ambiental  
 Matr. 129655 / Penaria: 127398  
 IBAMA/GO

**ANEXOS:**

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fls.: 1162  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.: #6

**EM BRANCO**

Fis.:	AA 53
Proc.:	2641-97
Rubric:	AR



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCC**



Fls.: 1154  
 Proc.: 2841-91  
 Rubr.: *[Handwritten]*

686626

AUTO DE INFRAÇÃO  MULTA  ADVERTÊNCIA

774 230 628 - 04

Armando de Mattos Pires

Maria dos Anjos Pires

17179310116

SHIS - DE 07 Bloco C Loja 203/205

Cage Sul Brasília DF 7140-010

Danificar 2.940 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria e plantio de exóticas, na margem direita do AHE-Burimados, sem autorização competente, conforme polígono com coordenadas, em anexo.

70	72	72	11,00
----	----	----	-------

Lei nº 9.605/98

43	-	3	II, III	2	6	3	2
----	---	---	---------	---	---	---	---

Decreto nº 6.514/2008 Lei 4721/65

Res. Conselho 32/02

280316-3  
 10-15  
 30-09-2010

407301  
 5.000,00  
 Manga/Est. va Cristal  
 20-10-2010  
 06712261

Encaminhado via AR

*[Handwritten Signature]*

**EM BRANCO**



**TERMOS:**    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

01 - BENS APREENDIDOS PRODUTOS (S) / FRUTOS FLORESTAIS / PEÇAS / FIOS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS / PETRIÇOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS (S) <input type="checkbox"/>		02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO FAMILIAR <input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>	
03 - AUTUADO/DEPOSITÁRIO <i>Armando de Mattos Pires</i>			
04 - FILIAÇÃO <i>Maria dos Anjos Pires</i>			
05 - NATUREZA DA OFENSA 06 - ENDEREÇO <i>SHIS - Q5 07 Bloco C Lota 203/205</i>		07 - EST. / MUN. / C. / F. / P. / R. / S. / T. / U. / V. / W. / X. / Y. / Z. / AA / AB / AC / AD / AE / AF / AG / AH / AI / AJ / AK / AL / AM / AN / AO / AP / AQ / AR / AS / AT / AU / AV / AW / AX / AY / AZ / BA / BB / BC / BD / BE / BF / BG / BH / BI / BJ / BK / BL / BM / BN / BO / BP / BQ / BR / BS / BT / BU / BV / BW / BX / BY / BZ / CA / CB / CC / CD / CE / CF / CG / CH / CI / CJ / CK / CL / CM / CN / CO / CP / CQ / CR / CS / CT / CU / CV / CW / CX / CY / CZ / DA / DB / DC / DD / DE / DF / DG / DH / DI / DJ / DK / DL / DM / DN / DO / DP / DQ / DR / DS / DT / DU / DV / DW / DX / DY / DZ / EA / EB / EC / ED / EE / EF / EG / EH / EI / EJ / EK / EL / EM / EN / EO / EP / EQ / ER / ES / ET / EU / EV / EW / EX / EY / EZ / FA / FB / FC / FD / FE / FF / FG / FH / FI / FJ / FK / FL / FM / FN / FO / FP / FQ / FR / FS / FT / FU / FV / FW / FX / FY / FZ / GA / GB / GC / GD / GE / GF / GG / GH / GI / GJ / GK / GL / GM / GN / GO / GP / GQ / GR / GS / GT / GU / GV / GW / GX / GY / GZ / HA / HB / HC / HD / HE / HF / HG / HH / HI / HJ / HK / HL / HM / HN / HO / HP / HQ / HR / HS / HT / HU / HV / HW / HX / HY / HZ / IA / IB / IC / ID / IE / IF / IG / IH / II / IJ / IK / IL / IM / IN / IO / IP / IQ / IR / IS / IT / IU / IV / IW / IX / IY / IZ / JA / JB / JC / JD / JE / JF / JG / JH / JI / JJ / JK / JL / JM / JN / JO / JP / JQ / JR / JS / JT / JU / JV / JW / JX / JY / JZ / KA / KB / KC / KD / KE / KF / KG / KH / KI / KJ / KK / KL / KM / KN / KO / KP / KQ / KR / KS / KT / KU / KV / KW / KX / KY / KZ / LA / LB / LC / LD / LE / LF / LG / LH / LI / LJ / LK / LL / LM / LN / LO / LP / LQ / LR / LS / LT / LU / LV / LW / LX / LY / LZ / MA / MB / MC / MD / ME / MF / MG / MH / MI / MJ / MK / ML / MM / MN / MO / MP / MQ / MR / MS / MT / MU / MV / MW / MX / MY / MZ / NA / NB / NC / ND / NE / NF / NG / NH / NI / NJ / NK / NL / NM / NN / NO / NP / NQ / NR / NS / NT / NU / NV / NW / NX / NY / NZ / OA / OB / OC / OD / OE / OF / OG / OH / OI / OJ / OK / OL / OM / ON / OO / OP / OQ / OR / OS / OT / OU / OV / OW / OX / OY / OZ / PA / PB / PC / PD / PE / PF / PG / PH / PI / PJ / PK / PL / PM / PN / PO / PP / PQ / PR / PS / PT / PU / PV / PW / PX / PY / PZ / QA / QB / QC / QD / QE / QF / QG / QH / QI / QJ / QK / QL / QM / QN / QO / QP / QQ / QR / QS / QT / QU / QV / QW / QX / QY / QZ / RA / RB / RC / RD / RE / RF / RG / RH / RI / RJ / RK / RL / RM / RN / RO / RP / RQ / RR / RS / RT / RU / RV / RW / RX / RY / RZ / SA / SB / SC / SD / SE / SF / SG / SH / SI / SJ / SK / SL / SM / SN / SO / SP / SQ / SR / SS / ST / SU / SV / SW / SX / SY / SZ / TA / TB / TC / TD / TE / TF / TG / TH / TI / TJ / TK / TL / TM / TN / TO / TP / TQ / TR / TS / TT / TU / TV / TW / TX / TY / TZ / UA / UB / UC / UD / UE / UF / UG / UH / UI / UJ / UK / UL / UM / UN / UO / UP / UQ / UR / US / UT / UU / UV / UW / UX / UY / UZ / VA / VB / VC / VD / VE / VF / VG / VH / VI / VJ / VK / VL / VM / VN / VO / VP / VQ / VR / VS / VT / VU / VV / VW / VX / VY / VZ / WA / WB / WC / WD / WE / WF / WG / WH / WI / WJ / WK / WL / WM / WN / WO / WP / WQ / WR / WS / WT / WU / WV / WW / WX / WY / WZ / XA / XB / XC / XD / XE / XF / XG / XH / XI / XJ / XK / XL / XM / XN / XO / XP / XQ / XR / XS / XT / XU / XV / XW / XX / XY / XZ / YA / YB / YC / YD / YE / YF / YG / YH / YI / YJ / YK / YL / YM / YN / YO / YP / YQ / YR / YS / YT / YU / YV / YW / YX / YY / YZ / ZA / ZB / ZC / ZD / ZE / ZF / ZG / ZH / ZI / ZJ / ZK / ZL / ZM / ZN / ZO / ZP / ZQ / ZR / ZS / ZT / ZU / ZV / ZW / ZX / ZY / ZZ	
08 - ENDEREÇO <i>SHIS - Q5 07 Bloco C Lota 203/205</i>		09 - BAIRRO OU DISTRITO <i>Lago Sul</i>	
10 - MUNICÍPIO (SIGLA) <i>Brasília</i>		11 - UF <i>DF</i>	
12 - EMPLACAMENTO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E/OU ACORDO COM O AJTO DE INFRAÇÃO <i>686626 0</i>		13 - DATA DO NÃO CUMPRIMENTO <i>30-09-10</i>	
14 - HORA DO NÃO CUMPRIMENTO <i>10:45</i>		15 - DIA DO NÃO CUMPRIMENTO <i>30</i>	
16 - MÊS DO NÃO CUMPRIMENTO <i>setembro</i>		17 - ANO DO NÃO CUMPRIMENTO <i>2010</i>	

15 LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO (NATUREZA)  
*S 167,47 w 4720,30 - Rec. Mangal Estiva - Cristalina - GO*

16 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PEÇAS, ANIMAIS SILVESTRES E OUTROS, OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO.  
*Ficam embargadas todas as atividades utilização/exploração e plantio de exóticas, na área de preservação permanente, conforme área delimitada com coordenadas no polígono, em anexo.*

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZHANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUAL QUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AGR MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. DIANTE DO DEBEM SE ENCONTRAR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBERU (ARTIGO 1.384, § 1.º DO CÓDIGO DE CIVIL).

18 LOCAL DO DEPÓSITO

19 ASSINATURA DO AUTUADO  
*Encaminhado via AR*

20 ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE  
  
 Marcilio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Tel: 067128813443 / 22340  
 IBAMA/DF

21 ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

22 TESTEMUNHA (NOME)

23 TESTEMUNHA (NOME)

24 ENDEREÇO  
*Stanley Vaz dos Santos  
 Analista Ambiental  
 Matr: 152273 - IBAMA*

25 ENDEREÇO

26 ASSINATURA

27 ASSINATURA

**EM BRANCO**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fls.: 1156  
Proc.: 1641-91  
RUPF: [assinatura]

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 297

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREQ/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1
4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO		

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CCC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB.

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório

Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas

As APP's foram, portanto, criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deverá ser nulificada. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução,

- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- demaís obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA.

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como, prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas conforme resolução do CONAMA;
- as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- demaís obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de

1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1 NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
----------	-----------------------------------	----------------------------

**EM BRANCC**



Fls.: 1157  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.:

Tarcísio Rodrigues Leite 1273/98 0671286

**6. EQUIPE:**  
 Stanley Vaz dos Santos - Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira - Analista Ambiental  
 Tarcísio Rodrigues Leite - Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

7.1. AUTO DE INFRAÇÃO				7.2. MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	Catalão/GO	GO
686626-D	5.000,00	30/09/2010	10:15		

7.4. Nº NOTIFICAÇÃO	7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO - TAD
Nº 656676/B (Cópia)	Não Consta
7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO - TEI	7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA
582584/C	Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

8.1. NOME	8.2. CPF/CNPJ	8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Armando de Mattos Pires	774.230.628 - 04	Não Consta
8.4. FILIAÇÃO	8.5. DATA DE NASCIMENTO	8.6. TELEFONE
Maria dos Anjos Pires	01/07/1951	

8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL  
 SHIS - QI 07 Bloco C Loja 203/205 - Lago Sul - Brasília - DF.

8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA  
 SHIS - QI 07 Bloco C Loja 203/205 - Lago Sul - Brasília - DF.

8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO  
 Não Consta

8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO  
 Autor.

8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC  
 Proprietário da gleba.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.**

≤ R\$ 240.000,00	X	> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00
> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00		> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

10.1. NOME	10.2. CPF	10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Nada consta	Nada consta	Nada consta
10.4. FILIAÇÃO	10.5. DATA DE NASCIMENTO	10.6. TELEFONE
Nada consta	Nada consta	Nada consta

10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL  
 Nada consta

10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA  
 Nada consta

10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO  
 Nada consta

10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO  
 Nada consta

2/7

**EM BRANCU**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta

11. CONSTATAÇÕES

11.1 VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2 DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 2.940 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas

11.4. ÁREAS (ha) - 2.940 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR	REDOR NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X	

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HIDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUIMICÔS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada	TRANSPORTAR	Nada	EXPLOSIVOS	Nada
-------	------	-------------	------	------------	------

**EM BRANCO**

Fls: 1159  
 Proc: 2641-97  
 Rub: AS

	consta		consta		consta
CRIAR	Nada	COMERCIALIZAR	Nada	ARMAZENAR	Nada
	consta		consta		consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada	CAPTURAR	Nada	MOLESTAR	Nada
	consta		consta		consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO  
 Fazenda Manga/Estiva  
 11.10. MUNICÍPIO/UF DO DANO  
 Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16°03' 47" W -47°20' 30"

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO  
 PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?  
 Através dos representantes da AHE - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO  
 DANO INEXISTENTE  LEVE  MÉDIO  GRAVE   
 11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?  SIM  NÃO

12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO  
 Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal. 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Critério para fixação da multa  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II das Infrações Contra o Meio Ambiente, no seu Art. 43, estipula a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II, DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I. Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente atuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte - a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do atuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único O atuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do atuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCO**



13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp) observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda a ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da autuação e os seus direitos. O Termo de Embargo foi feito foi emitido no local da infração, dois dias antes da autuação. O AI foi encaminhado via AR.

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO (EX:	Não	NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EMBRANCC**



ZONEAMENTO AMBIENTAL PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)			
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PLRMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Não	PARA VANTAGEM PECUNIARIA	Não
COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não


#### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do cano ambiental.

#### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

#### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE

  
Stanley Vaz dos Santos

Agente Ambiental  
Mat: 051240-00 IRAMAINGO



Tarcísio Rodrigues Leite  
Agente Ambiental Federal  
Téc. de Administrativo  
Mat: 051240-00 Postura: 127390  
IRAMAINGO

#### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) – Certidão do Imóvel.

Fis.: 1161
Proc.: 26419
Rubr.: AK

**EM BRANCI**

Relatório Fotográfico:

Fls.:	1162
Proc.:	2644-9
Folha:	1



Foto 1. Edificação em APP.



Foto 2. Edificação em APP.



Foto 3. Edificação em APP.

**EM BRANCC**



Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

RENOVÁVEIS - IBAMA

NUMERO

686604

Fls.: 1163  
 Proc.: 264191  
 Rubr.: R

**AUTO DE INFRAÇÃO**

MULTA

ADVERTÊNCIA

SÉRIE D

207 533 951 - 37

Nome do infrator: Rivaldo Vazquez Marques de Freitas

Endereço: R. Vazquez de Freitas - Moura da Conceição - Piquetópolis - RJ

Cidade: Recife - PE

Endereço: Qd. QI 03 - Caminho do Rio Casa 35

Cidade: Bezerros - PE

UF: Pernambuco

CPF: 7102.122

Denunciar 669 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, com construção de alvenaria, na margem direita do Afluente Quilombos, sem autorização competente, e efetuar alguns atos destrutivos, com ruínas.

70	-	72	II, VII	43	-	3	II, VII	2	6	1
----	---	----	---------	----	---	---	---------	---	---	---

Lei n. 9.605/98 - Decret. n. 6.514/2008 - Lei n. 9.771/65

200316-1	1580	22-07-2010	409701	026 0000
Recife - PE	Bezerros - PE	12-10-2010	Cratã - PE	06712 001

Encaminhado em 1/10

Tarcísio Rodrigues Leite  
 Agente Ambiental Especial  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 057216/Portaria 527/06  
 IBAMA/RN

**EM BRANCO**







TERMOS:    **APREENSÃO**     **DEPÓSITO**     **EMBARGO/INTERDIÇÃO**

01 - BENS APREENDIDOS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E MADERAS <input type="checkbox"/>	FLORICIDAS <input type="checkbox"/>
ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/>	COMERCIAL INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>
ARMAS - PETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS (AS) <input type="checkbox"/>	

03 - ATUAL DO DEPOSITÁRIO  
*Ronaldo Vaz de Freitas Pasqual de Freitas*

04 - FILIAÇÃO  
*Douglas Vaz de Freitas - Mãe: da Conceição Pasqual de Freitas*

05 - NATURALIDADE  
*Rio de Janeiro - RJ*

06 - ENDEREÇO  
*Rua QI 03 - Conj. Q - Casa 87*

08 - BAIRRO (OU DISTRITO)  
*Guaraná I*

09 - MUNICÍPIO (CIDADE)  
*Guaraná*

11 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR  
 12 - EST. CIVIL  
*11/95*     EMBARGO/INTERDIÇÃO

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR  
 14 - TERMO LAVADO AS:  
 DATA: *23-09-10*    HORA: *15:20*    DIA: *22*    MÊS: *Sete*    ANO: *2010*

15 - LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO/INTERDIÇÃO  
*S 16, 20080590 w 47,3289,9422 - Faz, Manga Estiva - Cristalina - GO*

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO  
*Ficaram em embargo as atividades de utilização em área de preservação permanente, conforme polígono de coordenadas em anexo.*

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODE VENDER, EMPRESTAR OU MENCIONADOS BENS, ZELANDO PESSOALMENTE COM ESTADOS DE CONSCIÊNCIA, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO, SOB MESMAS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANTO À REPERTEÇÃO, SOB MESMAS CONDIÇÕES EM QUAIS RECEBER (ARTIGO 1016 A 1281 DO CÓDIGO CIVIL)

17 - LOCAL DO DEPÓSITO


18 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES NESTE TERMO FOI APRESENTADO VALOR DE R\$ (.....)

19 - ASSINATURA DO ATUAL DO  
*Encaminhado via AR*

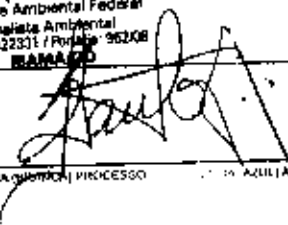
20 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

21 - ASSINATURA E CARIMBO DO ATUAL DO  


22 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)

24 - ENDEREÇO  


25 - ENDEREÇO

26 - ASSINATURA  


27 - ASSINATURA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SUPERINTENDÊNCIA GOIÁS - SUPES/GO  
 DIVISÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - DGPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

Fis.: 1165  
 Proc.: 261-7  
 Rubr.: MS

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA Nº 291

1. Nº DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO	2. NOME DA OPERAÇÃO	3. NOME E CÓDIGO DA UNIDADE
009 e 018/2010-EREC/CT	"Operação Queimados"	IBAMA/Catalão 280316-1

4. MOTIVAÇÃO OU OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Atendimento de solicitação do Ministério Público de Cristalina quanto a construção alvenarias e loteamento irregular as margens do reservatório da AHE Queimados na Divisa de Goiás e Minas Gerais. Foi solicitado também através da Carta CGC nº 13/2010 vistorias e fiscalização do IBAMA na referida área de preservação permanente pelo Consórcio CEMIG e CEB

A motivação da operação deve-se ao freqüente recebimento de denúncias de desrespeito à preservação de APP's pelo Ministério Público de Cristalina e pelos representantes da AHE Queimados, tendo este confirmado em vistorias prévias o comprometimento das áreas pela ocupação desenfreada das áreas marginais ao reservatório.

**Prolegal - Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.** O Prolegal é uma iniciativa do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, implementado pela Superintendência Estadual em Goiás, e tem como principal objetivo promover a revisão, a regularização e monitoramento das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP), das propriedades rurais localizadas, prioritariamente, no entorno das Unidades de Conservação Federais, dos Rios Federais, das Rodovias Federais e dos Projetos de Assentamentos Rurais geridos pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de um instrumento estratégico de gestão que, com base na Legislação Ambiental, trabalha o controle, a fiscalização de áreas protegidas, o estímulo à adoção de práticas de exploração dos recursos naturais consideradas sustentáveis e o gerenciamento de um Banco de Dados Georreferenciados, visando reverter a situação de degradação de áreas legalmente protegidas. Este Programa tem também o propósito de estimular os proprietários rurais a iniciarem um "Movimento" de conservação e recuperação dessas áreas e de promover a ação conjunta das instituições públicas e privadas, focando a integração das políticas públicas.

As APP's são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa caracterizados, como regra geral, pela sua intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As APP's desempenham funções ambientais de extrema importância, conforme definido pelo Código Florestal em seu artigo 1º, §2º, inciso II: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

As APP's foram criadas para proteger o ambiente natural, no caso em análise, especialmente a proteção dos recursos hídricos, o que significa que não são áreas apropriadas para alteração de uso da terra, devendo estar cobertas com a vegetação original. O proprietário ou o possuidor tem ainda o dever legal de recuperar as APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas. Em virtude da proteção jurídica conferida pelo Código Florestal, conforme acima disposto, toda e qualquer interferência e alteração de uso da terra em APP's deveser nula. A esta regra, somente se permite uma exceção descrita no Art. 4º da resolução CONAMA 369/2006. A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da referida resolução), devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. São consideradas de utilidade pública segundo a resolução:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;

São consideradas obras de interesse social segundo a resolução:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plântios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agro-florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A Resolução CONAMA 302/2002 define no Art. 3º como Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

1 - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

5. DADOS DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL

5.1. NOME	5.2. Nº DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	5.3. Nº DA MATRÍCULA SIAPE
Tarcisio Rodrigues Leite	1273/98	0671286

176

**EM BRANCO**

Fis.: 1166  
 Proc.: 2641-91  
 Rubr.: AA

**6. EQUIPE:**

Stanley Vaz dos Santos – Analista Ambiental  
 Magda Marise Siqueira – Analista Ambiental  
 Tarcisio Rodrigues Leite – Agente Ambiental Federal

**7. RESUMO DE DOCUMENTOS**

**7.1. AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO	VALOR (R\$)	DATA	HORA	7.2 MUNICÍPIO DA LAVATRURA	7.3. UF
686604/D	5.000,00	22/09/2010	15:30	Catalão/GO	GO

**7.4. Nº NOTIFICAÇÃO**

Não Consta

**7.5. Nº TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO – TAD**

Não Consta

**7.6. Nº TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO – TEI**

582565/C

**7.7. TERMO DE DOAÇÃO / SOLTURA**

Não Consta

**8. DADOS DO AUTUADO**

**8.1. NOME**

Rivaldo Varejão Pasqual de Freitas

**8.2 CPF/CNPJ**

400.109.451-72

**8.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Não Consta

**8.4 FILIAÇÃO**

Durval Varejão Pasqual de Freitas  
 Maria da Conceição Pasqual de Freitas

**8.5. DATA DE NASCIMENTO**

01/07/1939

**8.6. TELÉFONE**

61- 3568-2418

**8.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Av. QI 3, conjunto Q casa 85, Guara I/DF, CEP 71020-172

**8.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Av. QI 3, conjunto Q casa 85, Guara I/DF, CEP 71020-172

**8.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Não Consta

**8.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Autor.

**8.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC**

Proprietário da residência.

**9. CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTUADO - Não foi possível constatar a capacidade econômica.**

≤ R\$ 240.000,00

X

> R\$240.000,00 e ≤ R\$2.400.000,00

> R\$2.400.000,00 e ≤ R\$12.000.000,00

> R\$12.000.000,00

**10. DADOS DO ENTREVISTADO OU ACOMPANHANTE DA VISTORIA**

**10.1. NOME**

Nada consta

**10.2 CPF**

Nada consta

**10.3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Nada consta

**10.4. FILIAÇÃO**

Nada consta

**10.5. DATA DE NASCIMENTO**

Nada consta

**10.6. TELÉFONE**

Nada consta

**10.7. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Nada consta

**10.8. ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nada consta

**10.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Nada consta

**10.10. TIPO DE ENVOLVIMENTO NA INFRAÇÃO**

Nada consta

**EM BRANCO**

10.11. FUNÇÃO NA EMPRESA, PROPRIEDADE OU CRIADOURO, ETC

Nada consta  
 11. CONSTATAÇÕES

11.1. VISTORIA EM CAMPO?	SIM	X	NÃO	11.2. DATA DA VISTORIA
				24/06 a 02/07/10 e 21 a 25/09/10

11.3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA

Danificar 869 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente com construção de alvenaria na margem direita do AHE-Queimados, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme polígono com coordenadas anexas.

11.4. ÁREAS (ha) - 869 m<sup>2</sup>

MATA CILIAR		REDOR NASCENTE		BORDA DE TABULEIRO
TOPO DE MORRO		RESERVA LEGAL		UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DESMATAMENTO		ÁREAS ÚMIDAS		REDOR MANANCIAL ABASTECIMENTO
DECLIVIDADE >45°		ALTITUDE >1800m		REDOR LAGOA NATURAL
REDOR RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	X			

11.5. QUANTITATIVOS

LENHA (st)	Nada consta	PESCADO (kg)	Nada consta
MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> )	Nada consta	PALMITO <i>in natura</i> (dz)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS (un)	Nada consta	PALMITO INDUSTRIALIZADO (kg)	Nada consta
ESPÉCIMES ANIMAIS EM EXTINÇÃO (un)	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE AMEAÇADA	Nada consta	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)	Nada consta
ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	Nada consta	ÁRVORES (un)	Nada consta

11.6. USO DE AGROTÓXICOS

ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	Nada consta	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM	Nada consta
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	Nada consta	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA	Nada consta
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	Nada consta	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Nada consta

11.7. PESCA

DEFESO	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	Nada consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.8. FAUNA

MATAR	Nada consta	TRANSPORTAR	Nada consta	EXPLOSIVOS	Nada consta
-------	-------------	-------------	-------------	------------	-------------

**EM BRANCO**



CRIAR	Nada consta	COMERCIALIZAR	Nada consta	ARMAZENAR	consta
ESPÉCIE PROTEGIDA	Nada consta	CAPTURAR	Nada consta	MOLESTAR	Nada consta

11.9. LOCALIDADE DO DANO

Fazenda Manga / Estiva, Cristalina/GO.

11.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S -16,20601 W -47,33275

LATITUDE	NORTE	SUL	LONGITUDE	LESTE	OESTE
GRAUS	MIN	SEG	GRAUS	MIN	SEG

11.12. COMO SE DEU A INFRAÇÃO

PROVOCADA  NEGLIGENCIADA  AÇÃO DE TERCEIROS

11.13. COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?  
 Através dos representantes da AHP - Queimados, Caseiros da propriedade e outras no entorno e documentos encaminhados ao Escritório Regional do IBAMA em Catalão pelos proprietários e/ou responsáveis pelo loteamento

11.14. GRAVIDADE DO DANO

DANO INEXISTENTE  LEVE  MÉDIO  GRAVE

11.15. DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO?  
 SIM  NÃO

**12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO**

Art. 50 (Lei Federal 9605/98) Art. 43 (Dec. Federal 6514/08)  
 Art. 02 alínea "b" (Lei Federal 4771/65) e Art. 03 Item I da Resolução 302/2002.

**13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Critério para fixação da multa  
 Trata-se de um dano ambiental em área de preservação permanente e o Decreto Federal 6514/08 na Subseção II, das Infrações Contra o Meio Ambiente no seu Art. 43, estipula a Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. A Instrução Normativa IBAMA Nº 14, de 15 de maio de 2009, no CAPÍTULO II. DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, Seção I. Da Aplicação da Multa Aberta, define em seus artigos que:  
 Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuado deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária  
 I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.  
 II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.  
 Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator tendo em vista tratar-se de:  
 I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
 III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  
 Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.  
 Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.  
 Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação por documentos.  
 Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.  
 Como não foi possível mensurar a capacidade econômica do autuado fixamos o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por hectare ou fração para as áreas danificadas nesta operação.

**EM BRANCO**

13.2. Como foi identificado o fato infracional?

Com a presença de Agentes Federais Ambientais e Analistas Ambientais do IBAMA pertencentes também no quadro técnico do IBAMA para a identificação e recuperação de áreas degradadas. Parceria entre a divisão técnica e a fiscalização do IBAMA/GO. Seguindo o que determina o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) e Resolução CONAMA 302/2002. Foi percorrido a margem direita do reservatório da AHE Queimados observando os aspectos edáficos do solo e da cobertura vegetal existente e delimitando as construções e/ou alterações antrópicas que ocasionaram danos a APP

13.3. Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?

O planejamento da atividade de fiscalização iniciou-se no ano de 2010 com o relato de áreas degradadas às margens do reservatório da AHE Queimados. Após a aprovação do planejamento por parte da DGPA foi confirmada a expedição da Ordem de Fiscalização supracitada e a definição das atividades a serem executadas com o intuito de atender o objeto de ação fiscalizatória. Foram utilizados na atividade os seguintes equipamentos:

- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa HJK 9437
- Veículo Marca Mitsubishi Modelo L200 Placa KEV 2293
- Aparelho de GPS Marca Garmin 72
- Trena de 50 metros
- Máquina fotográfica digital hp Photosmart M 437, 5.0 megapixels Digital

Percorremos as áreas do entorno do reservatório da Usina de Queimados e coletamos as informações das áreas suspeitas de serem de preservação permanente (APP). As informações coletadas que subsidiaram nosso trabalho são relativas aos proprietários, pontos de GPS, trilhas e fotos. Para delimitar a APP de 100 metros nos mapas confeccionados pelo Núcleo de Geoprocessamento do IBAMA/GO utilizou-se da informação da Cota 829 (cota máxima de inundação) contida nos CDs fornecidos ao IBAMA pela Usina de Queimados. Essa cota, assim como outras informações, está contida nos arquivos dwg (Autocad) desses CDs. Os arquivos são abertos no Arcgis 9.2 para que através da Cota 829 seja feito um buffer de 100 m desta cota, que representaria a APP de interesse desse trabalho. Diante disso foram baixados os dados do GPS (trilhas e waypoints) no software GPS TRACKMAKER PRO e convertido em Shapefile (shp), observando sempre a compatibilidade de Datum dos programas com o GPS para que não haja distorções. O Datum utilizado foi o SAD 69. Após essa conversão, os dados são juntados, no Arcgis 9.2 aos dados da cota 829 e seu respectivo buffer de 100m. Toda construção e intervenção humana contida dentro do buffer de 100 m foi considerada como exploração de APP e foi expressa através de polígonos que constam o tamanho da área afetada e suas respectivas coordenadas dos vértices. Utilizou-se também de uma imagem do satélite CBERS 2B do sensor de alta definição HRC, que tem uma resolução espacial de 2,5 metros. Essa imagem foi baixada do site do INPE e depois georreferenciada no Arcgis 9.2. Além de ajudar na localização das informações coletadas, a imagem de satélite ajuda ilustrar nitidamente o dano causado na APP.

13.4. Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?

Embargo da área danificada.

13.5. Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?

Não se aplica.

13.6. Qual foi a participação do autuado?

O autuado é o responsável pelo dano na área de APP

13.7. Outras observações:

O Relatório de Fiscalização foi elaborado posteriormente devido a dificuldade de levantamento dos dados dos infratores, uma vez que a maioria das casas são para descanso de fim de semana. Ressaltamos ainda que, tivemos que voltar ao local para o levantamento de mais informações tanto técnicas quanto dos envolvidos na infração. Salientamos que o acesso a ilha foi feito pelo empreendimento a pedido do autuado. Afirma ainda que o Diretor responsável foi quem autorizou e com quem conversou a respeito do aterro. Foi entregue o Manual básico para o autuado e explicado o porquê da auluação e os seus direitos

14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES -

BAIXA ESCOLARIDADE	Não	COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO	Não
ARREPENDIMENTO EFICAZ DO INFRATOR	Nada consta	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	Não

15. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES

EM ÁREA DE ESPECIAL REGIMÉ DE USO (EX: ZONEAMENTO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO CULTURAL, ...)	Não	NO PERÍODO DE DEFESA DA FAUNA	Não
--	-----	-------------------------------	-----

**EM BRANCO**

PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Não	MEDIANTE ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Não
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM USO DIRETO OU INDIRETO DE RECURSOS PÚBLICOS	Não	PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	Não
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA	Não	A NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	Não
UTILIZANDO COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA	Não	FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Não
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO	Não	ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	Não
COM USO DE MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS	Não	EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	Não
		ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	Não

### 16. AÇÕES SUBSEQUENTES

No momento foram tomadas todas as providências cabíveis, ficando a cargo apenas da divisão técnica no futuro a averiguação da recuperação do dano ambiental.

### 17. DATA DO RELATÓRIO

18/10/2010

### 18. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE AMBIENTAL FEDERAL E EQUIPE



*Stanley Vaz dos Santos*  
 Agente Ambiental Federal  
 Matr. 162131 - Curitiba 96200  
 IBAMA/GO



*Tarciso Rodrigues Leite*  
 Agente Ambiental Federal  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 06.040.0004.1.2008  
 IBAMA/GO

### ANEXOS:

- POLÍGONOS/IMAGENS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- LEVANTAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS
- PLANILHA DE CAMPO PPCDAM
- TERMO DE INSPEÇÃO
- CERTIDÃO DE TESTEMUNHAS
- RELAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
- COMUNICAÇÃO DE CRIME
- ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- TERMO DE INCINERAÇÃO
- OUTROS DOCUMENTOS (ESPECIFICAR) -

Fis.: 1170  
 Proc.: 2641-97  
 Rubr.: AK

670

**EM BRANCO**



Foto 1. Edificação em APP.

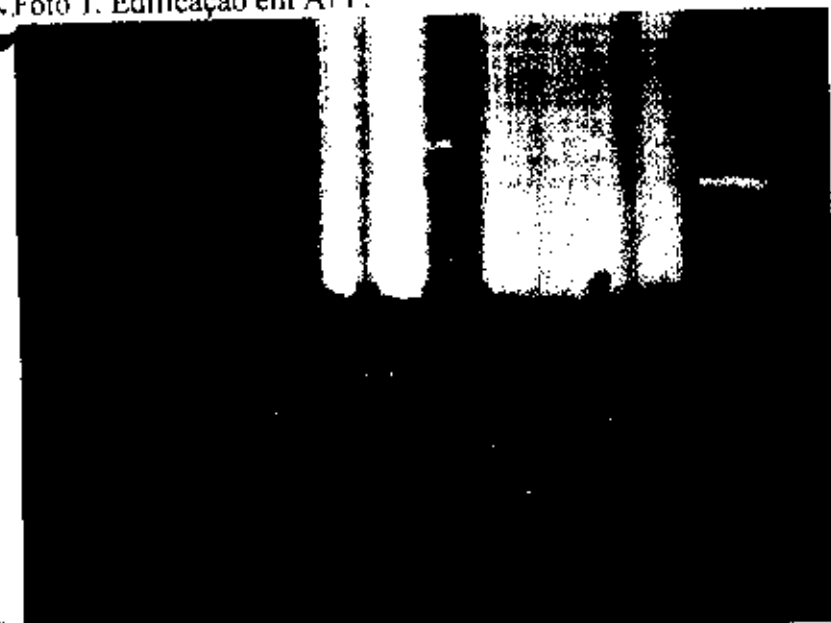


Foto 2. Aterro feito pelo empreendimento CEMIG a pedido do Sr. Rivaldo para ter acesso à ilha.



Foto 3. Edificação em APP.

EM BRANCO





EM BRANCO

1173  
Proc. 2641-74  
HABIT. 28



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de ABRIL de 2011, procedemos ao encerramento deste volume nº VII do processo de nº 02021002641/97-39, contendo 1173 folhas. Abrindo-se em seguida o volume de nº VIII. Assim sendo subscrevo e assino.

*Marcelo Duarte da Fonseca*  
Marcelo Duarte da Fonseca  
Analista Ambiental  
Matrícula: 1814091  
CONDICIONE/DILIC/IBAMA

---

EM BRANCC